



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

S U M Á R I O

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 307

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 307
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 307
Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação 307
Instituto do Desporto de Portugal 307
Instituto Português da Juventude 315

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 315

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação

Despacho conjunto 316

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 324
Marinha 327
Exército 327
Força Aérea 329

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 330

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral	330
Direcção-Geral dos Impostos	330
Inspecção-Geral de Finanças	330

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	330
----------------------------	-----

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	337
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	337

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	337
--	-----

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Ministro	337
Direcção-Geral dos Recursos Florestais	338
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	339

Ministério da Educação

Secretaria-Geral	342
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	342
Direcção Regional de Educação do Centro	346
Direcção Regional de Educação de Lisboa	346
Direcção Regional de Educação do Norte	349

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ...	349
Administração Regional de Saúde do Alentejo	350
Administração Regional de Saúde do Centro	350
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	353
Administração Regional de Saúde do Norte	354
Centro Regional de Alcoologia do Sul	360
Hospital de Santa Maria	360
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	361

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Direcção-Geral da Segurança Social	363
--	-----

Ministério da Cultura

Instituto Português de Arqueologia	364
Instituto Português de Museus	364

Tribunal Constitucional	364
-------------------------------	-----

Universidade dos Açores	368
-------------------------------	-----

Universidade de Aveiro	369
------------------------------	-----

Universidade de Coimbra	370
-------------------------------	-----

Universidade de Évora	372
-----------------------------	-----

Universidade de Lisboa	372
------------------------------	-----

Universidade Nova de Lisboa	375
-----------------------------------	-----

Universidade do Porto	375
-----------------------------	-----

Universidade Técnica de Lisboa	375
--------------------------------------	-----

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	376
---	-----

Instituto Politécnico de Beja	376
-------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Castelo Branco	376
---	-----

Instituto Politécnico de Coimbra	377
--	-----

Instituto Politécnico de Leiria	377
---------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Lisboa	377
---------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Portalegre	379
---	-----

Instituto Politécnico do Porto	379
--------------------------------------	-----

Instituto Politécnico da Saúde do Porto	379
---	-----

Instituto Politécnico de Santarém	379
---	-----

Instituto Politécnico de Setúbal	380
--	-----

Instituto Politécnico de Tomar	381
--------------------------------------	-----

Hospital de Egas Moniz, S. A.	382
------------------------------------	-----

Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.	382
--	-----

Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	382
--	-----

Hospital de São Bernardo, S. A.	382
--------------------------------------	-----

Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	383
--	-----

Hospital de São Teotónio, S. A.	383
--------------------------------------	-----

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	383
--	-----

Ordem dos Advogados	383
---------------------------	-----

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	383
--	-----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 501/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

José Pedro Oliveira da Silva Pinto — cessa funções, a seu pedido, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor parlamentar do nível I deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

Despacho n.º 502/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente da Assembleia da República:

Tânia Cristina Mateus Costa — nomeada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de secretária do gabinete de apoio do vice-presidente da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2004, por ter deixado de exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação, da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 503/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, exonero das funções de assessoria ao meu Gabinete o ministro plenipotenciário Dr. José Bouza Serrano, que se encontrava em regime de destacamento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, por motivo de ir exercer altas funções de representação do Estado Português no estrangeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 504/2005 (2.ª série). — A cada um dos meus despachos n.ºs 13/2004, 14/2004, 15/2004, 16/2004, 17/2004, 18/2004, 19/2004 e 20/2004, de 2 de Dezembro, é aditado um segundo parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

2 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 505/2005 (2.ª série). — A cada um dos meus despachos n.ºs 1/SEDR/2004, 2/SEDR/2004, 3/SEDR/2004, 4/SEDR/2004, 8/SEDR/2004, 9/SEDR/2004 e 10/SEDR/2004, todos de 2 de Dezembro, é aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 7/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2004 — bolsas financeiras destinadas aos praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.* — Entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concessão de bolsas financeiras a praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — A concessão desta bolsa financeira tem por base as normas previstas no Projecto de Preparação Olímpica Atenas 2004 relativos aos praticantes desportivos que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004, mediante a obtenção de classificações até ao 16.º lugar ou semifinalista, sendo, por isso, imediatamente integrados no Projecto de Preparação Olímpica Pequim 2008.

Cláusula 2.ª

Bolsa financeira

O montante da bolsa financeira a ser prestada pelo IDP à Federação é de € 40 260, destina-se aos praticantes desportivos e respectivos treinadores indicados no anexo I deste contrato e corresponde ao período de Setembro de 2004 a Dezembro de 2004, sendo:

- a) € 23 000 destinados ao pagamento de bolsas aos praticantes desportivos;
- b) € 17 260 destinados ao pagamento de bolsas aos treinadores.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da bolsa financeira

1 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea a) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 7666 e no mês de Dezembro na quantia de € 7668.

2 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea b) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 5753 e no mês de Dezembro na quantia de € 5754.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

1 — São direitos do IDP:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- b) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da observância dos seus deveres estabelecidos neste contrato.

2 — São obrigações do IDP:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos o montante financeiro a que se obrigou.

Cláusula 5.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, do montante financeiro a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior;

- b) Entregar ao IDP, até 31 de Janeiro de 2005, os documentos de despesa emitidos pelos praticantes desportivos e respectivos treinadores, legal e fiscalmente conformes, relativos à concessão pela Federação da bolsa financeira prevista neste contrato;
- c) Entregar ao IDP, até 31 de Janeiro de 2005, um relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem.

Cláusula 6.^a**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 7.^a**Período de vigência**

- 1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
- 2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 8.^a;
- 2) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o objecto a cuja execução se destinam as bolsas financeiras estabelecidas.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*.

ANEXO I

Lista dos praticantes desportivos e respectivos treinadores abrangidos pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2004 e valores das bolsas financeiras

(Em euros)

Praticantes desportivos	Treinadores	Praticantes desportivos		Treinadores	
		Valor da bolsa mensal	Valor para quatro meses	Valor da bolsa mensal	Valor para quatro meses
Francis Obikwelu	Maria José Martinez	1 250	5 000	938	3 752
Rui Silva	Bernardo Manuel	1 250	5 000	938	3 752
Alberto Chaiça	Américo Brito	1 000	4 000	750	3 000
Manuel Damião	Rafael Marques	750	3 000	563	2 252
Naide Gomes	Abreu Matos	750	3 000	563	2 252
João Vieira	Jorge Miguel	750	3 000	563	2 252

Homologo.

3 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 8/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III, n.º 363/2004.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em regime de substituição, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Jorge Guedes Marques, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Mirandela, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Maria Lopes Silvano, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 132 544,62, a qual se destina à construção da piscina coberta de Mirandela, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00027, e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 24 de Junho de 2004.

Cláusula 2.^a**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 154 600, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 885 688,67;
Investimento não elegível — € 288 911,33.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, e correspondente a 50,05 % do custo total elegível — € 943 787,17;
- b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED), a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,01 % do custo total elegível — € 188 757,45.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.^a**Prazo de execução da obra**

É de seis meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Execução financeira**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.^a e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório serem apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59199, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;
Medida Desporto;
Co-financiamento FEDER de 50,05 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas i) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade, e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.^a

Cláusula 5.^a**Obrigações do promotor**

1 — O Promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.^a, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;

- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não alienar, seja porque meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas, no primeiro caso, e de entidades sem fins lucrativos, no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.^a, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.^a**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.^a**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.^a**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.^a;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.^a**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.^a**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.^a**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.^a**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

25 de Junho de 2004. — O Primeiro Outorgante, *António Jorge Guedes Marques*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Cons-*

tantino da Silva. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *José Maria Lopes Silvano*.

Modelo de carimbo a utilizar

PO Norte – Medida Desporto Co-financiado pelo FEDER em 50,05% sobre €: _____ ____/____/____

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III

Em razão do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro — que se junta em anexo —, no presente contrato-programa, com excepção da respectiva cláusula 1.^a, onde se lê «Secretário de Estado da Juventude e Desportos» deve ler-se «Secretário de Estado do Desporto».

1 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *António Jorge Guedes Marques*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *José Maria Lopes Silvano*.

Homologo.

1 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 9/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III, n.º 361/2004.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em regime de substituição, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Jorge Guedes Marques, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Mogadouro, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, António Guilherme de Sá Moraes Machado, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 764 977,89, a qual se destina à construção do complexo desportivo de Mogadouro — pista de atletismo, com grande campo relvado artificial interior, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00029 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 24 de Junho de 2004.

Cláusula 2.^a**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 144 404,46, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 176 527,06;
Investimento não elegível — € 967 877,40.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 54,18 % do custo total elegível — € 637 442,36;
- Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED), a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,84 % do custo total elegível — € 127 535,53.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução da obra

É de 26 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.^a e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório serem apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo 1 do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;
Medida Desporto;
Co-financiamento FEDER de 54,18 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas i) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade, e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.^a

Cláusula 5.^a

Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato,

bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.^a, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;

- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não alienar, seja porque meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas, no primeiro caso, e de entidades sem fins lucrativos, no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.^a, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.^a

Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.^a

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.^a**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.^a;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.^a**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.^a**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.^a**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.^a**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

28 de Junho de 2004. — O Primeiro Outorgante, *António Jorge Guedes Marques*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *António Guilherme de Sá Moraes Machado*.

Modelo de carimbo a utilizar

PO Norte – Medida Desporto Co-financiado pelo FEDER em 54,18% sobre €: _____ ____/____/____

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III

Em razão do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro — que se junta em anexo —, no presente contrato-programa, com excepção da respectiva cláusula 1.^a, onde se lê «Secretário de Estado da Juventude e Desportos» deve ler-se «Secretário de Estado do Desporto».

1 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *António Jorge Guedes Marques*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *António Guilherme de Sá Moraes Machado*.

Homologo.

1 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 10/2005. — *Contrato-programa n.º 388/2004.* — De harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea I) do n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, publicados em anexo ao mesmo, dele fazendo parte integrante, e de acordo com o disposto no Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Editorial no Desporto, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, adiante designada por APOGESD, representada pelo seu presidente da direcção, José Pedro Sarmiento de Rebocho Lopes, ou segundo outorgante, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à APOGESD para suporte de encargos com a edição de dois números da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato-programa**

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à edição do n.º 3 da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, no máximo de um ano.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APOGESD, como comparticipação das despesas de edição dos n.ºs 2 e 3 da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, no montante de € 1800, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

- 2.1 — Editar os n.ºs 2 e 3 da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, objecto de comparticipação;

- 2.2 — Colocar na contracapa da publicação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal;

2.3 — Enviar para o Instituto do Desporto de Portugal cinco exemplares da publicação em apreço.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é disponibilizada em três pagamentos, € 900 após a assinatura do presente contrato, € 450 após a edição do n.º 2 e € 450 após a edição do n.º 3.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

15 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, *José Pedro Sarmento Lopes*.

Contrato n.º 11/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 368/2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, *José Manuel Constantino*, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Futebol, adiante designada por ANTF, representada pelo seu presidente, *José Pereira de Oliveira*, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ANTF para suporte de encargos com a realização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004».

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANTF, como comparticipação das despesas da organização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004», no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada

num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Futebol, *José Pereira de Oliveira*.

Homologo.

18 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 12/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Rugby.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado do Desporto, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de alta competição, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, torna-se necessário reforçar o apoio financeiro atribuído à Federação para aquele programa de desenvolvimento, motivado pelo aumento da participação internacional das diferentes selecções nacionais de rãguebi, por força da crescente notoriedade que o rãguebi português vem alcançando nos últimos anos, pelo que é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, *José Manuel Constantino*, e a Federação Portuguesa de Rugby, representada pelo seu presidente, *Dídio Pestana de Aguiar*, o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

É acrescida da importância de € 90 000 ao apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos tidos pela Federação com a crescente participação internacional das diferentes selecções nacionais de rãguebi, no quadro competitivo europeu e mundial.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Dídio Pestana de Aguiar*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 13/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Futebol.* — Pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, o Instituto do Desporto de Portugal concedeu à Federação Portuguesa de Futebol uma participação financeira para apoio ao programa de preparação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos com vista ao apuramento para os Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

O apuramento viria a ser conseguido no Campeonato da Europa de Sub-21, que decorreu na Alemanha, de 28 de Maio a 8 de Junho de 2004.

Ora, a participação nos Jogos Olímpicos impõe à Federação Portuguesa de Futebol acrescidos encargos, com estágios de preparação e com a própria participação naquele prestigiado evento desportivo, pelo que se afigura necessário proceder a um reforço da então participação financeira atribuída pelo Instituto do Desporto de Portugal.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Futebol, representada pelo seu presidente, Gilberto Parca Madaíl, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Complicação financeira**

O apoio financeiro previsto na cláusula 2.^a do contrato-programa n.º 18/2004, celebrado no âmbito do Projecto Atenas'2004 com a Federação Portuguesa de Futebol, é acrescido da importância de € 270 000.

Cláusula 2.^a**Objecto da complicação financeira**

A complicação financeira que é atribuída pelo presente aditamento destina-se a suportar os encargos tidos pela Federação Portuguesa de Futebol com a preparação e a participação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos nos Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

Cláusula 3.^a**Disponibilização da complicação financeira**

A complicação financeira referida na cláusula 1.^a do presente aditamento será disponibilizada em função das condições de tesouraria do Instituto do Desporto de Portugal.

19 de Novembro 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madaíl*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 14/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 376/2004 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com o n.º 1 do artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Francisco Maurício do Rosário, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da complicação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização dos II Jogos Mundiais de Pesca Desportiva, que se realizarão em Portugal em 2006, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira e sua aplicação**

1 — A complicação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 200 000.

2 — Em caso algum poderá a complicação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da complicação financeira**

A complicação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 30 000 após a assinatura do presente contrato-programa;
- b) A quantia de € 100 000 no ano de 2005, com a seguinte distribuição:
 - € 30 000 no final do mês de Março;
 - € 20 000 no final do mês de Abril;
 - € 20 000 no final do mês de Maio;
 - € 30 000 no final do mês de Junho;
- c) A quantia de € 70 000 no ano de 2006, com a seguinte distribuição:
 - € 24 000 no final do mês de Março;
 - € 24 000 no final do mês de Abril;
 - € 22 000 no final do mês de Maio.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

Constituem obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório da actividade desenvolvida em 2004, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório da actividade desenvolvida em 2005, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento, o relatório final referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2006;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das complicações financeiras do IDP.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Francisco Maurício do Rosário*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 15/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 117/2004, assinado em 27 de Maio de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ténis para execução do programa de alta competição, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento, com vista a compartilhar os encargos mencionados na cláusula 1.^a do presente aditamento.

Assim e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ténis, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu residente, Manuel Valle Domingues, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 2.^a deste contrato,

destinada a reforçar o apoio à alta competição, nomeadamente à contratação de técnicos afectos a este programa, de acordo com a proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.^a**Participação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 32 000.

Cláusula 3.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 2.^a é disponibilizada numa prestação única no valor de € 32 000, após a celebração do referido contrato.

Cláusula 4.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa n.º 117/2004.

29 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Manuel Valle Domingues*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 506/2005 (2.ª série). — Considerando que a comissão executiva do Instituto Português da Juventude, através do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Março de 2003, determinou a criação a favor dos 18 delegados regionais do Instituto Português da Juventude de fundos de maneo na importância de € 2500 cada, para fazer face a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis nas rubricas do agrupamento «02 — Aquisições de bens e serviços» e que, nessa sequência, foram abertas, pelos 18 delegados regionais, em exercício, contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos para utilização exclusiva dos fundos de maneo, de acordo com as regras impostas com a adesão à RAFE e a adopção da aplicação SIC (sistema de informação contabilística);

Considerando que cessou entretanto as suas funções o delegado regional de Leiria, a comissão executiva do Instituto Português da Juventude determina o seguinte:

1 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Leiria, Pulo Manuel Clemente Gonçalves, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2003, será transferida para o novo titular do cargo, Joaquim Ascensão Pequicho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Novembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

16 de Dezembro de 2004. — Pela Comissão Executiva, a Presidente, *Maria Gerales*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho conjunto n.º 23/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

10 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro de imprensa)	1
<i>Total</i>	1

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 24/2005. — A integração de Portugal na União Europeia e os desafios que constantemente se colocam ao País resultantes da acção das novas tecnologias de informação e comunicação e da globalização dos mercados exigem a adopção de medidas estratégicas que potenciem o desenvolvimento e a integração de jovens e adultos e atenuem as vulnerabilidades estruturais do País.

A política educativa, sobretudo na última década, tem vindo a constituir-se como um factor fundamental de concretização da igualdade de oportunidades na sociedade portuguesa, quer pelo alargamento dos anos de escolaridade do ensino básico e da sua obrigatoriedade quer ainda pelo recurso a modalidades diversificadas ao nível do ensino secundário, pela expansão do ensino superior e pelo recurso sistemático a modalidades específicas de educação e formação dirigidas aos adultos.

No que respeita à educação de adultos, o Estado Português, a partir da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), tem possibilitado, através do ensino recorrente e da educação extra-escolar, a organização de ofertas formativas, específicas e adequadas, que permitem, simultaneamente, a obtenção de uma certificação escolar e a preparação para o emprego. Este esforço ao nível da educação de adultos foi também complementado por um reforço de financiamento realizado no âmbito dos I e II Quadros Comunitários de Apoio.

Contudo, a distância que separa as qualificações certificadas da população adulta portuguesa em matéria de conhecimentos escolares do padrão de qualificações académicas da generalidade dos países europeus é ainda grande. Esta situação justificou que, a par do reforço da oferta de educação e formação de adultos e, consequentemente, das oportunidades de obtenção de certificações escolares e profissionais por via formal, devendo também ser dada a oportunidade, a todos os cidadãos, em particular aos adultos menos escolarizados e aos activos empregados e desempregados, de verem reconhecidas, validadas e certificadas as competências e conhecimentos que, nos mais variados contextos, foram adquirindo ao longo do seu percurso de vida. Trata-se de um novo serviço, cuja concepção, organização, monitorização e avaliação é, actualmente, da responsabilidade do Ministério da Educação (ME), através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), serviço central do ME criado pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

A utilidade deste serviço, prestado por entidades públicas ou privadas, inscreve-se, nomeadamente, na Estratégia Europeia para o Emprego e no Plano Nacional de Emprego, constituindo um estímulo e apoio efectivos à procura de formação por parte de activos, empregados e desempregados, homens e mulheres, e permitindo a valorização, por parte dos parceiros sociais, das qualificações adquiridas pelo adulto ao longo do seu percurso pessoal e profissional, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida. É neste contexto que o Estado Português e a Comissão Europeia entenderam apoiar financeiramente a criação de uma rede de centros que prestassem estes serviços.

A Portaria n.º 1082-A/2001, 5 de Setembro, dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade, criou e regulamentou o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (CRVCC), bem como a rede de centros que o suporta. Estes devem ser acreditados para a prestação deste serviço, que tem como objectivo o reconhecimento e a validação de competências e

conhecimentos adquiridos pelos adultos ao longo da vida, com base no Referencial de Competências-Chave, bem como a respectiva certificação, que, para todos os efeitos legais, é equivalente aos diplomas emitidos pelo Ministério da Educação.

Decorridos mais de três anos de implementação e funcionamento dos centros de RVCC e após a avaliação intercalar da Intervenção Operacional da Educação, que incluiu a avaliação da eficácia da acção n.º 4.1, importa agora proceder à alteração do previsto neste regulamento no sentido de o adequar às mudanças institucionais entretanto ocorridas e às novas necessidades identificadas, criando as condições que facilitem a consolidação do sistema de RVCC e da rede de centros em que se suporta.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», da Intervenção Operacional da Educação, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 262/2001, de 12 de Fevereiro.

10 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

Regulamento de acesso à medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida».

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», do eixo n.º 2, «Apoio à transição para a vida activa e promoção da empregabilidade», da Intervenção Operacional da Educação, PRODEP III.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», tem os seguintes objectivos gerais:

- Reduzir o défice de qualificação escolar e profissional e contribuir para a certificação da população adulta, através do reforço da educação e formação ao longo da vida, com um sentido de solidariedade intergeracional;
- Conceber, criar e implementar um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) adquiridas pelas pessoas adultas nos seus vários contextos de vida.

2 — A concepção, criação e funcionamento de um sistema nacional de RVCC obedece aos seguintes objectivos específicos:

- Criar e apoiar uma rede de centros de RVCC devidamente acreditados pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), de acordo com o estabelecido na legislação específica;
- Reconhecer os conhecimentos e competências adquiridos pelas pessoas adultas em diferentes contextos de vida;
- Validar e certificar conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida, atribuindo-lhes uma equivalência escolar que promova a melhoria dos desempenhos profissionais e a progressão na carreira e facilite percursos subsequentes de educação e formação;
- Promover as condições de informação, orientação e apoio à construção de percursos de educação e formação de activos adultos;
- Permitir a conclusão de percursos incompletos de formação, através da frequência de acções de formação complementar, tendo em vista a certificação;

- f) Estimular a construção de materiais de apoio ao processo de RVCC e à educação e formação de adultos, flexíveis e adequados a diferentes públicos e contextos formativos;
- g) Disseminar boas práticas.

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

1 — No âmbito da acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», podem ser objecto de apoio as seguintes acções:

- a) Concepção e preparação de um dispositivo de RVCC;
- b) Concepção, preparação e concretização de um sistema de acreditação de centros de RVCC, bem como de avaliadores externos;
- c) Criação, gestão e funcionamento de centros de RVCC e da respectiva modalidade de itinerância, devidamente acreditados pelo Ministério da Educação, através da DGFV;
- d) Criação de um sistema de informação, aconselhamento e orientação, tendo em vista a divulgação das ofertas disponíveis de educação e formação de adultos;
- e) Desenvolvimento de respostas complementares de formação — formações complementares — resultantes das necessidades detectadas durante o processo de reconhecimento, destinadas a jovens e adultos, maiores de 18 anos, que pretendam ter acesso à certificação escolar;
- f) Concepção e implementação de um sistema de informação de apoio ao funcionamento e gestão da rede nacional de centros de RVCC;
- g) Implementação de acções de formação para:

Profissionais, responsáveis pelo processo de RVCC, que permitam uma intervenção em regime fixo ou de itinerância, de modo a responder às necessidades expressas pela população, bem como à dispersão geográfica;

Formadores responsáveis pela leccionação das acções de formação de curta duração, de acordo com o referencial de competências-chave da educação e formação de adultos;

Directores dos centros e restante pessoal técnico e administrativo;

Outros intervenientes no processo de RVCC, nomeadamente os avaliadores externos;

- h) Concepção, produção e divulgação de materiais de apoio à intervenção em RVC, à formação e ao funcionamento dos centros;
- i) Acções de informação e divulgação do dispositivo de RVCC e dos respectivos centros, através de uma ampla campanha de mobilização social, ao nível nacional, regional ou local, podendo revestir a forma de encontros, seminários, mostra de produtos, feiras ou outro tipo de campanhas de divulgação e informação que utilize os meios de comunicação social;
- j) Concepção e implementação de um sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação do dispositivo de RVCC.

2 — Para efeitos de formalização do pedido de financiamento, as acções identificadas no n.º 1 serão designadas por «acção tipo».

3 — O pedido de financiamento da DGFV integra as acções/tipo identificadas nas alíneas a), b), d), f), g), h), i) e j).

4 — Os pedidos de financiamento dos centros de RVCC podem incluir acções tipo previstas nas alíneas c), d), e), g), h) e i).

Artigo 4.º

Destinatários

1 — São destinatários da acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida»:

- a) Jovens e adultos, maiores de 18 anos, com ou sem actividade profissional, que pretendam ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências ou que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação;
- b) Profissionais responsáveis pelo RVCC nos centros de RVCC pertencentes à rede nacional;
- c) Formadores responsáveis pela leccionação das acções de formação de curta duração — formações complementares;
- d) Directores dos centros de RVCC e restante pessoal técnico e administrativo da respectiva estrutura de funcionamento, bem como outros intervenientes no processo, nomeadamente os avaliadores externos.

2 — Deve ser dada prioridade a jovens e adultos, maiores de 18 anos, com baixos níveis de qualificação profissional que não possuam a escolaridade básica de 4, 6 ou 9 anos, podendo até 2006 vir a abranger públicos que não possuam a escolaridade de 12 anos, nomeadamente:

- a) Activos empregados ou desempregados;
- b) Activos desempregados de longa duração;
- c) Mulheres sem actividade profissional.

Artigo 5.º

Entidades candidatas

Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 4.1 a DGFV e outras entidades, públicas e privadas, que sejam acreditadas pelo Ministério da Educação, através da DGFV, como centros de RVCC.

Artigo 6.º

Contrato-programa

1 — A gestão técnico-pedagógica e administrativa e ainda a análise técnico-financeira dos pedidos de financiamento, reembolso e saldo da acção n.º 4.1 podem ser estabelecidas mediante a existência de um contrato-programa a celebrar entre o gestor da Intervenção Operacional da Educação e a DGFV, homologado pelo Ministro da Educação, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — O contrato-programa terá uma vigência anual, sendo renovável automaticamente por igual período de tempo se nenhuma das partes o denunciar com 60 dias de antecedência sob o seu termo.

3 — O contrato-programa deve ter o seguinte conteúdo:

- a) Identificação dos outorgantes;
- b) Objecto do contrato;
- c) Direitos e obrigações das partes contratantes;
- d) Causas e condições da revisão e resolução do contrato.

4 — O gestor da Intervenção Operacional da Educação apresentará, sempre que necessário ou lhe seja solicitado, orientações, directivas ou instruções, bem como prestará apoio técnico, ao segundo outorgante do contrato-programa sobre o modo como deve ser feita a gestão administrativa e ainda a análise técnico-financeira, nomeadamente no que respeita à validação e certificação de despesa, à aplicação da regulamentação geral e específica, à formação dos respectivos técnicos afectos à execução do presente contrato e ainda ao apoio na formação das equipas dos centros de RVCC e a todo o apoio no âmbito da utilização do Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu.

5 — O gestor tem o poder de avocar, bem como de revogar, os actos praticados pelo segundo outorgante no âmbito da gestão técnico-pedagógica e administrativa e ainda da análise técnico-financeira da acção.

6 — Compete ao segundo outorgante, designadamente, o seguinte:

- a) Apoio técnico-pedagógico das acções;
- b) Análise e parecer técnico-financeiro sobre os pedidos de financiamento submetidos à acção n.º 4.1, através do Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu;
- c) Análise e parecer técnico-financeiro sobre os pedidos de reembolso e saldo;
- d) Prestação de informação física e financeira sobre a gestão da acção sempre que tal lhe for solicitado pelo gestor, a qual deverá ser prestada no prazo que vier a ser definido no contrato.

7 — Exceptuam-se do contrato-programa os pedidos de financiamento apresentados e executados pela DGFV, os quais são objecto de candidatura individualizada e regionalizada no âmbito da acção n.º 4.1, sendo analisados técnica e financeiramente pela estrutura de apoio técnico do PRODEP III.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 7.º

Modalidades de acesso

A presente acção consagra como modalidades de acesso ao financiamento o projecto não integrado em plano e o plano de formação.

Artigo 8.º

Projecto não integrado em plano

1 — As acções tipo a realizar pela entidade candidata são organizadas e propostas através de um projecto não integrado em plano apresentado anualmente.

2 — Estão incluídas nesta modalidade de acesso as acções referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, que privilegiarão como actividade fundamental a criação de centros de RVCC tendo em vista a implementação, lançamento e consolidação do sistema nacional de RVCC.

Artigo 9.º

Plano de formação

1 — O plano de formação constitui um instrumento estratégico que visa assegurar as condições e os recursos humanos qualificados necessários ao funcionamento do sistema de RVCC.

2 — As acções referidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º são organizadas e propostas através de um plano de formação.

3 — Têm também acesso à acção referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º as entidades promotoras de centros de RVCC que se proponham realizar formação para a sua equipa interna, na modalidade de oficina de formação e na condição de abrir esta iniciativa às equipas dos centros que funcionam no mesmo território ou região.

Artigo 10.º

Apresentação dos pedidos

1 — A apresentação do pedido de financiamento é suportada por um projecto não integrado em plano ou por um plano de formação, pelas entidades especificadas no artigo 5.º, as quais devem reunir os requisitos constantes do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, desde esse momento.

2 — A formalização do pedido de financiamento é efectuada no SIIFSE — Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, através do endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — A abertura de concurso para apresentação de pedidos de financiamento é efectuada anualmente durante o mês de Outubro.

CAPÍTULO III**Análise e decisão sobre os pedidos de financiamento**

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação e selecção do pedido de financiamento terá em conta, para além dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, os seguintes critérios:

- a) Capacidade efectiva instalada para assegurar as funções previstas para o funcionamento de um centro de RVCC;
- b) Equilíbrio territorial, visando a cobertura do território nacional com a oferta do serviço de RVCC;
- c) Capacidade para promover as formações complementares necessárias à obtenção da certificação, no âmbito do processo de RVCC;
- d) Melhoria contínua da qualidade de prestação do serviço público de RVCC;
- e) Resultado do processo de avaliação realizado no ano anterior;
- f) Dotação disponível para o concurso em causa;
- g) Relação custo/benefício.

2 — Sem prejuízo dos critérios referidos no número anterior, serão considerados prioritários:

- a) Os projectos que contemplem adultos com baixos níveis de formação profissional e que não possuam a escolaridade básica de quatro, seis ou nove anos, nomeadamente:
 - Mulheres sem actividade profissional;
 - Activos desempregados de longa duração.
- b) Os projectos que abranjam áreas territoriais diversas, tendo em conta a densidade e a dispersão demográficas.

Artigo 12.º

Processo de análise e decisão

1 — A estrutura de apoio técnico do PRODEP III e a DGFV procedem à análise técnico-financeira dos pedidos de financiamento, respectivamente, da DGFV e dos centros de RVCC. Esta análise é efectuada tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 11.º e é proposta a sua aprovação ou indeferimento ao gestor do PRODEP III.

2 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do PRODEP III, ouvida a unidade de gestão do programa, e será emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido de financiamento.

3 — A decisão do gestor do PRODEP III será objecto de homologação pelo Ministro da Educação.

Artigo 13.º

Notificação da decisão e suspensão da contagem de prazos

1 — A notificação da decisão de aprovação ou indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao estipulado nos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

2 — Se ocorrer o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser previamente comunicado à estrutura de apoio técnico do PRODEP III.

Artigo 14.º

Aceitação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido à estrutura de apoio técnico do PRODEP III, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação, conforme definido no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco se se tratar de organismo público.

3 — Com a recepção do termo de aceitação pela estrutura de apoio técnico do PRODEP III e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 15.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, designadamente redução igual ou superior a 20% no número de adultos em processo de reconhecimento, ou no número de certificados emitidos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade devem ser submetidas à aprovação prévia do gestor do PRODEP III, sob pena de poder ser revogada a decisão de aprovação do pedido de financiamento.

2 — Os pedidos de alteração devem ser formalizados mediante a submissão dos mesmos no SIIFSE até 31 de Outubro de cada ano.

3 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao das candidaturas e obedece aos prazos e termos referidos nos n.ºs 4 e 5 do n.º 8.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

4 — A suspensão da contagem do prazo de notificação e a prestação de esclarecimentos adicionais encontram-se estipuladas nos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

5 — Desde que não seja ultrapassado o montante total do financiamento aprovado para o ano, não carecem de apresentação de pedido de alteração os seguintes casos:

- a) Alterações às datas de realização da acção, desde que não sejam superiores a 30 dias, no caso de acções previstas na alínea g) do artigo 3.º, e a 90 dias, para as restantes acções tipo, devendo o facto ser comunicado ao gestor do PRODEP III com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data anteriormente prevista;
- b) Alterações, reduções ou acréscimos à dotação aprovada para as rubricas n.ºs 1 e 2 e para o conjunto das rubricas n.ºs 3 a 7, sempre que estas não ultrapassem em mais de 20% a respectiva dotação inicial e não impliquem transferências entre as rubricas n.ºs 1 e 2. Nestas situações, a entidade é, contudo, obrigada a dar conhecimento da nova estrutura de custos.

6 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento caduca se o período de adiamento das acções for superior a 90 dias, nos termos da alínea a) do n.º 9.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 16.º

Custo total elegível

1 — Entende-se por custo total elegível aprovado a parcela do custo elegível aprovada, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, antes da dedução de eventuais receitas próprias das acções, quando existam.

2 — Constituem receitas do funcionamento das acções os resultados de aplicações financeiras, designadamente juros de depósito efectuados com verbas transferidas a título de financiamento público, e as receitas provenientes de pagamentos efectuados pelos jovens e adultos, participantes no processo de RVCC relativos a despesas co-financiadas.

Artigo 17.º

Custos elegíveis

1 — No âmbito da medida n.º 4, acção n.º 4.1, são elegíveis, quanto à sua natureza, os seguintes encargos:

- a) Encargos com formandos (rubrica 1), designadamente as despesas com jovens e adultos sujeitos ao processo de informação, orientação, reconhecimento, validação e certificação de competências e a acções de formação complementar e, ainda, profissionais de RVC, formadores, gestores, restante pessoal técnico e administrativo, bem como outros intervenientes no processo, nomeadamente os avaliadores externos;
- b) Encargos com formadores (rubrica 2);
- c) Encargos com pessoal não docente (rubrica 3), designadamente com pessoal dirigente, técnico e administrativo afecto aos centros de RVCC ou à DGFV, incluindo ainda os avaliadores externos, bem como a realização dos júris de validação, os consultores que sustentam os níveis de qualidade do serviço de RVCC prestado aos adultos e os técnicos e outros especialistas que intervenham no desenvolvimento do sistema ao nível nacional;
- d) Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e monitorização das acções (rubrica 4) em regime fixo ou itinerante;
- e) Rendas, alugueres e amortizações (rubrica 5);
- f) Despesas de avaliação (rubrica 6);
- g) Aquisição de formação ao exterior (rubrica 7).

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo ser respeitados, nomeadamente, os princípios estipulados nos n.ºs 4 e 6 do n.º 17.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, nomeadamente:

- a) As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artigo 28.º do Código do IVA) e recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos nos termos do artigo 35.º do Código do IVA, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;
- b) Os recibos, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a forma de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento;
- c) O montante da despesa a considerar, relativamente às despesas gerais da entidade, será o que resultar da aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada e justificada a respectiva chave de imputação.

3 — No anexo 1 deste regulamento são explicitados os custos elegíveis referidos no n.º 1.

4 — São elegíveis as despesas com itinerância desde que as deslocações da equipa ocorram para localidades e espaços dentro das suas NUTS e fora delas, desde que seja para responder a públicos identificados na área de intervenção do centro, sendo que só são elegíveis as despesas com os quilómetros percorridos.

5 — As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento serão avaliadas considerando a sua elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

Artigo 18.º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo FSE, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- a) Custos com a formulação do pedido de financiamento, quando efectuada por terceiros;
- b) Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira e de juros de empréstimos;
- c) Encargos não obrigatórios com o pessoal;
- d) Compra de bens amortizáveis;
- e) Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido objecto de co-financiamento público, quer nacional quer comunitário, designadamente do FEDER;
- f) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais.

Artigo 19.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 — A taxa de co-financiamento da medida n.º 4, acção n.º 4.1, é de 100 %, sendo que 75 % do financiamento é assegurado pelo Fundo Social Europeu e a restante contribuição pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando se trate de entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, quando de direito privado, sem prejuízo da degressividade prevista no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos serem apresentados pedidos de financiamento a mais de uma medida do PRODEP III ou qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 4, acção n.º 4.1, é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — O adiantamento correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para o ano civil é processado verificadas as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Informação, por qualquer meio escrito, de que foi dado início às acções.

3 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado, com periodicidade bimestral, desde que:

- a) A entidade candidata apresente através do SIIFS, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, o mapa de execução financeira e física, acompanhado das listagens de documentos de despesa realizada e paga e das respectivas receitas;
- b) O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolsos não exceda 85 % do montante total aprovado do pedido de financiamento.

4 — Os pedidos de reembolso deverão ser elaborados nos termos a que se referem os n.ºs 4 e 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor do PRODEP III, após parecer da estrutura de apoio técnico do PRODEP III e da DGFV, de acordo com o estabelecido no contrato-programa.

6 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Artigo 21.º

Pedido de pagamento de saldo

1 — O pedido de pagamento de saldo de cada pedido de financiamento deverá ser apresentado nos 45 dias subsequentes à data da conclusão das acções, através do SIIFSE e mediante a apresentação

do pedido de pagamento de saldo devidamente preenchido, com a especificação das despesas efectivamente realizadas, e deverá ser acompanhado por:

- a) Relatório final de onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos;
- b) Listagem de documentos de despesas pagas e receitas referente ao período que medeia entre o último reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo;
- c) Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do plano da acção;
- d) Um exemplar dos protótipos ou mesmo dos produtos e ou recursos desenvolvidos no âmbito da tipologia de acções a que se refere a alínea h) do artigo 3.º, sempre que os mesmos constem do pedido de financiamento aprovado.

2 — A não apresentação do pedido de pagamento de saldo até à data referida no n.º 1 dará origem à revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento, de acordo com o disposto no n.º 23.º, alínea c), da Portaria n.º 799-B/2000.

3 — O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), salvo nos pedidos de pagamento de saldo de montante igual ou superior a € 500 000, em que a certificação das despesas que integram o pedido de pagamento de saldo final será obrigatoriamente feita por um revisor oficial de contas (ROC).

4 — No caso em que os titulares de pedidos de financiamento sejam entidades da Administração Pública, as funções cometidas aos TOC e ROC referidas no n.º 1 do presente artigo poderão ser assumidas por um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito, de acordo com o n.º 3 do n.º 17.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

5 — O circuito de análise e decisão sobre os pedidos de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão das candidaturas, devendo a decisão ser proferida pelo gestor nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

6 — A notificação da decisão de aprovação ou indeferimento, a suspensão da contagem do prazo e a prestação de esclarecimentos adicionais obedecem ao estipulado nos n.ºs 2, 3 e 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

7 — O pagamento do saldo final, correspondente aos restantes 15 % das despesas elegíveis e pagas, será realizado no prazo máximo de 15 dias, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e do n.º 1 do n.º 14.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

8 — O pagamento de saldo final fica condicionado à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

9 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO V

Deveres das entidades titulares de pedidos de financiamento

Artigo 22.º

Titularidade dos direitos de autor

1 — Sempre que haja lugar à concepção e produção de materiais ou recursos técnico-pedagógicos, aplica-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Com a entrega do recurso técnico-pedagógico desenvolvido, a entidade signatária transmite à DGFV os direitos patrimoniais referentes ao direito de autor do produto desenvolvido e co-financiado, compreendendo os direitos de disposição, fruição e utilização da obra, bem como autorização da fruição ou utilização por terceiros, nos termos do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março;
- b) Com a transmissão do direito de autor de natureza patrimonial referido na alínea anterior, a entidade signatária não poderá fazer utilização do produto desenvolvido e co-financiado que prejudique a obtenção dos fins para que aquele foi produzido nem beneficiar patrimonialmente, numa futura reprodução a custos suas, do valor do direito de autor já transmitido, conforme o n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março.

Artigo 23.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

As acções apoiadas no âmbito da acção n.º 4.1 são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação efectuadas pelo gestor do PRODEP III, através da sua estrutura de apoio técnico do PRODEP III ou entidades por ele designadas, pela Inspecção-Geral das Finanças e pelas entidades de controlo do Fundo Social Europeu ou outras entidades credenciadas para este efeito, ficando as entidades obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 24.º

Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade titular do pedido de financiamento abrir e manter conta bancária específica para o Fundo Social Europeu através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes a todos os projectos financiados.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização das acções financiadas deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — No caso de a entidade efectuar pagamentos através de outra conta bancária, esta operação deverá ser reflectida na conta bancária específica com base em documentos que discriminem as despesas que a justificam.

4 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento poderá ser revogada se, em sede de saldo, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — Os juros gerados pelos depósitos efectuados na conta bancária específica são considerados receitas da acção, pelo que deverão ser comunicados ao gestor para efeitos de apuramento do financiamento público.

6 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Artigo 25.º

Processo contabilístico

1 — As entidades titulares de um pedido de financiamento são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o POC ou outro plano de contas sectorial e a utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos de cada acção que integra o pedido de financiamento, de acordo com a estrutura de rubricas e sub-rubricas constante do anexo II.

2 — As entidades de direito público são obrigadas a respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas.

3 — A contabilidade específica é obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um TOC, salvo nos pedidos de pagamento de saldo de montante igual ou superior a € 500 000, nos quais a certificação das despesas tem, obrigatoriamente, de ser realizada por um ROC.

4 — Quando as entidades titulares dos pedidos de financiamento sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior pode ser assumida por um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito, de acordo com o n.º 3 do n.º 17.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. Este responsável pode ser do quadro de pessoal da entidade ou de um órgão interno legal ou estatutariamente previsto para desempenhar tais funções. Pode ainda a entidade contratar recursos no mercado externo dentre as entidades competentes para o efeito.

5 — Os originais dos documentos de receitas, custos e quitações devem estar arquivados por forma a garantir o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos, devendo ser registados no rosto do original dos documentos os seguintes elementos:

PRODEP III

Medida n.º 4, acção n.º 4.1

Código do pedido: . . .

Centro de custos: . . .

Rubrica/sub-rubrica do FSE: . . .

Número de lançamento na contabilidade específica: . . .

Número de lançamento na contabilidade geral: ...
 Taxa (percentagem) de imputação: ...
 Valor imputado: ...
 Fundo estrutural: FSE.

6 — O *dossier* da contabilidade específica de cada pedido de financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

- Cópia dos documentos de receita, custos e quitações, que serão fotocopiados depois de registados os elementos a que se refere o n.º 5 deste artigo;
- Mapa de imputações das despesas comuns a todos os programas/medidas/acções financiados pelos fundos estruturais em que a entidade tenha candidaturas aprovadas, com a fundamentação das chaves de imputação à acção n.º 4.1 do PRO-DEP III;
- Balancetes mensais com os movimentos do mês e acumulados segundo as rubricas do pedido de pagamento de saldo;
- Listagens das despesas pagas e receitas referentes ao pedido, elaboradas, mensalmente, por rubrica do pedido de pagamento de saldo, onde constem obrigatoriamente o número de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte de despesa e documento justificativo do seu pagamento, os números dos documentos, o valor de documento e o valor imputado ao pedido de financiamento, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável, e o número de identificação fiscal;
- Cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, dos pedidos de alteração, da notificação de autorização referente a pedidos de alteração, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, dos pedidos de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento dos saldos.

7 — A contabilidade específica deve manter-se actualizada, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 45 dias na sua organização.

8 — Após finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico-pedagógico pelo prazo de três anos contado a partir da data de pagamento do saldo respectivo ou da data de notificação da decisão sobre o pedido de saldo, caso não haja lugar a pagamento.

Artigo 26.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a organizar e manter sempre actualizado e disponível, no local onde decorrem as acções, o processo técnico-pedagógico para cada uma das acções tipo que integram o pedido de financiamento, devendo este conter, para além de toda a documentação discriminada no n.º 2 do n.º 18.º Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, os elementos constantes do número seguinte.

2 — O processo técnico-pedagógico das acções identificadas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 3.º deverá ser ainda constituído pelos elementos constantes do manual técnico-pedagógico fornecido às entidades promotoras, anualmente actualizado.

3 — As entidades ficam obrigadas a, sempre que solicitado, facultar o acesso e ou a entregar cópias do processo técnico-pedagógico às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 23.º deste regulamento.

Artigo 27.º

Informação e publicidade

1 — Nos locais de funcionamento das acções deve ser afixado cartaz indicando o respectivo co-financiamento, o qual deverá incluir a insígnia da União Europeia, a indicação do co-financiamento pelo Fundo Social Europeu e ainda a designação e o logótipo do PRODEP III, de acordo com o exemplo abaixo indicado.

2 — As publicações de divulgação das acções financiadas (anúncios, brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos escritos, audiovisuais e multimédia, cuja produção seja co-financiada pelo Fundo Social Europeu e PRODEP III devem referenciar de forma visível o co-financiamento Fundo Social Europeu e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra reproduzido:



CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, e demais legislação em vigor.

Artigo 29.º

Orientações do gestor

1 — Consideram-se obrigatórias para todos os intervenientes as orientações técnicas do gestor sobre a aplicação do presente regulamento.

2 — As orientações a que se refere o número anterior deverão ser genéricas e adequadamente divulgadas junto dos destinatários.

Artigo 30.º

Disposições finais e transitórias

O presente regulamento produz efeitos a partir de 29 de Outubro de 2004, sendo aplicável às candidaturas apresentadas no corrente ano.

ANEXO I

Descrição dos custos elegíveis

Ação n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida»

No âmbito da medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», podem ser co-financiadas as despesas com:

- Formandos (rubrica n.º 1) — [apenas para as acções identificadas nas alíneas c), e) e g) do n.º 1 do artigo 3.º];
- Formadores (rubrica n.º 2);
- Pessoal não docente (rubrica n.º 3);
- Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica n.º 4);
- Rendas, alugueres e amortizações (rubrica n.º 5);
- Despesas de avaliação (rubrica n.º 6);
- Aquisição de formação ao exterior (rubrica n.º 7);

sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica n.º 1 — Formandos:

1 — Alimentação. — É concedido um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública durante o período de formação ou da realização do processo de RVCC, desde que a duração diária seja igual ou superior a duas horas, coincida com o período da refeição, para formandos comprovadamente carenciados, e, no caso de formandos empregados, a formação seja realizada fora do período normal de trabalho.

2 — Transportes. — Sempre que se demonstre necessário, por motivo de frequência da formação ou da realização do processo de RVCC, e, para formandos comprovadamente carenciados, será atribuído um subsídio de transporte no montante correspondente a:

Custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou equiparado (veículo adstrito a carreira de serviço público);

No caso de não ser possível a utilização de transporte colectivo, o subsídio a atribuir não poderá ultrapassar o correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;

Em situações de particular dificuldade de acesso à formação ou à realização do processo de reconhecimento de competências, poderá o gestor autorizar, caso a caso, critérios de acumulação e valores diferentes dos acima referidos.

3 — Acolhimento de dependentes a cargo. — Despesas com o acolhimento de crianças, filhos e menores a cargo dos adultos/formandos e ainda as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a cargo, até ao limite de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os adultos/formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência de formação ou da realização do processo de RVCC.

4 — Outros encargos. — São ainda elegíveis os encargos decorrentes de realização obrigatória do seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação ou da realização do processo de RVCC.

5 — Formação em regime residencial. — São ainda elegíveis os encargos com o alojamento e alimentação dos formandos quando a formação decorra em regime residencial.

Os encargos elegíveis a facturar, pelas unidades hoteleiras ou centro de formação, não podem exceder:

O escalão mais baixo das ajudas de custo fixadas para os funcionários e agentes da Administração Pública, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 1, 2 e 3;

As ajudas de custo fixadas para os funcionários e agentes com remuneração superior ao índice 405 da escala indicária do regime geral, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 4 e 5.

Rubrica n.º 2 — Formadores:

Na rubrica n.º 2 devem ser inscritas as despesas referentes aos encargos com formadores suportadas pelas entidades titulares de um pedido de financiamento. Os encargos com a preparação das sessões de formação e com a avaliação dos formandos consideram-se incluídos no valor do custo hora/formador. Serão elegíveis, para além das horas de formação, as horas de tutoria que os formadores prestam no apoio ao profissional de RVCC durante a fase do reconhecimento, para descodificação do referencial de competências-chave, quando devidamente registadas.

Os encargos nesta rubrica dependem da natureza da acção. Assim, nas acções identificadas com as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 3.º são elegíveis os encargos com:

1 — Remunerações. — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente (professor, orientador, formador, monitor ou qualquer que seja a denominação adoptada) correspondentes às horas de formação ou de tutoria efectivamente ministradas e devidamente registadas.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

Internos permanentes, aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade titular do pedido de financiamento ou aos seus centros ou estruturas de formação, desempenham as funções de formador como actividade principal;

Internos eventuais, aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade titular do pedido de financiamento ou aos seus centros ou estruturas de formação, desempenham as funções de formadores das acções com carácter secundário ou ocasional ou ainda dão a formação fora da sua componente lectiva ou horário de trabalho;

Externos, aqueles que, não tendo vínculo laboral às entidades definidas anteriormente, desempenham as actividades próprias do formador.

1.1 — Formadores internos permanentes:

1.1.1 — O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular do pedido de financiamento ou aos centros ou estruturas de formação, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm — remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

1.1.2 — Para os formadores internos, quando a afectação não é a tempo completo, deverão os montantes a considerar ser calculados na base da respectiva remuneração horária, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o valor resultante do produto do número de horas de formação ministradas pelo valor hora constante da tabela para os formadores externos.

1.1.3 — A determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos permanentes será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{48 \times n}$$

em que:

Rbm — idem 1.1.1;

n — número máximo de horas semanais de formação efectiva, compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade formadora.

1.1.4 — O valor horário máximo a que se refere o n.º 1.1.1 não pode, no entanto, exceder o valor resultante do produto entre o

número de horas de formação ministradas pelo valor hora constante da tabela para os formadores externos.

1.2 — Formadores internos eventuais:

1.2.1 — A determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos eventuais será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{48 \times n}$$

em que:

Rbm — idem 1.1.1;

n — número de horas semanais do período normal de trabalho.

1.2.2 — O valor máximo a considerar para os formadores internos eventuais não pode, no entanto, exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, 50% dos valores fixados na tabela para os formadores externos, para níveis idênticos de formação, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.

Em caso algum pode ser ultrapassado o limite máximo do valor do custo horário estabelecido para os formadores externos.

1.3 — Formadores externos. — Podem ser considerados formadores externos:

Aqueles que não tendo vínculo laboral às entidades definidas anteriormente desempenham as actividades próprias do formador;

As entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços, com a entidade titular de um pedido de financiamento, no que diz respeito aos encargos debitados com formadores.

Tendo em conta as características das acções, o valor padrão para o custo horário considerado elegível é:

Hora de formação teórica — € 15,96, acrescido do IVA, sempre que devido, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 1, 2 e 3;

Hora de tutoria — o cálculo deste valor deverá ser calculado tendo por base o índice 400 da carreira técnica superior, de acordo com o previsto na rubrica n.º 3, n.º 1.1, acrescido do IVA, sempre que devido;

Hora de formação teórica — € 43,40, acrescido do IVA, sempre que devido, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 4 e 5.

2 — Alojamento, alimentação e deslocações:

2.1 — Formadores internos, permanentes e eventuais. — São elegíveis os encargos acrescidos com o alojamento, a alimentação e as deslocações dos formadores, durante o período de formação, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários com remuneração superior ao índice 405 das tabelas aplicadas na Administração Pública.

2.2 — Formadores externos. — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser considerado elegível o pagamento de alojamento, alimentação e deslocação de formadores externos.

Os encargos globais que resultam do pagamento destas despesas e da remuneração horária não podem ultrapassar o valor resultante do número de horas de formação ministradas vezes o valor máximo hora estabelecido para os formadores externos.

Nas restantes acções, sempre que ocorram encargos com formadores, devem ser respeitados os mesmos princípios.

As despesas a efectuar com deslocações, alojamento e alimentação realizadas no contexto acima referido devem ter suporte em boletins itinerários ou notas de despesa devidamente confirmadas pelo conselho executivo/director da entidade titular do pedido de financiamento, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica n.º 3 — Pessoal não docente:

Nesta rubrica podem ser consideradas despesas com remunerações de pessoal técnico não docente, administrativo e outro, interno ou externo ao quadro da entidade titular de um pedido de financiamento, que se encontre envolvido nas fases de preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções.

1 — Remunerações:

1.1 — Pessoal interno. — Quando se trata de pessoal interno (dirigente, coordenador de projecto, técnico, profissional de RVCC, elementos do júri, administrativo e outro, etc.), deverão ser contabilizados as remunerações e outros encargos obrigatórios correspondentes à afectação temporal deste pessoal à acção/acções, sendo que não pode exceder o custo obtido por força da sua relação laboral com a entidade empregadora.

Os montantes máximos elegíveis relativos à remuneração do pessoal interno são fixados de acordo com a seguinte tabela:

Função	Índice
Coordenador ou dirigente	Índice 510 da carreira de técnico superior.
Formadores e técnicos de RVCC	Índice 400 da carreira de técnico superior.
Pessoal administrativo	Índice 202 da carreira de assistente administrativo.
Outro pessoal — técnico de gestão/informático.	Índice 260 da carreira de assistente administrativo.

1.2 — Pessoal externo. — Quando se trata de pessoal externo, as despesas resultantes da assumpção de encargos com pessoal não docente contratado, especificamente, para a realização do projecto, devem estar fundamentadas na inexistência no quadro da entidade de:

- Pessoal especializado na execução das acções;
- Pessoal disponível para a execução das actividades dentro do horário normal.

1.2.1 — Os montantes máximos elegíveis não podem ultrapassar os estipulados no presente regulamento para o pessoal interno, acrescido de IVA quando aplicável;

1.2.2 — Podem ainda ser considerados despesas com pessoal não docente os encargos com pessoal dirigente, técnico, profissionais de RVCC, avaliadores externos, elementos integrantes dos júris de validação e pessoal técnico de apoio (administrativo, informático ou outro devidamente justificado).

1.3 — Nos casos em que a operacionalização do projecto o justifique, a entidade pode recorrer a consultores de formação externos, com intervenção a nível nacional, regional ou local, devido às especificidades pedagógicas e científicas desta acção. Estas despesas são apenas elegíveis se devidamente fundamentadas, nomeadamente na inexistência de pessoal interno, no centro de RVCC ou na Direcção-Geral de Formação Vocacional, com as competências adequadas, e apenas nas seguintes áreas/domínios:

- i) Metodologias de educação e formação de adultos;
- ii) Metodologias específicas de reconhecimento de competências;
- iii) Metodologias de orientação e aconselhamento de adultos.

Na avaliação da elegibilidade destas despesas deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Para os custos com consultores de formação, em pedidos de financiamento que prevejam o recurso aos mesmos, é considerado como valor máximo do custo horário o montante de € 50;
- b) O número máximo elegível de horas de consultoria por pedido de financiamento é de cem horas;
- c) O montante elegível por pedido de financiamento assentará em princípios de razoabilidade, decorrentes da natureza das atribuições e ponderado o peso das modalidades de projecto e de círculo de estudos no plano de formação a desenvolver pela entidade, não excedendo o previsto na alínea anterior.

2 — Alojamento, alimentação e deslocações. — São ainda elegíveis outros encargos, nomeadamente despesas com deslocações (alojamento, alimentação e transportes), devendo seguir-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Relativamente às despesas com deslocação, terão de se juntar ao boletim itinerário os comprovativos dos pagamentos com despesas extra à deslocação em viatura própria ou de serviço, tais como táxi, bilhetes de comboio, portagens, etc., emitidos em nome da entidade titular do pedido de financiamento.

Rubrica n.º 4 — Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções. — Nesta rubrica são elegíveis os encargos relacionados com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções, exceptuando-se os previstos na rubrica anterior, nomeadamente:

- A elaboração de estudos de diagnóstico de necessidades para a elaboração de planos de formação ou a realização do processo do centro de RVCC;
- A publicitação e divulgação das acções, incluindo a destinada ao recrutamento de formandos, formadores e profissionais de RVCC;

A concepção, produção, reprodução, tradução e aquisição de material didáctico e pedagógico necessário à implementação e funcionamento das acções;

Consultas jurídicas, emolumentos notariais e peritagens técnicas e financeiras;

Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo utilizadas e consumidas durante a acção/acções;

Aquisição de material didáctico e pedagógico e bens não duradouros consumidos durante a formação ou a realização do processo de RVCC (bens de desgaste rápido) e material de escritório. Uma vez que a aquisição de equipamentos não é considerado um custo elegível pelo Fundo Social Europeu, dever-se-á ter-se em consideração a inscrição de determinados bens qualificados como material didáctico em imobilizado, sempre que o seu valor de aquisição ou tempo de vida útil assim o justifique. Nestes casos, o custo de aquisição do bem não é financiável, mas apenas o valor da respectiva amortização pelo período de duração da acção/acções;

Custos com a participação em acções de formação, designadamente as despesas com alojamento, alimentação e deslocações realizadas pelo grupo em formação, desde que devidamente enquadrados e inseridos na preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções;

Outras despesas, nomeadamente relativas a consumo de água, energia, comunicações e despesas gerais de manutenção, desde que devidamente fundamentadas.

O montante da despesa a considerar será o que resultar da proporcionalidade entre os montantes globais mensais destas despesas ao nível da entidade titular de um pedido de financiamento, o número de beneficiários totais que a frequentam, os adultos/formandos abrangidos pela acção(ões) e a duração mensal de funcionamento da(s) acção(ões) nas instalações da entidade (coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada a respectiva chave de imputação).

Na aquisição de serviços técnicos especializados, deverão ser respeitados, relativamente às entidades de direito público, os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A elegibilidade das despesas com a produção de material didáctico e pedagógico fica dependente da cedência do(s) produto(s) financiado(s), nos termos definidos no artigo 22.º do presente regulamento.

Os produtos e materiais concebidos no âmbito desta acção e os utilizados na publicitação e divulgação de acções ou do próprio sistema de RVCC deverão cumprir as regras relativas à informação e publicidade de acordo com o presente regulamento e todas as normas nacionais e comunitárias sobre a matéria, sob pena de não serem consideradas elegíveis.

Rubrica n.º 5 — Rendas, alugueres e amortizações. — Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

Arrendamento/aluguer de bens imóveis (instalações/espacos) — o recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espacos onde a formação/intervenção decorre deve responder a necessidades objectivas da(s) acção(ões) e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada;

Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) — o recurso ao aluguer de equipamentos deve responder a necessidades objectivas da(s) acção(ões) e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo, neste último caso, por referência o custo e vida útil do respectivo bem.

No caso específico da locação financeira, é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros), devendo o contrato precisar os montantes de cada uma destas componentes.

No que se refere às amortizações, em algum caso podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens cuja aquisição tenha tido co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades titulares de um pedido de financiamento.

Rubrica n.º 6 — Despesas de avaliação. — Deverão ser incluídos nesta rubrica os custos relativos a despesas relativas à aquisição de serviços externos e técnicos especializados para a avaliação do impacto do projecto no meio sócio-cultural e ou empresarial em que se insere, sendo obrigatória a apresentação do respectivo relatório em sede de saldo.

Rubrica n.º 7 — Aquisição de formação no exterior. — Deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas realizadas no âmbito de um

contrato de prestação de serviços, relacionados com a actividade formativa, que não sejam possíveis de desagregar pelas rubricas anteriores em razão da sua natureza ou carácter residual.

Estrutura de rubricas e sub-rubricas de custos

- 1 — Encargos com formandos:
 - 1.4 — Alimentação;
 - 1.5 — Alojamento;
 - 1.5 — Transportes;
 - 1.7 — Acolhimento de dependentes a cargo;
 - 1.8 — Outros encargos.
- 2 — Encargos com formadores:
 - 2.1 — Encargos com remunerações:
 - 2.1.1 — Formadores internos;
 - 2.1.2 — Formadores externos.
 - 2.2 — Encargos sociais obrigatórios;
 - 2.3 — Alojamento;
 - 2.4 — Alimentação;
 - 2.5 — Transportes;
 - 2.6 — Outros encargos.
- 3 — Pessoal não docente:
 - 3.1 — Encargos com pessoal interno:
 - 3.1.1 — Remunerações de pessoal técnico;
 - 3.1.3 — Remunerações de pessoal administrativo;
 - 3.1.4 — Remunerações de outro pessoal;
 - 3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios;
 - 3.1.6 — Alojamento;
 - 3.1.7 — Alimentação;
 - 3.1.8 — Transportes.
 - 3.2 — Encargos com pessoal externo:
 - 3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico;
 - 3.2.2 — Remunerações com pessoal administrativo;
 - 3.2.3 — Remunerações de outro pessoal;
 - 3.2.4 — Outros encargos.
- 4 — Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções:
 - 4.1 — Publicitação e divulgação dos cursos;
 - 4.2 — Orientação e selecção dos formandos e formadores;
 - 4.3 — Aquisição de matérias primas, subsidiárias e de consumo;
 - 4.4 — Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros;
 - 4.5 — Outros encargos (visitas de estudo, consumo de água, electricidade, telefone e correspondência).
- 5 — Encargos com rendas, alugueres e amortizações:
 - 5.1 — Rendas;
 - 5.2 — Alugueres;
 - 5.3 — Amortizações;
 - 5.4 — Outros encargos;
- 6 — Despesas de avaliação.
- 7 — Aquisição de formação no exterior.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 507/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN, determino que Portugal ratifique o STANAG 2451 NBC (ED.03) «Allied Joint Doctrine for NBC Defence — AJP — 3.8».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 508/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado,

nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1167-MAROPS (ED.16) NATO ABOVE WATER WARFARE MANUAL — ATP — 31(A).

2 — A implementação será efectuada na Marinha e Força Aérea sendo coincidente com a data de promulgação por parte da entidade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 509/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1068 MAROPS (ED.21) (RD.1) «Allied Maritime Above Water Warfare Exercise Manual — AXP-2(C)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 510/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1390 SMER (ED.5) «Submarine Rescue Manual — ATP-57(A)/MTP-57(A)».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 511/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1454 MW (ED.1) (RD.1) «MCM Expert Algorithms».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 512/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões

específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD1) «Standard to Quantify the Characteristics of Carbon Dioxide (CO₂) Absorbent Material for Diving Applications».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 513/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1432 UD (ED.2) «Allied Guide To Diving Medical Disorders — ADivP-2(A)/MDivP-2(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 514/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1333 MW (ED.5) «Protection of Vessels From Electromagnetic Mines».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 515/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1278 HOS (ED.2) (RD.1) «Standard For The Required Level And Measurement Of Coefficient Of Friction On Flight Decks».

2 — A implementação na Marinha será efectuada com reservas abrangendo apenas o anexo A, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 516/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das

forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1320 SMER (ED.4) (RD1) «Minimum Requirements for Atmospheric Monitoring Equipment Located in Submarines with Escape Capability».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 517/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1068 MAROPS (ED.20) «Allied Maritime Above Water Warfare Exercise Manual — AXP-2(C)».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade nacional.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 518/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1241 MAROPS (ED.5) (RD.1) «Nato Standard Identity Description Structure For Tactical Use».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 519/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1372 UD (ED.7) «Allied Guide to Diving Operations — ADivP-1(A)/MdivP-1(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 520/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2496 LANDOPS (ED.1) (RD1) «Peace Support Operations — Techniques and Procedures».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 521/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1242 NMW (ED.15) (RD.1) «Naval Mine Warfare Principles — ATP-6(C) Volume I».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 522/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2002 NBC (ED.9) «Warning Signs For The Marking of Nuclear, Biological and Chemical Contaminations».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 523/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1175 MAROPS (ED.17) (RD.1) «Allied Maritime Voice Reporting Procedures — APP-1(B)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 524/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1301 SMER (EC.4) (RD) «Minimum Conditions for Survival in a Distressed Submarine Prior to Escape or Rescue».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 525/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1243 NMW (ED.15) (RD.1) «Naval Mine Countermeasures Operations, Planning and Evaluation — ATP-6(C) Volume II».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 526/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1311 MAROPS (ED.3) «Nato Maritime Equipment Capabilities And Data — ATP-29 SUPP 1(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 527/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2467 LO (ED.1) «Common Subjects For Formation Standing Operating Procedures».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 528/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1152 MAROPS (ED.20) «Allied Anti-Sumarine Warfare Manual — ATP-28(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, e que a mesma seja considerada três meses após a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 529/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1459 MAROPS (ED.1) (RD.1) «Allied Joint Operations — AJP-3.1».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 32/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o artigo 129.º e o n.º 1 do artigo 213.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe de técnico de saúde o 407385, 1SAR HE Vítor Manuel Jacinto Pereira, no posto de subtenente, a contar de 10 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhe conta respectiva antiguidade e lhe são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade e classe à esquerda do 427883, subtenente da classe de técnico de saúde José Rui dos Santos Ganihã.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 33/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 183870, capi-

tão-tenente da classe de oficiais técnicos Luís Filipe Coelho Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 75371, capitão de fragata da classe de oficiais técnicos António Rodrigues Tairocas Mantas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 140165, capitão de fragata da classe de oficiais técnicos Celestino de Jesus Almeida.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 34/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o artigo 129.º e o n.º 1 do artigo 213.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe do serviço técnico os militares 910488, 1SAR ETI António Manuel Barroso Braga, e 501083, 1SAR ETI Paulo Jorge Maria Guerreiro, no posto de subtenente, a contar de 10 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes militares, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade e classe à esquerda do 404685, subtenente da classe do serviço técnico João Domingos da Silva Jorge.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 35/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 69.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente o 25688, primeiro-tenente da classe de administração naval Paulo Manuel Anacleto do Carmo (no quadro), que satisfaz as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 227.º do EMFAR, com excepção das previstas na alínea b), a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado Estatuto.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 530/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de oficial.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do major-general director de Recrutamento do Exército, proferido por subdelegação do tenente-general AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, a partir da data de publicação deste aviso se encontra aberto concurso nesta Direcção, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em regime de contrato e voluntariado na categoria de oficial visando o preenchimento de 27 vagas.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão e que se comprometam a servir no Exército por um período de 12 meses no caso de optarem pelo regime de voluntariado ou de dois anos após a data do final do curso de formação de oficiais no caso de optarem pelo regime de contrato.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 4 de Fevereiro de 2005.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação de serviço — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

6 — Remuneração e condições de prestação de serviço — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, nos termos do respectivo artigo 43.º, e as regalias são genericamente as previstas no Regulamento de Incentivos (Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio), bem como as previstas para os militares do QP.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- 1) Ter nacionalidade portuguesa;
- 2) Idade mínima de 18 anos à data de entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos, completados até 31 de Dezembro de 2005;
- 3) Habilitações literárias correspondentes, no mínimo, à licenciatura, bacharelato ou legalmente equivalente;
- 4) Aptidão psico-física para o serviço militar;
- 5) Ter bom comportamento moral e civil;
- 6) Situação militar regularizada;
- 7) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
- 8) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- 9) Ter altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de selecção — nos critérios de selecção serão considerados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Idade;
- c) Provas psicotécnicas;
- d) Provas físicas;
- e) Avaliação curricular;
- f) Grau de interesse da licenciatura para a vaga específica a preencher pelo concurso.

9 — O concurso consta de provas de classificação e selecção para verificar a aptidão física e psíquica dos candidatos para o serviço no Exército.

10 — A convocação dos candidatos para as provas é feita por carta onde constarão o dia, hora e local das provas, bem como outras indicações necessárias, devendo todos os candidatos convocados apresentar-se munidos do bilhete de identidade e carta convocatória.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para inspecções médicas e prestação de provas são da inteira responsabilidade do Exército.

12 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos candidatos será efectuada considerando os critérios de selecção.

13 — Formalização das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 741.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) Formulário de candidatura disponível em http://www.exercito.pt/portal/exercito/_specific/public/allbrowsers/download/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA.pdf;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Documento ou documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias, passados por estabelecimento de ensino oficial nacional, ou válidos em Portugal;
- e) Certidão do registo criminal actualizada;
- f) Microrradiografia ou raios X ao tórax tirado nos 60 dias anteriores ao 1.º dia de provas de classificação e selecção;
- g) Fotocópia da cédula militar (apenas para os candidatos já recenseados);
- h) Outros documentos relacionados com as suas habilitações literárias ou técnico-profissionais (facultativo), nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras.

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

16 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio, registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo), para o centro de recrutamento da respectiva área de residência.

17 — Serão excluídos do concurso os candidatos que não entreguem até ao final do prazo do concurso os documentos em falta.

18 — Os candidatos admitidos serão incorporados em 4 de Abril de 2005, com o posto de soldado-cadete, frequentarão o curso de formação de oficiais durante um período de cinco semanas, após o que são graduados em aspirante a oficial.

19 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitam através de:

Linha Verde do Exército — 800201274;

www.exercito.pt;

recrutamento@mail.exercito.pt;

Centros de recrutamento:

Braga — Rua de Bernardo Sequeira, 247, 4700-358 Braga (telefone: 253262697);

Castelo Branco — Largo de Santo António, 6000-289 Castelo Branco (telefone: 272341429);

Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra (telefone: 239406752);

Évora — Largo de São Domingos, 7000-519 Évora (telefone: 266702469);

Faro — Rua de Vasco da Gama, 56, 8004-007 Faro (telefone: 289822293);

Funchal — Rua da Carreira, 155, apartado 228, 9001-903 Funchal (telefone: 291222124);

Lisboa — Avenida de Berna, 26, rés-do-chão e 1.º, 1050-041 Lisboa (telefone: 217952789);

Ponta Delgada — Campos Militar de São Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada (telefone: 296653000);

Porto — Avenida de França, 235, 5.º, 4050-278 Porto (telefone: 228319683);

Vila Real — Avenida do 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real (telefone: 259322973);

Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu (telefone: 232423061).

9 de Dezembro de 2004. — O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 531/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do major-general director de Recrutamento do Exército, proferido por subdelegação do tenente-general AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, a partir da data de publicação deste aviso, se encontra aberto concurso nesta Direcção, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento visando o preenchimento de 156 vagas.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão e que se comprometam a servir no Exército por um período de 12 meses no caso de optarem pelo regime de voluntariado ou de dois anos após a data do final do curso de formação de sargentos no caso de optarem pelo regime de contrato.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 4 de Fevereiro de 2005.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação de serviço — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

6 — Remuneração e condições de prestação de serviço — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, nos termos do respectivo artigo 43.º, e as regalias são genericamente as previstas no Regulamento de Incentivos (Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio), bem como as previstas para os militares do QP.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- 1) Ter nacionalidade portuguesa;
- 2) Idade mínima de 18 anos à data de entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos, completados até 31 de Dezembro de 2005;

- 3) Habilitações literárias correspondentes, no mínimo, ao 12.º ano de escolaridade;
- 4) Aptidão psicofísica para o serviço militar;
- 5) Ter bom comportamento moral e civil;
- 6) Situação militar regularizada;
- 7) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
- 8) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- 9) Ter altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de selecção — nos critérios de selecção serão considerados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Idade;
- c) Provas psicotécnicas;
- d) Provas físicas;
- e) Avaliação curricular.

9 — O concurso consta de provas de classificação e selecção para verificar a aptidão física e psíquica dos candidatos para o serviço no Exército.

10 — A convocação dos candidatos para as provas é feita por carta onde constarão o dia, hora e local das provas, bem como outras indicações necessárias, devendo todos os candidatos convocados apresentar-se munidos do bilhete de identidade e carta convocatória.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para inspecções médicas e prestação de provas são da inteira responsabilidade do Exército.

12 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos candidatos será efectuada considerando os critérios de selecção.

13 — Formalização das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) Formulário de candidatura disponível em http://www.exercito.pt/portal/exercito/_specific/public/allbrowsers/download/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA.pdf;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Documento ou documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias, passados por estabelecimento de ensino oficial nacional, ou válidos em Portugal;
- e) Certidão de registo criminal actualizada;
- f) Microrradiografia ou raios X ao tórax tirado nos 60 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;
- g) Fotocópia da cédula militar (apenas para os candidatos já recenseados);
- h) Outros documentos relacionados com as suas habilitações literárias ou técnico-profissionais (facultativo), nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras.

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

16 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio, registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo), para o centro de recrutamento da respectiva área de residência.

17 — Serão excluídos do concurso os candidatos que não entreguem até ao final do prazo do concurso os documentos em falta.

18 — Os candidatos admitidos serão incorporados em 4 de Abril de 2005, com o posto de soldado instruindo, frequentarão o curso de formação de sargentos durante um período de cinco semanas, após o que são graduados no posto de segundo-furriel.

19 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem através de:

Linha Verde do Exército — 800201274;
www.exercito.pt;
recrutamento@mail.exercito.pt;

Centros de recrutamento:

Braga — Rua de Bernardo Sequeira, 247, 4700-358 Braga (telefone: 253262697);
 Castelo Branco — Largo de Santo António, 6000-289 Castelo Branco (telefone: 272341429);
 Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra (telefone: 239406752);
 Évora — Largo de São Domingos, 7000-519 Évora (telefone: 266702469);
 Faro — Rua de Vasco da Gama, 56, 8004-007 Faro (telefone: 289822293);
 Funchal — Rua da Carreira, 155, apartado 228, 9001-903 (telefone: 291222124);
 Lisboa — Avenida de Berna, 26, rés-do-chão e 1.º, 1050-041 Lisboa (telefone: 217952789);
 Ponta Delgada — Campo Militar de São Gonçalo, 0504-537 Ponta Delgada (telefone: 296653000);
 Porto — Avenida de França, 235, 5.º, 4050-278 Porto (telefone: 228319683);
 Vila Real — Avenida do 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real (telefone: 259322973);
 Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu (telefone: 232423061).

9 de Dezembro de 2004. — O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 6

Despacho n.º 532/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no TCOR/PILAV 043525-C, Henrique Ferreira Lopes, 2.º Comandante, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, até ao montante de € 50 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2004. — O Comandante, *Vitor Fernando Anacleto Valério Fragoso*, COR/PILAV.

Despacho n.º 533/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no MAJ/ADMAER 037802-L, João Carlos Monteiro Pessanha, comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, até ao montante de € 5000.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, deogo no oficial indicado no n.º 1 a competência para autorizar o pagamento de despesas e a cobrança de receitas, bem como assinar as requisições de fundos e outros documentos de gestão financeira corrente da Base Aérea n.º 6.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2004. — O Comandante, *Vitor Fernando Anacleto Valério Fragoso*, COR/PILAV.

Despacho n.º 534/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no TCOR/ADMAER/062281-J, Agostinho do Nascimento Ribeiro, comandante do grupo de apoio, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de € 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2004. — O Comandante, *Vitor Fernando Anacleto Valério Fragoso*, COR/PILAV.

Despacho n.º 535/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no CAP/ADMAER/100913-D, Luís

Orlando da Silva Reis, comandante da Esquadilha de Administração Financeira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de € 2500.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no oficial indicado no n.º 1 a competência para autorizar o pagamento de despesas e a cobrança de receitas bem como assinar as requisições de fundos e outros documentos de gestão financeira corrente da Base Aérea n.º 6.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2004. — O Comandante, *Vitor Fernando Anacleto Valério Fragoso*, COR/PILAV.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea

Despacho n.º 536/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, nas entidades a seguir designadas, competências para autorizar a realização de despesas com a concretização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até aos montantes indicados:

- a*) No 2.º comandante, TCOR/ENGEL 008647-K, Nélson Miranda Franco — € 25 000;
- b*) No comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TMMA 041895-B, Ismael Gomes Alves — € 25 000;
- c*) No comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER 088257-H, Victor Manuel Pereira Branco — € 12 500;
- d*) No comandante da Esquadilha de Administração Financeira, CAP/ADMAER 106803-C, Filipe Miguel Ferreira Rodrigues — € 5000.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER Victor Manuel Pereira Branco, a competência para autorizar o pagamento de despesas e a cobrança de receitas bem como assinar as requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente ao Centro de Formação Técnica e Militar da Força Aérea.

18 de Dezembro de 2004. — O Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, COR/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 36/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o coronel ENGEL (014396-A) Pedro Pereira Pontes, para o cargo civil OTAN «IDN-31 — Communications Engineer» na NAPMA, em Brussum, reino dos Países Baixos, em substituição do coronel ENGEL (036598-L) José David Moura Marques, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Os encargos decorrentes da presente nomeação serão suportados integralmente pela NAPMA.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 537/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Outubro e de 10 de Dezembro de 2004, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, este último no uso de competência delegada:

Helena Paula Ribeiro Ferreira, assistente administrativa principal do quadro do pessoal do Hospital de D. Estefânia, posicionada no escalão 2, índice 228 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, ficando exonerada do lugar de origem, com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 167/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral:

Maria Salomé Mendonça Marques de Carvalho, auxiliar administrativo do quadro da DGCI — reclassificada, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativo do mesmo quadro, ficando afectada à Direcção de Finanças de Lisboa.

Suzette Salimo Danif, auxiliar administrativa do quadro da DGCI — reclassificada, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativo do mesmo quadro, ficando afectada à Direcção de Finanças de Lisboa.

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 168/2005 (2.ª série). — Por despachos do inspector-geral de Finanças de 2 de Dezembro e do presidente do Instituto do Ambiente de 16 de Dezembro de 2004:

Ana Cristina da Silva Ferreira, técnica de ambiente principal do quadro de pessoal do Instituto do Ambiente — autorizada a requisição, pelo período de seis meses, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 37/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário preencher 28 lugares do quadro de infantaria, 7 de cavalaria, 1 do Serviço de Administração Militar e 6 do quadro de pessoal e secretariado da Guarda Nacional Republicana correspondentes ao posto de alferes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 195.º, na alínea *a*) do artigo 198.º e no artigo 200.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, o seguinte:

1 — São promovidos ao posto de alferes com destino ao quadro a cada um indicado da Guarda Nacional Republicana os militares abaixo indicados:

Infantaria

Aspirante graduado tenente (1991057) Jorge António de Jesus Soares da Cunha Cardoso.

Aspirante (1991059) Ricardo Filipe da Silva Cortinhas.

Aspirante (1991074) Eduardo Romeu de Oliveira Lérias.

Aspirante (1991041) Bruno Miguel Correia Gonçalves.
 Aspirante (1980994) João Filipe do Vale Loureiro Nunes de Figueiredo.
 Aspirante (1991077) Reinaldo Saraiva Hermenegildo.
 Aspirante (1991071) Orlando Filipe Abelha de Garcia Libório.
 Aspirante (1991070) Eduardo Gonçalves Lima.
 Aspirante (1991068) Luís Manuel Ferreira Fernandes.
 Aspirante (1991039) Pedro Miguel Martins Ares.
 Aspirante (1991043) David Pinheiro Martins.
 Aspirante (1991045) Nuno Miguel da Silva Rosário.
 Aspirante (1991076) David Teixeira Pires.
 Aspirante (1980989) Marco Armando Lourenço de Pina.
 Aspirante (1991061) António Pedro Batista Marcelino da Silva.
 Aspirante (1991067) Edgar António Ferreira da Palma.
 Aspirante (1991049) António da Silva Ramos.
 Aspirante (1991042) Carlos Eduardo Patronilho Rodrigues de Queiroz.
 Aspirante (1991058) José Lourenço Pereira Beleza.
 Aspirante (1991069) Emanuel do Carmo Delgado Carapinha.
 Aspirante (1991060) José Bernardino de Sousa Moutinho.
 Aspirante (1991051) Jorge Alexandre Ferreira da Costa.
 Aspirante (1991040) Rui Manuel Rodrigues Chantre.
 Aspirante (1991053) Pedro Miguel Alves Barrete.
 Aspirante (1991056) Énio Miguel Pinto da Silva.
 Aspirante (1991066) João Paulo Morais Oliveira.
 Aspirante (1991073) João Paulo Ventinhas Barroso e Silva.
 Aspirante (1991055) João Eduardo Cordeiro Gonçalves.

Cavalaria

Aspirante (1980962) Carlos Filipe Vilhena Correia.
 Aspirante (1991044) Ricardo Filipe de Novais Lopes.
 Aspirante (1991062) Tiago Costa Pinto.
 Aspirante (1991048) Gonçalo Filipe Freitas Reis.
 Aspirante (1991047) Rui Daniel Baptista Rosa Ferreira.
 Aspirante (1980996) Sandro Miguel Dias de Oliveira.
 Aspirante (1991052) Fernando Viana da Cruz Cardoso Colaço.

Serviço de administração militar

Aspirante (1991038) Jorge Filipe Ribeiro Esteves Roma.

Quadro técnico de pessoal e secretariado

Primeiro-sargento graduado aspirante (1870651) José Augusto da Silva Borges.
 Primeiro-sargento graduado aspirante (1906037) José Carlos Monteiro Prazeres.
 Primeiro-sargento graduado aspirante (1920693) Paulo Jorge da Silva Salvado.
 Primeiro-sargento graduado aspirante (1920666) José Francisco Caldeira Curião.
 Primeiro-sargento graduado aspirante (1870626) Artur da Costa Ribeiro Moreira.
 Primeiro-sargento graduado aspirante (1920646) António Manuel Freire Vitorino.

2 — Os militares referidos no número anterior são ordenados em função das classificações obtidas nos cursos respectivos, contando a antiguidade na respectiva lista desde 1 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 3 do artigo 195.º do EMGMR.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 38/2005 (2.ª série). — Considerando que importa promover ao posto de capitão os tenentes do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana que satisfazem as condições previstas nos artigos 116.º e 202.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 108.º, da alínea c) do artigo 198.º e da alínea b) do artigo 212.º do referido Estatuto, que sejam promovidos ao posto de capitão os oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana a seguir indicados:

Infantaria

Tenente (1930746) Simão Pedro Costa e Silva.
 Tenente (1940747) Carlos Alberto Moreira Marcos Pimentel.
 Tenente (1930745) António Rodrigues Gomes.
 Tenente (1940731) Paulo José Gravelho Martins.
 Tenente (1940736) Carlos Alexandre de Matos Maia.

Cavalaria

Tenente (1940745) Hugo Alexandre Soares Barjona Gomes.
 Tenente (1940729) Frederico Guilherme Soares Galvão da Silva.

Quadro técnico de pessoal e secretariado

Tenente (1850032) Alfeu José Pires Baptista.

Os oficiais acima referidos contam a antiguidade relativa ao posto de capitão, e têm direito a perceber os vencimentos inerentes àquele posto, desde 1 de Outubro de 2004, data em que reuniram as condições de promoção, em conformidade com o disposto nos artigos 125.º, n.º 1, alínea a), e 133.º, n.º 2, do mencionado Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 39/2005 (2.ª série). — Considerando que importa promover ao posto de tenente os alferes do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana que satisfazem as condições previstas nos artigos 116.º e 201.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 108.º, na alínea b) do artigo 198.º e na alínea b) do artigo 212.º, todos do referido Estatuto, o seguinte:

São promovidos ao posto de tenente do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana os alferes a seguir indicados:

Infantaria:

Alferes (1980949) Pedro Miguel Ferreira da Silva Nogueira.
 Alferes graduado tenente (1980995) Adriano Ferreira da Rocha.
 Alferes (1980980) Vítor Martins Salgueiro.
 Alferes (1980955) José Arlindo Varela Pereira.
 Alferes (1980957) Ricardo Jorge Ribeiro Henriques.
 Alferes (1970314) Paulo Jorge Gonçalves Gomes.
 Alferes (1980957) Jorge Manuel Coelho Guerra.
 Alferes (1980983) Nuno Miguel Oliveira Simões.
 Alferes (1980951) Hélder Romeu Serra Oliveira.
 Alferes (1980960) João Paulo Gonçalves dos Santos.
 Alferes (1980971) Adérito Grazina Rodrigues.
 Alferes (1980954) Tiago Lourenço Lopes.
 Alferes (1980975) Bruno Daniel Batalha Fernandes.
 Alferes (1980991) Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva Amado.
 Alferes (1970334) João Manuel Sena Janeiro.
 Alferes (1980969) João Ricardo Campos Marques.
 Alferes (1980973) Carlos Manuel Neves Bengala.
 Alferes (1980986) Paulo Miguel dos Santos Gonçalves.
 Alferes (1980966) José Carlos Fulgêncio Delgadinho.
 Alferes (1980968) Licínio Branco Nunes.
 Alferes (1980992) Miguel Correia da Silva.
 Alferes (1980963) Márcio Ribeiro Nunes.
 Alferes (1980979) João Miguel de Almeida Madaleno.
 Alferes (1980984) Carlos Alfredo Ramos Cavaco Botas.
 Alferes (1980965) Luís Miguel da Costa Garcia.
 Alferes (1980974) Paulo Jorge Teixeira Lopes Delgado.
 Alferes (1970316) Nuno Miguel Janeiro Rodrigues.
 Alferes (1980978) Dário da Silva Tomé Madeira.
 Alferes (1980982) Vítor Jorge Francisco Correia.

Cavalaria:

Alferes (1980950) Pedro Miguel Pereira Pinto.
 Alferes (1970319) Pedro Nunes Brites Teixeira.
 Alferes (1980959) José Eduardo Lopes Caeiro.
 Alferes (1970318) Lucília de Jesus Mendes da Silva.
 Alferes (1980956) Luís Paliotes Fera.
 Alferes (1970322) Tiago Alexandre Lúcio Duarte.
 Alferes (1980990) Miguel José Correia Branco.
 Alferes (1970318) Nuno Alexandre Gonçalves Santos.
 Alferes (1980953) Jorge Miguel Sanches e Silva.

Administração militar:

Alferes (1980967) Miguel Ângelo Reis Amorim.
 Alferes (1980970) Duarte Miguel Nunes Freire.
 Alferes (1980988) Lídia de Jesus Janeiro Magalhães.
 Alferes (1980964) Miguel Filipe dos Santos Sousa Reis.

Quadro técnico de pessoal e secretariado:

Alferes (1870161) Jorge Manuel Nunes Farinha.
 Alferes (1910449) Francisco Luís Claré Caeiro.
 Alferes (1870545) Vítor Manuel dos Santos Pinto.
 Alferes (1890445) João Carlos dos Santos Graça.

Os oficiais acima referidos contam a antiguidade relativa ao posto de tenente e têm direito a perceber os vencimentos inerentes àquele posto, desde 1 de Outubro de 2004, em conformidade com o disposto nos artigos 125.º, n.º 1, alínea *a*), e 133.º, n.º 2, ambos do mencionado Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 40/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840029) Jorge Manuel Viegas Graça (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1710233) Fernando Lopes Narciso dos Santos.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840033) José Manuel Lucas Pimenta.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 41/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1720138) António Alves da Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 19 de Julho de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de infantaria (1720126) Daniel Rodrigues Ribeiro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1720127) José Manuel Ramos Gardete Correia.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 42/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria (1720128) Luís Duarte Quaresma de Oliveira Santos (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de Janeiro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de cavalaria (1680397) Norberto dos Anjos Santos Teixeira Pinto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de cavalaria (1720129) Rodrigo Lopes.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 43/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1720127) José Manuel Ramos Gardete Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respec-

tivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Junho de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de cavalaria (1700696) Luís Filipe Marinha dos Reis Moura.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1720147) Manuel Fernandes Jorge Gaiolas.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 44/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1720147) Manuel Fernandes Jorge Gaiolas (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Janeiro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de cavalaria (1700704) Bernardo Joaquim de Jesus Mendes.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1720132) Alfredo Jesus António.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 45/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840032) António Fernando Rodrigues de Sá (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730037) José Maria Lopes Pereira.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840029) Jorge Manuel Viegas Graça.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 46/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806165) António Manuel de Gouveia Guedes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1740318) Arménio Rosa Medeiros.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840032) António Fernando Rodrigues de Sá.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 47/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o

previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806162) José Francisco Valente Serafim (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea c) do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806165) António Manuel de Gouveia Guedes.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 48/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806161) Mário José Ramiro Bagina (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea c) do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806162) José Francisco Valente Serafim.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 49/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806163) Nascimento Moura Domingos (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel do Serviço de Saúde/Veterinária (04827470) Artur Dinis Fernandes.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806161) Mário José Ramiro Bagina.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 50/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806167) António Marques dos Santos Cardoso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 26 de Novembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1781111) Manuel António de Oliveira Pinto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806163) Nascimento Moura Domingos.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 51/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806170) José Francisco Pereira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Dezembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1720129) Rodrigo Lopes.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806167) António Marques dos Santos Cardoso.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 52/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806169) Jorge Manuel da Silva Oliveira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de Dezembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1720132) Alfredo Jesus António.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806170) José Francisco Pereira.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 53/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840050) Hélder Antunes de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1710312) Aquilino Augusto Ala.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840045) José Domingos Bruno Vitorino.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 54/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840040) Victor Manuel Pereira Lucas (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto,

de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1730266) Joaquim Azevedo Couto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840050) Hélder Antunes de Almeida.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 55/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840051) Acúrcio Luís Jacob (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1710229) Abel da Silva Queirós.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840040) Victor Manuel Pereira Lucas.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 56/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840049) João de Brito Mariz dos Santos (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1740311) Luís da Rocha Coelho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840051) Acúrcio Luís Jacob.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 57/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de administração militar (1860009) José Carlos dos Santos Teixeira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1700681) José Antunes Salgueiro da Silva.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de administração militar (1850031) Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 58/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major

de infantaria (1840034) Francisco José Damião (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 25 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1746215) Manuel da Silva Oliveira.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840035) António José Mendes de Oliveira.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 59/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840038) Victor Alberto Dias Rosa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante do regresso ao Exército do tenente-coronel do Serviço Geral do Exército (02142463) Francisco José Azevedo Martins.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840034) Francisco José Damião.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 60/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840030) Fernando José Machado do Nascimento (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido, por força da alínea *c*) do n.º 10 do artigo 97.º do EMGMR, do tenente-coronel de administração militar (1840057) Victor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840038) Victor Alberto Dias Rosa.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 61/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1706185) José Joaquim Rosado Rocha (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos da alínea *c*) do n.º 11 do artigo 97.º, ambos do EMGMR, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840030) Fernando José Machado do Nascimento.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 62/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1786192) António dos Santos Martins Fernandes (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea *c*) do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1706185) José Joaquim Rosado Rocha.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 63/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1776099) João da Silva Sousa (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea *c*) do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1786192) António dos Santos Martins Fernandes.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 64/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1756267) Eduardo Duarte da Silva Branco (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea *c*) do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1776099) João da Silva Sousa.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 65/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840028) Henrique Manuel Antunes Ribeiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto,

a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de administração militar (1720135) Jorge Severiano Pinto Coutinho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1756267) Eduardo Duarte da Silva Branco.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 66/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840018) Alberto Francisco Guerra Pinheiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1720117) Silvério Joaquim Ferro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840028) Henrique Manuel Antunes Ribeiro.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 67/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850001) Arménio Timóteo Pedroso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1720126) Daniel Rodrigues Ribeiro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840018) Alberto Francisco Guerra Pinheiro.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 68/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850005) Libertário Poeiras Fróis (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1720125) Elmano Fernandes dos Reis Paredes.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850001) Arménio Timóteo Pedroso.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 69/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o

previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840022) José Amaral Dias (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1720120) António Salgado Gomes Maia.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850005) Libertário Poeiras Fróis.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 70/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840027) Francisco Ferreira Matos Sousa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1700696) Luís Filipe Marinha dos Reis Moura.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840022) José Amaral Dias.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 71/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840046) Jorge Manuel Gaspar Esteves (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de administração militar (10235373) Carlos Alberto Pereira Donas-Bôto Bordalo.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840042) Rui Ferreira Pereira.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 72/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840043) Armindo da Costa Caio (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1700699) Victor José Guedes Martins.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840046) Jorge Manuel Gaspar Esteves.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 73/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840045) José Domingos Bruno Vitorino (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1700676) Jaime José de Macedo Camões.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1840043) Armindo da Costa Caio.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 74/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de administração militar (1850029) Manuel Joaquim Pinheiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de administração militar (1850030) José Fernandes dos Santos.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 75/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de administração militar (1850031) Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido, por força da alínea c) do n.º 10 do artigo 97.º do EMGMR, do tenente-coronel de infantaria (1781111) Manuel António Oliveira Pinto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de administração militar (1850029) Manuel Joaquim Pinheiro.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 76/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840021) Valdemar de Bastos Pinho Costa (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 4, alínea c), do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840027) Francisco Ferreira Matos Sousa.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 77/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840017) Eduardo Augusto Rodrigues Seixas (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1700701) Mário Catarino.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840021) Valdemar de Bastos Pinho Costa.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 78/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1840033) José Manuel Lucas Pimenta (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de engenharia (2420177) José Manuel Silva da Graça Monteiro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1840017) Eduardo Augusto Rodrigues Seixas.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 538/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Rosa Maria Costa Almeida, escriturária auxiliar do Tribunal de Comércio de Lisboa — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Comércio de Lisboa.

Ana Isabel Silvestre Fernandes, técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comércio de Lisboa — autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Comércio de Lisboa.

Aceitação: dois dias.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 539/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Nuno Paulo Moleiro Gomes, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Trabalho de Faro — auto-

rizada a permuta por transição para o Tribunal de Família e de Menores de Faro.

João Eduardo Sustelo Alves Carreira Agostinho, escrivão auxiliar do Tribunal de Família e de Menores de Faro — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Trabalho de Faro.

Aceitação: dois dias.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 540/2005 (2.ª série). — Por despachos do conselho de administração do Hospital Pulido Valente, S. A., e do director nacional-adjunto, Dr. Joaquim Baltazar Pinto, da Polícia Judiciária, respectivamente de 9 e de 29 de Dezembro de 2004:

Ana Isabel Pereira Santos Figueiredo Moraes, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Pulido Valente, S. A., a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferida como especialista auxiliar do escalão 1, para o quadro de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Rectificação n.º 23/2005. — Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 26 326/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, a p. 18 913, rectifica-se que onde se lê «considera-se sem efeito a licença sem vencimento de longa data» deve ler-se «considera-se sem efeito a licença sem vencimento de longa duração».

29 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 541/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do IGAPHE de 21 de Dezembro de 2004, no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 24 519/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004:

Ernesto Cabral da Conceição Figueiredo, técnico superior principal da carreira de arquitecto — autorizado o regresso à actividade, pondo termo à situação de licença sem vencimento de longa duração, em lugar vago do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria de Lourdes Neves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 542/2005 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho de 16 de Dezembro de 2004, pelo qual deleguei poderes no secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, licenciado Carlos Rui Viana de Carvalho, ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados pelo referido despacho pelo

identificado secretário-geral entre 17 de Julho e 3 de Setembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

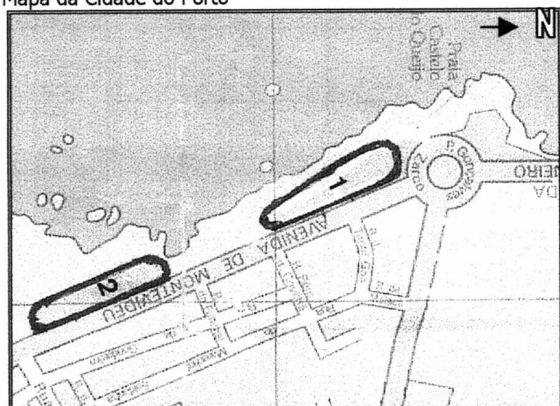
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 169/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificado como árvores de interesse público o seguinte arvoredor existente na cidade do Porto, pertencente à Câmara Municipal do Porto:

Freguesia de Nevogilde — Avenida de Montevideu

Manchas 1 e 2 — duas alamedas de *Metrosideros excelsa* Gaert., árvores vulgarmente conhecidas por metrosideros, uma constituída por 33 exemplares, existente junto ao Castelo do Queijo, outra constituída por 55 exemplares, existente no Jardim do Homem do Leme.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

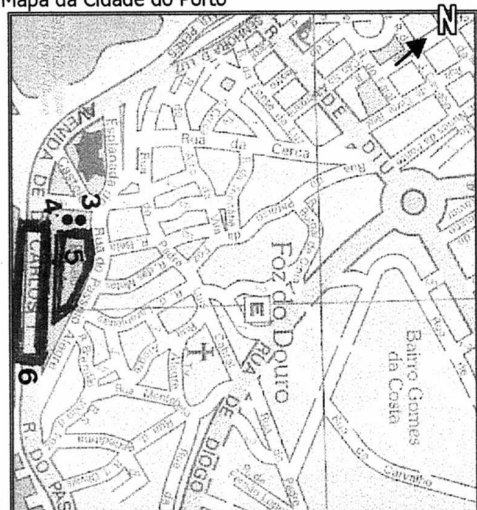
Freguesia de Foz do Douro — Jardim do Passeio Alegre

Manchas 3 e 4 — dois exemplares de *Metrosideros excelsa* Gaert., árvores vulgarmente conhecidas por metrosideros;

Mancha 5 — um maciço constituído por 28 exemplares de *Araucaria heterophylla* (Salisbury) Franco, árvores vulgarmente conhecidas por araucárias de Norfolk;

Mancha 6 — uma alameda constituída por 63 exemplares de *Phoenix canariensis* Chab., árvores vulgarmente conhecidas por palmeiras das Canárias.

Mapa da Cidade do Porto



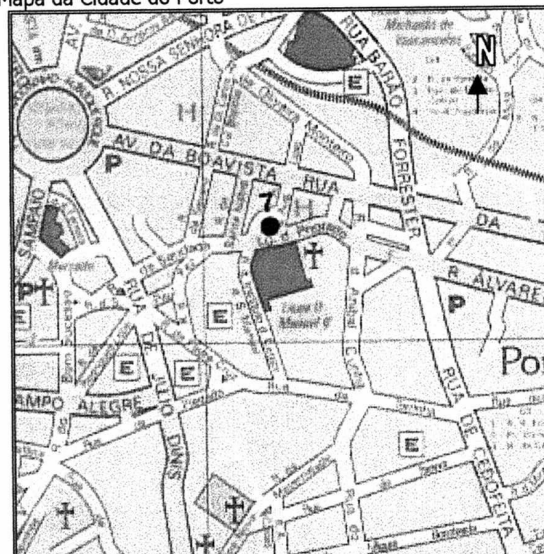
Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia de Cedofeita — Praça de Pedro Nunes (junto ao Liceu D. Manuel II)

Mancha 7 — um maciço constituído por cinco exemplares de *Liriodendron tulipifera* L., vulgarmente conhecidas por tulipeiros.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia da Vitória, Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)

Mancha 8 — uma *Araucaria bidwillii* Hook., vulgarmente conhecida por araucária da Austrália;

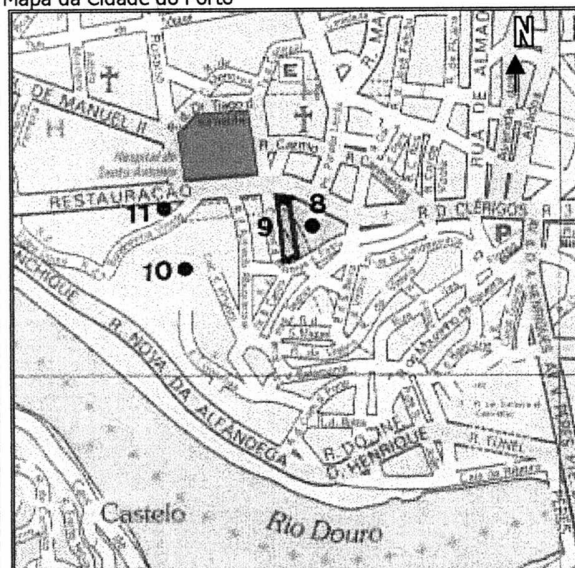
Mancha 9 — uma alameda constituída por 37 exemplares de *Platanus* spp., árvores vulgarmente conhecidas por plátanos.

Freguesia de Miragaia — Jardim das Virtudes e Largo do Viriato

Mancha 10 — uma *Ginkgo biloba* L., árvore vulgarmente conhecida por ginkgo;

Mancha 11 — um *Jacaranda mimosifolia* D. Don, árvore vulgarmente conhecida por jacarandá.

Mapa da Cidade do Porto



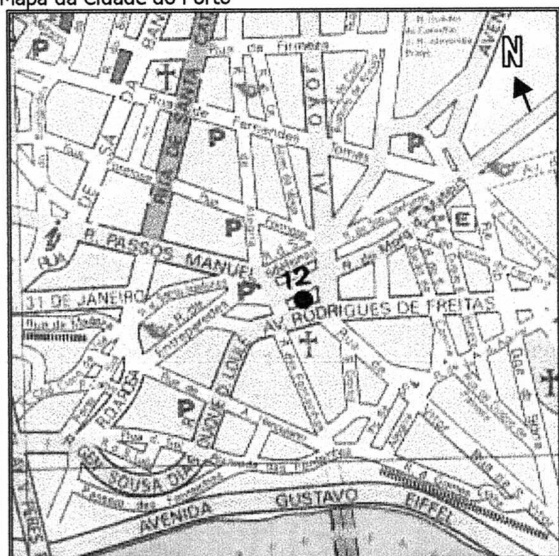
Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia de Santo Ildefonso — Jardim de São Lázaro

Mancha 12 — um maciço constituído por 12 exemplares de *Magnolia grandiflora* L., árvores vulgarmente conhecidas por magnólias sempre verdes.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso n.º 170/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, torna-se pública, em anexo, a lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005 [parte A do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro].

28 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Jorge Antas*, vogal — *Luís Durão*, vogal.

ANEXO

Lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005

A — Domínio ambiente

Acto 1 — Directivas n.ºs 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril), e 92/43/CEE, relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril).

Indicadores a aplicar na parcela agrícola e relacionados com a actividade agrícola

- 1 — Novas construções e infra-estruturas ⁽¹⁾:
 - 1.1 — Construção (inclui prefabricados);
 - 1.2 — Ampliação de construções;
 - 1.3 — Instalação de estufas/estufins;
 - 1.4 — Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros;
 - 1.5 — Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.
- 2 — Alteração do uso do solo ⁽²⁾:
 - 2.1 — Alteração do tipo de uso agro-florestal (culturas anuais de sequeiro, culturas anuais de regadio, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.
- 3 — Alteração da morfologia do solo ⁽³⁾:
 - 3.1 — Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens);
 - 3.2 — Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;
 - 3.3 — Extração de inertes;
 - 3.4 — Alteração da rede de drenagem natural.
- 4 — Resíduos ⁽⁴⁾:
 - 4.1 — Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.
- 5 — Práticas agrícolas:
 - 5.1 — Realização de queimadas ⁽⁵⁾.

6 — Fauna/flora:

6.1 — Reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora selvagens.

⁽¹⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do Instituto da Conservação da Natureza (INC), de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação, desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²;
- b) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
- c) A instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares, fora dos perímetros urbanos.

⁽²⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do ICN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- b) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
- c) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas.

⁽³⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do ICN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) As alterações à morfologia do solo, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- b) As alterações à configuração e topografia dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas.

⁽⁴⁾ Salvaguardar as situações definidas no controlo das boas práticas agrícolas (BPA) associada à recolha e concentração de plásticos, óleos e pneus (BPA 4) e da manutenção da terra em boas condições agrícolas e ambientais do regime de pagamento único.

⁽⁵⁾ Queimada — o uso do fogo para a renovação de pastagens.

Acto 2 — Directiva n.º 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, e Portarias n.ºs 176/96 e 177/96, de 3 de Outubro).

1 — Licença e mapa de registo de aplicação:

1.1 — Licença para valorização agrícola de lamas e respectivos anexos;

1.2 — Mapa de registo de aplicação.

2 — Controlo da situação geográfica das parcelas:

2.1 — Distribuição das lamas até 100 m de casas individuais;

2.2 — Distribuição das lamas até 200 m de povoações ou outros locais.

3 — Controlo das parcelas adjacentes a cursos de água e a captações de água potável:

3.1 — Distribuição das lamas junto a margem de rios ou lagos ⁽¹⁾;

3.2 — Distribuição das lamas até 50 m de poços e furos utilizados para rega;

3.3 — Distribuição das lamas até 100 m de captações de água para consumo humano.

4 — Controlo dos solos e das lamas:

4.1 — Boletim de análise aos solos, para os seguintes parâmetros:

4.1.1 — pH;

4.1.2 — Metais pesados;

4.1.3 — Azoto;

4.1.4 — Fósforo.

4.2 — Valores limite de concentração de metais pesados no solo ⁽²⁾;

4.3 — Origem das lamas ⁽³⁾;

4.4 — Boletim de análise às lamas, para os seguintes parâmetros:

4.4.1 — Matéria seca;

4.4.2 — Matéria orgânica;

4.4.3 — pH;

4.4.4 — Azoto total;

4.4.5 — Azoto nítrico e amoniacal;

4.4.6 — Fósforo total;

4.4.7 — Metais pesados.

4.5 — Valores limite de concentração de metais pesados nas lamas ⁽⁴⁾.

5 — Controlo da aplicação das lamas:

5.1 — Ocupação cultural das parcelas e período de distribuição das lamas ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

⁽²⁾ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, e do n.º 1.º da portaria n.º 176/96 (2.ª série), de 3 de Outubro.

⁽³⁾ Origem das lamas:

Urbanas;

Agro-pecuária;

Outras (de acordo com o Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro).

⁽⁴⁾ Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, e do n.º 2.º da portaria n.º 176/96 (2.ª série), de 3 de Outubro.

⁽⁵⁾ Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro.

Acto 3 — Directiva n.º 91/676/CEE, relativa à protecção das águas causada por nitratos de origem agrícola (Decretos-Leis n.ºs 235/97 e 68/99 e Portarias n.ºs 1100/2004, 556/2003, 557/2003, 591/2003 e 617/2003).

1 — Controlo das parcelas adjacentes a captações de água potável:

1.1 — Armazenamento temporário de estrumes e chorumes a mais de 5 m de uma fonte, poço ou captação de água.

2 — Controlo das infra-estruturas de armazenamento de matéria orgânica:

2.1 — Pavimento das nitreiras impermeabilizado;

2.2 — Capacidade da nitreira ⁽¹⁾;

2.3 — Capacidade dos tanques de armazenamento de efluentes zootécnicos ⁽¹⁾.

3 — Controlo ao nível da parcela:

3.1 — Ficha de registo de fertilização por parcela ou grupos de parcelas homogéneas ⁽²⁾;

3.2 — Boletins de análise [designadamente análise aos efluentes orgânicos (*), solo, água (*) e foliar (*)] e respectivos pareceres técnicos;

3.3 — Quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização ⁽³⁾;

3.4 — Época de aplicação dos fertilizantes ⁽⁴⁾;

3.5 — Limitações às culturas e às práticas culturais ⁽⁵⁾.

(*) Se aplicável, consoante o plano de acção e orientação agromónica.

⁽¹⁾ A capacidade da nitreira e dos tanques de armazenamento é calculada:

Para a zona vulnerável n.º 1, aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde — nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 556/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 2, aquífero quaternário de Aveiro — nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 557/2003, de 14 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 3, zona vulnerável de Faro — nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 8.º da Portaria n.º 591/2003, de 18 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 4, zona vulnerável de Mira — nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 8.º da Portaria n.º 617/2003, de 22 de Julho.

⁽²⁾ Ficha de registo de fertilização:

Para a zona vulnerável n.º 1 — nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6

do artigo 6.º da Portaria n.º 556/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 2 — nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6

do artigo 6.º da Portaria n.º 557/2003, de 14 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 3 — nos termos dos n.ºs 4, 6 e 8

do artigo 6.º da Portaria n.º 591/2003, de 18 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 4 — nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6

do artigo 6.º da Portaria n.º 617/2003, de 22 de Julho.

No limite, o grupo de parcelas homogéneas poderá coincidir com a exploração agrícola.

⁽³⁾ A quantidade de azoto é calculada tendo em consideração a quantidade veiculada na água de rega, nos fertilizantes orgânicos, nos adubos e nos resíduos das culturas.

Quantidade máxima de azoto a aplicar às culturas (em quilograma de azoto por hectare):

Para a zona vulnerável n.º 1 — nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 556/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 2 — nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 557/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 3 — nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 591/2003, de 18 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 4 — nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 613/2003, de 22 de Julho.

⁽⁴⁾ Épocas em que não é permitido aplicar às terras determinados tipos de fertilizantes:

Para a zona vulnerável n.º 1 — nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 556/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 2 — nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 557/2003, de 12 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 3 — nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 591/2003, de 18 de Julho;

Para a zona vulnerável n.º 4 — nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 617/2003, de 22 de Julho.

⁽⁵⁾ Limitações às culturas e às práticas culturais agrícolas de acordo com o IQFP da parcela:

Valor do IQFP da parcela	Culturas horticolas	Culturas anuais	Culturas arbóreas e arbustivas	Pastagens	Zona vulnerável onde se aplica a limitação
1	Solo cultivado durante a época das chuvas ou revestido durante o Outono e Inverno com vegetação espontânea semeada ou cobertura morta. Para as parcelas com declive $\geq 5\%$ e $< 10\%$: Fazer a mobilização do solo, aproximando-se das curvas de nível e evitando a linha de maior declive; Culturas efectuadas em vala e cômodo.		Revestimento da entrelinha durante o Inverno.		ZV Aveiro, ZV Mira e ZV Faro.

Valor do IQFP da parcela	Culturas hortícolas	Culturas anuais	Culturas arbóreas e arbustivas	Pastagens	Zona vulnerável onde se aplica a limitação
2	Não são permitidas, excepto se cumpridas as seguintes condições: Revestimento do solo durante a época das chuvas com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta; Efectuada em patamares ou socacos; Não mobilização do solo durante o período de Outono/Inverno.	Manter o restolho durante a época das chuvas até preparação do solo para a cultura de Primavera. Fazer a mobilização do solo aproximando-se das curvas de nível e evitando a linha de maior declive.	São permitidas novas plantações em vala e cômodo. Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).		ZV Aveiro e ZV Faro.
3	Não são permitidas, excepto se cumpridas as seguintes condições: Revestimento do solo durante a época das chuvas com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta; Efectuada em patamares ou socacos; Não mobilização do solo durante o período de Outono/Inverno.	São permitidas culturas integradas em rotações. São permitidas culturas com duração de quatro a cinco anos, incluindo culturas forrageiras ou prados temporários. Não lavar.	São permitidas novas plantações quando implantadas em patamares. Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	Pastagens semeadas com duração mínima de cinco anos. Efectuar o controlo mecânico ou manual das espécies arbustivas (sem intervenção no solo).	ZV Aveiro e ZV Faro.
4	Não são permitidas.	Não são permitidas.	São permitidas novas plantações quando implantadas em patamares. Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	Melhoria da pastagem natural sem mobilização do solo.	ZV Aveiro e ZV Faro.
5	Não são permitidas.	Não são permitidas.	Não são permitidas, excepto em situações em que a DRA as considere adequadas.	Não são permitidas, excepto em situações em que a DRA as considere adequadas.	ZV Aveiro e ZV Faro.

B — Domínio saúde pública e saúde animal Identificação e registo de animais

Acto 4 — Directiva n.º 92/102/CEE, relativa à identificação e ao registo de animais (Decretos-Leis n.ºs 338/99 e 203/2001)

Identificação e registo de ovinos e caprinos

- 1 — Mapa de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos (RED):
 - 1.1 — Existência de RED;
 - 1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.
- 2 — Preenchimento do RED:
 - 2.1 — Resultado do último recenseamento em Janeiro de cada ano (animais existentes);
 - 2.2 — Número actualizado de fêmeas existentes já paridas;
 - 2.3 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):
 - 2.3.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
 - 2.3.2 — Número de animais saídos da exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
 - 2.3.3 — Marca oficial da exploração de destino dos animais ou inscrição do matadouro onde os animais vão ser abatidos;
- 2.4 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):
 - 2.4.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;

2.4.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;

2.4.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.

Identificação e registo de suínos

- 1 — Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED):
 - 1.1 — Existência de RED;
 - 1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.
- 2 — Preenchimento do RED:
 - 2.1 — Número de suínos presentes na exploração;
 - 2.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):
 - 2.2.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
 - 2.2.2 — Número de animais saídos da exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
 - 2.2.3 — Marca oficial da exploração de destino dos animais ou inscrição do matadouro onde os animais vão ser abatidos;
 - 2.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):
 - 2.3.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
 - 2.3.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
 - 2.3.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.

3 — Marcação de suínos:

3.1 — Suínos provenientes de outra exploração devidamente marcados com código de país e marca de exploração de origem.

Acto 5 — Regulamento n.º 1760/2000 e Regulamento n.º 911/2004, relativo à identificação e ao registo de bovinos

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (RED):

1.1 — Existência de RED;

1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.

2 — Base de dados:

2.1 — Detentor e exploração registados na base de dados;

2.2 — Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo.

3 — Preenchimento do RED:

3.1 — Número de identificação do bovino, data de nascimento, sexo, raça e número de identificação do progenitor feminino;

3.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):

3.2.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.2.2 — Marca oficial da exploração de destino do animal ou inscrição do matadouro onde o animal vai ser abatido;

3.2.3 — Data de saída da exploração;

3.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):

3.3.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.3.2 — Marca oficial da exploração de origem do animal;

3.3.3 — Data de entrada na exploração.

4 — Identificação dos bovinos:

4.1 — Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo nos casos previstos por lei.

5 — Passaporte:

5.1 — O passaporte dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 543/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do secretário-geral:

Rui Miguel Campos Coelho — nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 544/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

6.º — 18:

Maria Helena Campos dos Santos Ventura 13,5

13 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Classificação
profissional
—
Valores

Despacho n.º 545/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

5.º — 05:

Dina Alexandra Lobato Cortesão e Cunha Perpétuo 11

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Classificação
profissional
—
Valores

Despacho n.º 546/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Maria João Gouveia Marques Duarte 14,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Gabriel Nuno de Oliveira Esteves da Silva 14

Classificação
profissional
—
Valores

Escola Superior de Educação de Portalegre

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

Luís Filipe Ribeiro Freire 13,5

Escola Superior de Educação de Santarém

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Helena de Matos Pires 14

Escola Superior de Educação de Setúbal

2.º ciclo do ensino básico

5.º — 05:

Paula Alexandra Correia Bravo 15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 547/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º

do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico

Classificação
profissional
—
Valores

4.º — 04:

Maria Manuela Gonçalves Dias de Sousa 14,5

06 — E. M.:

José Paulo dos Anjos Ferreira 14,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:

Paula Cristina Martins Silveira de Castro Ferreira 14

7.º — 19:

Jacinta Amélia Sousa Sequeira 15,5

Maria José Pinto Moreira da Silva Fontes 14,5

10.º A — 23:

José Miguel Cunha de Sousa Lopes 15

10.º B — 24:

Rui Miguel Louro Mendes 16

39 — Informática:

Ana Maria Ferreira Lopes 13,5

Bruno José Mendes Torres 13,5

Eduardo José da Costa Fernandes 15,5

Hélder Vasco da Costa Monteiro do Couto 14,5

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Paulina Maria de Almeida Vieira 15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 548/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

1.º — 11:

Adélia Fernanda Piteira Machado Oliveira 14,8

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

7.º — 19:

Luciana Gil Pires Villate Matiz 15,3

39 — Informática:

Lídia Adelaide Soares Martins 13

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 549/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular, cooperativo e profissional a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Portalegre

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

8.º A — 20:

Ana Paula Perry de Alencastre Nunes de Sousa 14,3

Escola Superior de Educação de Bragança

2.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

Manuel Diogo Rodrigues Cepeda Cordeiro 15,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 550/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

Classificação
profissional
—
Valores

1.º — 01:

Maria Marta Leão Ferreira G. Moreira Hipólito Correia ... 14

5.º — 05:

Guida Maria Rama Mano Lemos 13,9

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

A — 36:

João Evangelista da Conceição Marques 14,4

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 551/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular, cooperativo e profissional a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

4.º A — 15:

Anabela Manso de Carvalho 15,5

Informática — 39:

Vítor Manuel da Silva Alves	15
Manuel José Pacheco Chavarria	14,5

Escola Superior de Educação de Setúbal**2.º ciclo do ensino básico**

4.º — 04:

Maria João da Costa Frazão de Faria Hilt	14,5
--	------

Escola Superior de Educação de Faro**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Maria de Fátima Paraíso Silvestre	13,5
---	------

7.º — 19:

Teresa Sofia Madeira Bárbara Neves Cabrita	15,5
--	------

Escola Superior de Educação de Castelo Branco**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:

Helena Cristina Lopes Moura	13,5
-----------------------------------	------

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 552/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:

Maria João Simão da Assunção Morgado	14,5
--	------

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 553/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

Os docentes estão dispensados da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

1.º — 11:

Carla Manuela dos Reis Lindo	13,5
------------------------------------	------

7.º — 19:

Sandra Alambre	14,5
----------------------	------

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 554/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino profissional a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Classificação profissional

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Valores

6.º — 18:

Afonso Manuel Dias Reis	14,6
-------------------------------	------

21 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 555/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Católica Portuguesa Faculdade de Teologia

Classificação profissional

Valores

10 — EMRC:

António Oliveira Gonçalves	14
José Martins Soares	14,5
Maria Alexandra Pires de Figueiredo Varela	13
Maria Margarida Coelho Duque Maia	13,7
Nelson da Costa Ramalhoto	13
Valdemar António Moreira da Fonseca Meireles Leão	13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

21 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 556/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular, cooperativo e profissional, a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Classificação profissional

Valores

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:

Maria Alice Ferreira Precatado dos Santos	14,3
---	------

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

11.º B — 26:

Sónia Margarida Lopes Ribeiro Marques	17,5
---	------

Escola Superior de Educação de Leiria**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:

Cláudia Maria Baptista Marques Bernardo 13,5

Escola Superior de Educação de Santarém**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Ana Paula Gomes dos Santos Lucas 15

21 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 557/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço:

**Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de Teologia**Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Alberto Manuel Ribeiro Gonçalves 13,5
 Carlos Miguel Pereira de Sousa 14,8
 Joaquim Matos Alves 12,5
 João Sílvia da Silva Barros 13,8
 Miguel Ângelo Fontes de Pinho Ribeiro 13
 Óscar Manuel da Costa Sousa 12,8
 Paula Alexandra Orvalho Pires Ramalho 14,8
 Paulo Sérgio Carvalho Eusébio 15
 Ricardo Miguel de Brito Coelho 13
 Vasco Filipe Rodrigues de Magalhães 12,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 558/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2001-2002 o 2.º ano da profissionalização em serviço:

**Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de Teologia**Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Olinda Isabel Gomes Oliveira Dourado Fernandes 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 559/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 11 971/2003, de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88,

de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade AbertaClassificação
profissional
—
Valores**2.º ciclo do ensino básico**

1.º — 01:

Maria de Lourdes Soares Nogueira 11,5

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 560/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de PortalegreClassificação
profissional
—
Valores**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Informática — 39:

João Pedro Costa Arraiolos 14
 Ana Rosa da Cunha Oliveira Marques 14
 Ana Rita Jacob Lopes Coelho Frazão 14

Escola Superior de Educação de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:

José Luís Moita Cruz 15

Informática — 39:

Helena Maria Fernandes Heleno 13,5
 Maria Cecília Gomes Veiga Fernandes 13,5

Universidade do Minho**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Isabel de Sousa Bessa e Meneses 10,5

**Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade
Nova de Lisboa****3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

1.º — 11:

Cláudia Alexandra Rei Menino 14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 561/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras do ensino público a seguir indicadas, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Escola Superior de Educação de LisboaClassificação
profissional
—
Valores**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Informática — 39:

Carla Cristina Martins Fernandes 13,5

Escola Superior de Educação de Setúbal**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Informática — 39:

Maria Manuela Rodrigues Martins 13,3

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 562/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço:

**Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de Teologia**Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Alex Teixeira Campos 13,8
Leonel Desidério Salazar Vaqueiro 12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 563/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

**Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de Teologia**Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Pedro Manuel Ramos de Carvalho 12,3

Instituto Superior de Teologia de Évora

10 — EMRC:

Anabela de Fátima Faleiro Mendes Abalroado 12,8

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 24/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Anabela Filomena Ribeiro Cardoso 16»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Anabela Filomena Ribeiro Cardoso 16,5»

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.**Direcção Regional de Educação do Centro**

Despacho n.º 564/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 14.º da Portaria n.º 613/2004, de 3 de Junho, e com os n.ºs 5 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino pelo presente despacho a criação das unidades orgânicas flexíveis — divisões — e as respectivas competências que passam a integrar as seguintes direcções de serviços da Direcção Regional de Educação do Centro:

1 — A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF) compreende a seguinte divisão:

Divisão de Gestão Orçamental e Financeira.

1.1 — À Divisão de Gestão Orçamental e Financeira são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- Processar vencimentos, salários, abonos e outras prestações complementares;
- Informar sobre a legalidade e o cabimento orçamental de documentos de despesa e assegurar o seu processamento, liquidação e pagamento;
- Elaborar propostas de orçamento de funcionamento e de investimento, alterações orçamentais e reforços e acompanhar a sua execução;
- Elaborar a conta de gerência e submetê-la a aprovação do Tribunal de Contas;
- Organizar e gerir procedimentos relativos a apoios financeiros, de qualquer natureza, instruídos nos respectivos sectores.

2 — A Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM) compreende a seguinte divisão:

Divisão de Instalações e Equipamentos Educativos.

2.1 — À Divisão de Instalações e Equipamentos Educativos são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- Planear os espaços necessários aquando de novas construções e ou de remodelações de instalações escolares, em articulação com o gabinete da rede escolar;
- Colaborar na elaboração do plano anual e plurianual de construção, ampliação e remodelação de instalações;
- Elaborar o plano anual e plurianual de equipamentos educativos bem como dos respectivos processos de gestão, aquisição ou contratação através de gestão centralizada de compras conjuntas, do material didáctico e de apoio das escolas;
- Organizar e manter actualizada uma base de dados regional sobre os equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de ensino, promovendo quando necessário a sua transferência;
- Organizar os processos necessários à adjudicação e fornecimento de equipamentos e material didáctico;
- Proceder à análise das propostas e submeter o processo de adjudicação a decisão superior;
- Fiscalizar e controlar a execução das aquisições e fornecimentos de equipamentos e material didáctico nos seus aspectos físico e financeiro.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.**Direcção Regional de Educação de Lisboa**

Despacho n.º 565/2005 (2.ª série). — Pelo aviso publicado na bolsa de emprego público e nos jornais *Diário de Notícias* e *Correio da Manhã* de 23 de Novembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, para a Direcção de Serviços de Recursos Materiais, à qual cabem as competências previstas nos n.ºs 9.º e 10.º da Portaria n.º 615/2004, de 3 de Junho.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas deram entrada seis requerimentos.

Apreciados os currículos dos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conclui-se que o engenheiro João António Carneiro da Silva reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da mesma lei para o respectivo provimento e que possui perfil, experiência e conhecimentos adequados para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo supra-indicado, tendo em conta os seus vastos conhecimentos e a sua vasta experiência nas funções dirigentes em apreço.

Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o engenheiro João António Carneiro da Silva, assessor principal da carreira técnica superior, no cargo de director de serviços de Recursos Materiais, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota relativa ao currículo académico e profissional de João António Carneiro da Silva

1 — Elementos de identificação:

João António Carneiro da Silva, nascido em 10 de Fevereiro de 1955, em São Miguel, Vila Nova de Poiares, casado, residente na Amadora, engenheiro civil, assessor principal do quadro único do Ministério da Educação.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, ramo de Estruturas, pelo Instituto Superior Técnico, em 1980.

3 — Actividade profissional:

De 1973 a 1980 — técnico do Gabinete do Plano do Zambeze; Em 1979-1980 — funções técnicas no Gabinete do Plano do Alqueva;

Em 1981 — serviço militar na Companhia de Engenharia da Brigada Mista Independente;

De 1981 a 2004 — técnico superior na Direcção-Geral das Construções Escolares até 1986, após, até 1989, na Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos e após na Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), com intervenção nas áreas de projecto, concurso, fiscalização e acompanhamento de obras;

De 1980 a 2000 — em profissão liberal, na elaboração de dezenas de projectos, essencialmente de estruturas de edifícios e pontes.

4 — Cargos dirigentes:

De 1990 a 1993 — chefe da Divisão de Projectos da DREL; De 1993 a 1996 — coordenador do Sector de Projectos da DREL; De 2000 a 2004 — director de serviços de Recursos Materiais da DREL.

5 — Formação profissional:

Mais de uma dezena de seminários e cursos na área da engenharia civil realizados no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e no Instituto Superior Técnico.

9 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Despacho n.º 566/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e nos jornais *Diário de Notícias* e *Correio da Manhã*, de 23 de Novembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, para a Direcção de Serviços Pedagógicos, à qual cabem as competências previstas nos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 615/2004, de 3 de Junho.

2 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, deram entrada 12 requerimentos.

3 — Apreciados os currículos dos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conclui-se que a mestre Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da mesma lei para o respectivo provimento e que possui perfil, experiência e conhecimentos adequados para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo supra-indicado, tendo em conta os seus vastos conhecimentos e a sua vasta experiência nas funções dirigentes em apreço.

4 — Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a mestre Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes, professora do quadro de escola da Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama, no cargo de director de serviços Pedagógicos, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2004. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes

1 — Elementos de identificação. — Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes, nascida em 10 de Outubro de 1957, na freguesia de Santo Estêvão, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, viúva, residente em Lisboa, mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa nos Séculos XVI e XVII, professora do quadro de escola da Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama.

2 — Habilitações académicas. — Licenciatura em Ciências Históricas pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, em 1980, e profissionalização em exercício, com a classificação de 14,5 valores, pela Universidade Aberta de Lisboa, em 1990. Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa nos Séculos XVI e XVII, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 1998.

3 — Actividade profissional:

De 1976 a 1977 — funções docentes na Escola Secundária de Carcavelos;

De 1979 a 1980 — funções docentes na Escola Secundária de Rio Maior;

De 1980 a 1981 — funções docentes na Escola Secundária de Santa Maria;

De 1981 a 1982 — funções docentes na Escola Preparatória do Cadaval;

De 1983 a 1985 — funções docentes na Escola Secundária de Santa Maria;

De 1985 a 1988 — funções docentes na Escola Secundária de Camões;

De 1988 a 1993 — funções docentes na Escola C + S Vasco da Gama;

De 1993 a 1997 — vice-presidente do conselho directivo e presidente do conselho administrativo da Escola C + S Vasco da Gama;

De 1997 a 1998 — funções docentes na Escola Secundária da Cidade Universitária;

De 1998 a 1999 — funções docentes na Escola Secundária de Camões;

De 1999 a 2000 — funções docentes na Escola Secundária da Cidade Universitária;

De 2000 a 2001 — funções docentes na Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama;

De 2001 até à presente data — presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama.

4 — Cargos dirigentes:

De 1993 a 1997 — vice-presidente do conselho directivo e presidente do conselho administrativo da Escola C + S Vasco da Gama;

De 2001 até à presente data — presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama.

5 — Comunicações/conferências:

Bolseira da Comissão Portuguesa para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses;

Tese de mestrado sob o tema «Os Abexins no Guzerate e no Decão no século XVI».

Despacho n.º 567/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e nos jornais *Diário de Notícias* e *Correio da Manhã*, de 23 de Novembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos, à qual cabem as competências previstas nos n.ºs 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 615/2004, de 3 de Junho.

2 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, deram entrada 14 requerimentos.

3 — Apreciados os currículos dos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conclui-se que o licenciado José Joaquim Amador Dinis reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da mesma lei para o respectivo provimento e que possui perfil, experiência e conhecimentos adequados para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo supra-indicado, tendo em conta os seus vastos conhecimentos e a sua vasta experiência nas funções dirigentes em apreço.

4 — Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado José Joaquim Amador Dinis, professor do 1.º ciclo do ensino básico do quadro da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Tercena, no cargo de

director de serviços de Recursos Humanos, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de José Joaquim Amador Dinis

1 — Elementos de identificação — José Joaquim Amador Dinis, nascido em 24 de Janeiro de 1960, na Guarda, casado, residente em Massamá, licenciado em Administração Escolar e Administração Educacional, professor do 1.º ciclo do ensino básico do quadro da Escola Básica do 1.º Ciclo de Tercena.

2 — Habilitações académicas — curso do Magistério Primário, em 1980, licenciatura em Administração Escolar e Administração Educacional, pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, em 2002, e frequência do 5.º ano da licenciatura em Direito, na Universidade de Lisboa.

3 — Actividade profissional:

De 1998 a 1999 — assessor da coordenadora do centro da área educativa e elemento da equipa da Direcção Regional de Educação de Lisboa que analisou os primeiros regulamentos internos do novo modelo de administração e gestão;

De 1999 a 2001 — assessor técnico-pedagógico do conselho executivo da Escola Básica n.º 2 de Massamá;

De 1999 a 2001 — presidente da comissão especializada da avaliação do desempenho da Escola Básica n.º 2 de Massamá;

De 1999 a 2003 — membro da assembleia de escola da Escola Básica n.º 2 de Massamá e coordenador do projecto da biblioteca/centro de recursos;

De 1999 a 2002 — coordenador da área de projecto e do projecto da biblioteca.

4 — Cargos dirigentes:

De 1980 a 1981 — subdirector de Escola Básica do 1.º Ciclo de Moura da Serra, Arganil;

De 1981 a 1982 — direcção da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Teixeira, Arganil;

De 1990 a 1995 — subdirector da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 5 de Lisboa;

De 1999 a 2001 — presidente do conselho pedagógico da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 2 de Massamá;

De 2001 a 2003 — vice-presidente do conselho executivo da Escola Básica n.º 2 de Massamá;

De 2002 a 2004 — presidente da comissão executiva provisória da Escola Básica n.º 2 de Massamá;

Desde 18 de Abril de 2004 — director de serviços de Recursos Humanos, em regime de substituição.

5 — Comunicações/conferências:

Orador convidado na acção de formação «A educação rodoviária/projectos desenvolvidos nas escolas»;

Orador convidado no I Encontro de Professores e Educadores do Concelho de Sintra — «E terna biblioteca».

Despacho n.º 568/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e nos jornais *Diário de Notícias* e *Correio da Manhã*, de 23 de Novembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, para a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, à qual cabem as competências previstas no artigo 13.º da Portaria n.º 615/2004, de 3 de Junho.

2 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, deram entrada seis requerimentos.

3 — Apreciados os currículos dos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conclui-se que o licenciado Vítor Gonçalves Ramalhão reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da mesma lei para o respectivo provimento e que possui perfil, experiência e conhecimentos adequados para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo supra-indicado, tendo em conta os seus vastos conhecimentos e a sua vasta experiência nas funções dirigentes em apreço.

4 — Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Vítor Gonçalves Ramalhão, professor do quadro de escola da Escola Secundária D. Luísa de Gusmão, no cargo de director de serviços Administrativos e Financeiros, em comissão de serviço, por um período de três anos,

renovável por iguais períodos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

1 — Identificação — Vítor Gonçalves Ramalhão, nascido em 15 de Fevereiro de 1948, natural de Lisboa, residente em Lisboa, professor do quadro de escola da Escola Secundária D. Luísa de Gusmão, em Lisboa.

2 — Habilitação académica — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1979.

3 — Cargos e funções exercidos na administração educativa:

De 1977 a 1983 — membro do conselho directivo da Escola Secundária Veiga Beirão;

De 1984 a 1989 — destacado na Direcção-Geral de Ensino Secundário em funções de coordenação e orientação técnico-pedagógica;

De 1989 a 1992 — destacado no Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional no âmbito da Equipa de Projecto das Escolas Profissionais;

Representante do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional junto da Comissão Nacional do Programa Língua e gestor administrativo e financeiro do Programa Língua;

Em 1992 e 1993 — chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário;

De 1994 a 1996:

Director-adjunto do Departamento do Ensino Secundário; Coordenador executivo das acções n.ºs 1.3, 3.1, 3.2 e 3.5 do PRODEP II, representante governamental do Ministério da Educação no Comité Consultivo do Programa Leonardo, coordenador-adjunto da Instância Nacional de Coordenação do Programa Leonardo, membro do conselho consultivo do Programa Sócrates, membro efectivo da representação governamental do Ministério da Educação do Comité Consultivo para a Formação Profissional, representante do Ministério da Educação no Comité Consultivo para o Ano Europeu de Formação ao Longo da Vida — 1996, representante do Ministério da Educação no júri para «apresentação de propostas de ideias para a criação de novas escolas tecnológicas», representante do Departamento do Ensino Secundário nos grupos de trabalho criados pelo despacho n.º 113/ME/96;

De 1996 a 2000:

Requisitado na Direcção Regional de Educação de Lisboa; Coordenador do Gabinete de Fundos Comunitários (DREL) e coordenador do Gabinete das Escolas Profissionais;

De 2000 a 2004 — coordenador regional da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Educação para a Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Em 2004:

Requisitado na DREL;

Representante da DREL no conselho consultivo da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa e Estoril.

4 — Outras actividades no âmbito do Ministério da Educação:

Responsável pela elaboração da contabilidade específica de vários projectos da DGEBS e PIPSE, financiados pelo FSE no IQCA (1986, 1987 e 1990);

Co-autor de alguns programas do curso de Contabilidade e Gestão do Ensino Técnico-Profissional (1987);

Orientador de diversas acções de formação para docentes dos 6.º e 12.º grupo-C no continente e na Região Autónoma dos Açores (1987);

Orientador do formação nas áreas tecnológicas no âmbito da profissionalização, no Instituto Politécnico de Setúbal (1987 e 1988);

Docente da cadeira de Técnicas Comerciais do curso superior de Secretariado no Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA (1988, 1989 e 1990);

Participação no International Visitor Program of the United States Information Agency, com a duração de um mês, tendo frequentado na Universidade do Alabama, Birmingham, o Seminário de Estudos Americanos (1987);

Participação no Projecto de Estudos Anglo-Americanos, com a duração de um mês, realizado em Bath, Inglaterra, na Bell School of Languages (1988);

Perito avaliador de projectos apresentados a financiamento no âmbito do Programa Leonardo (1997, 1998, 1999 e 2000); Participação com intervenções em diversos seminários, colóquios, congressos, encontros e outras sessões públicas, no País e no estrangeiro, em representação institucional da DGEBS, GETAP, SEEBs, DES e PRODEP.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 5/2005. — *Acordo de colaboração — pavilhão desportivo de Oliveira de Azeméis.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e o município de Oliveira de Azeméis, representado pelo presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

Objectivo

O presente acordo tem por objectivo a construção do pavilhão desportivo de Oliveira de Azeméis, a levar a efeito pelo município, que assegurará a sua utilização prioritária por toda a comunidade escolar da ES/3 Soares de Basto nos períodos lectivos e de prática de desporto escolar.

O pavilhão implanta-se em terreno do município, situado nas imediações daquela Escola.

2.ª

Competências do município

Compete ao município:

- 1) Assegurar o fornecimento dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores;
- 2) Lançar o concurso e adjudicar, após homologação pelo Ministério da Educação, garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 4) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água e esgotos;
- 5) Garantir a comunicação telefónica à Escola;
- 6) Fornecer e instalar o mobiliário e o equipamento desportivo constantes das tipologias definidas;
- 7) Remeter, à DREN, cópias autenticadas dos autos de medição dos trabalhos e do auto de recepção provisória do empreendimento, bem como de declaração que comprove que as instalações desportivas estão em plenas condições de funcionamento;
- 8) Assegurar a total disponibilidade das instalações desportivas durante as horas lectivas e prática do desporto escolar, para utilização exclusiva da comunidade escolar, com prioridade para os alunos da Escola ES/3 Soares de Basto;
- 9) Assegurar a gestão administrativa e financeira do pavilhão desportivo, a sua manutenção e conservação, e garantir as condições de segurança na sua utilização.

3.ª

Competências da DREN

À DREN compete:

- 1) Garantir o financiamento do empreendimento, no montante de € 250 000 durante os anos económicos de 2006 e 2007, através de dotações orçamentais a inscrever, aprovar e visar nos termos legais, mediante a apresentação da documentação referida no n.º 7) da cláusula 2.ª;
- 2) Dar parecer e obter homologação superior sobre as propostas de adjudicação da empreitada e dos fornecimentos, preparadas pelo município;
- 3) Fornecer listagens do mobiliário e do equipamento desportivo, de acordo com as tipologias aprovadas, para que a autarquia possa, atempadamente, proceder à sua aquisição e instalação.

4.ª

Gestão e utilização

1 — O pavilhão desportivo será gerido pelo município, mas sob coordenação operacional conjunta com a Escola, durante o seu período normal de funcionamento lectivo.

2 — O município assegurará a gestão global e exclusiva do pavilhão desportivo nos horários extra-escolares, bem como aos fins-de-semana e nos períodos de férias.

3 — A distribuição dos custos de utilização (água, electricidade e gás) bem como pormenores de gestão corrente serão objecto de acordo, a firmar entre o município e a Escola, homologado pelo director regional de Educação.

22 de Novembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira*. — Pelo Município de Oliveira de Azeméis, o Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio Assunção*.

Homologo.

22 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 171/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção que os candidatos Sandra Isabel da Silva Fernandez Teixeira, Filipe Jorge Marcelino Neto, Carla Maria Sim Sim Martins, Paula Cristina Alves Gonçalves, Emília Rosa Fraga da Silva, Carla Filomena Cipriano dos Santos, Isabel Sofia Pinto Medeiros Teixeira Dias, Maria Eduarda Miguel Martins Nunes Petisca, Paula Cristina Trindade Lopes da Fonseca Coelho e Maria da Conceição Mateus Guimarães Oliveira não tomaram posse das vagas que lhes haviam sido destinadas, torna-se pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, a lista adicional de afectação dos candidatos a seguir indicados aos locais de estágio, em resultado do concurso externo de admissão ao estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de psicologia clínica, aberto pelo aviso n.º 18 465/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 1425/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1999:

Carla Alexandra Rodrigues Coelho — Hospital de Júlio de Matos.
 Elisabete Fonseca Pereira — Hospital de Miguel Bombarda.
 Maria da Conceição Valido Clérigo — IDT — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
 Maria Isabel Lourenço Moura — IDT — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
 Alfredo Filipe Ramos da Fonseca Coutinho Dias — IDT — Delegação Regional do Norte.
 Teresa Paula de Oliveira Cabaço — IDT — Delegação Regional do Norte.
 Carla Elsa Correia Castanheira Marques — IDT — Delegação Regional do Centro.
 Ana Isabel Carvalhal de Melo — Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — Região Autónoma da Madeira.
 Rita Maria Alves dos Santos Guerreiro — Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — Região Autónoma da Madeira.
 Sara Lima de Barros — Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — Região Autónoma da Madeira.

7 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Aviso n.º 172/2005 (2.ª série). — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme o aviso n.º 18 121/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 496/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publica-se a classificação final de estágio da candidata a seguir discriminada, que ocupou a vaga do ramo de Engenharia Sanitária, homologada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde em 9 de Dezembro de 2004:

Engenheira Helena Maria Viana Maltês da Costa, colocada na Sub-Região de Saúde de Leiria — 18,4 valores.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 569/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da coordenadora sub-regional, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, e em virtude de circunstâncias supervenientes relativamente a um dos membros do júri do concurso, doença prolongada, e tendo um dos outros membros categoria inferior à categoria posta a concurso, determino a nova constituição do júri para o concurso interno de acesso misto para técnico superior principal da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 8338/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004:

Presidente — licenciado António Francisco Godinho Ramos, director de serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Marina Mamede Guerreiro Machado Gomes de Sousa, assessora principal da carreira técnica superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo.
- 2.º Licenciada Lucrécia de Jesus Carneiro da Silva, assessora principal da carreira técnica superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Jorge Soeiro Alves, assessor principal da carreira superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo.
- 2.º Licenciada Maria Margarida Baltazar Alegre Carvalho da Silva, técnica superior principal da carreira técnica superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

23 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 173/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 6 de Dezembro de 2004, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Manteigas, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa ao pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão de declaração de inexistência, tendo esta informado não haver pessoal nas condições requeridas através do ofício n.º 7005, de 14 de Outubro de 2004.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao assistente administrativo especialista as funções constantes no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Manteigas/extensões.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os necessários para o provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Especiais — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.2 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Aníbal Nabais Ferreira, chefe de secção do Centro de Saúde de Manteigas.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Massano de Carvalho, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Manteigas.
Josefa Massano Abrantes Couto Cleto Craveiro, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Manteigas.

Vogais suplentes:

Olinda Fernanda Carrajola Aragonez Mota Almeida, chefe de secção dos serviços de âmbito sub-regional.
Irene Dias Ferreira Antunes, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

20 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

ANEXO

(requerimento tipo a apresentar)

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), ... (categoria), a exercer funções no ..., nascido em ... de ... de ..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de ..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Centro

de Saúde de Manteigas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Mais declaro, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão:

a) ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...
Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

Aviso n.º 174/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de dois assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 6 de Dezembro de 2004, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa ao pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão de declaração de inexistência, tendo esta informado não haver pessoal nas condições requeridas através do ofício n.º 6773, de 6 de Outubro de 2004.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao assistente administrativo especialista as funções constantes no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde da Guarda/extensões.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os necessários para o provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Especiais — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida de Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo dos habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.2 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — A publicação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Manuel Pais Ferreira Ribas, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

Alexandre Gomes da Cunha, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde da Guarda.

Celeste Rodrigues da Silva, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Helena da Paixão Rodrigues Nabais, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde da Guarda.

Albertino Ramos Ferreira, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde da Guarda.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Emília Coelho Pina*.

ANEXO

(requerimento tipo a apresentar)

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), ... (categoria), a exercer funções no ..., nascido(a) em ... de ... de ..., de nacionalidade ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de ..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de dois assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Guarda, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Mais declaro, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão:

a) ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...
Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

Aviso n.º 175/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 6 de Dezembro de 2004, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de quatro assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa ao pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão de declaração de inexistência, tendo esta informado não haver pessoal nas condições requeridas através do ofício n.º 6773, de 6 de Outubro de 2004.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para os vagas postas a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao assistente administrativo especialista as funções constantes no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

5 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os necessários para o provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Especiais — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nos alíneas b) e c) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.2 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Olinda Fernanda Carrajola Aragonez Mota Almeida, chefe de secção dos serviços de âmbito sub-regional.
Vogais efectivos:

Irene Dias Ferreira Antunes, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.
Idalina de Jesus Isidoro Ramos Pires, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.

Vogais suplentes:

Luísa Maria da Silva Pascoal dos Santos, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.
Isilda da Fonseca Pinto Antunes, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.

13.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

20 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

ANEXO

(requerimento tipo a apresentar)

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), ... (categoria), a exercer funções no ..., nascido(a) em ... de ... de ..., de nacionalidade ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de ..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de quatro assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Mais declaro, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão:

a) ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

Sub-Região de Saúde de Leiria

Listagem n.º 1/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 2, por remissão do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 11 lugares de enfermeiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 2003:

Valores

1 — Carina Marina de Lemos Lopes dos Santos Carvalho (a)	19,40
2 — Mariana de Jesus Bento Alturas Fonseca (a)	19,40
3 — Olga Maria Nunes dos Santos (a) (b)	19,25
4 — Susana do Nascimento Silva (a) (b)	19,25
5 — Clara Rosária Dinis Francisco (a)	19,25
6 — Cláudia Margarida Ferreira dos Santos (a) (b)	19,10
7 — Sandrina dos Santos Francisco (a) (b)	19,10
8 — Carla Sofia dos Reis Amado	19,05
9 — Maria Teresa Patrício Silva	18,95
10 — Natália Viana Bento	18,85
11 — Carina Fonte Carriço Martinho	18,75
12 — Lourdes Muñoz Hidalgo	18,10
13 — Rui Alberto de Carvalho Diz	18
14 — Sandra Cristina Ferreira Veloso Morgado	17,65
15 — Ana Maria Piló de Carvalho Salvador	17,50
16 — Cristina Maria d'Almeida Joaquim Silva	17,20
17 — Rui do Carmo Fonseca	17,10
18 — Liliana Maria da Silva Monteiro Cerejo	17,05
19 — Raquel Évora Andrade (a)	16,85
20 — Edite dos Santos Pereira Silva (a)	16,85
21 — Célia Maria Jorge Gomes Marques	16,65
22 — Suzana Teresa Álvim de Sousa (a) (b) (c) (d)	16,60
23 — Teresa Paula Ferreira Sousa Rodrigues (a) (b) (c) (d)	16,60
24 — Luís Filipe da Silva Amaro (a) (b) (c) (d)	16,50
25 — José António de Oliveira Lopes (a) (b) (c) (d)	16,50
26 — Teresa Maria Duarte Sousa (a) (b) (c) (d)	16,45
27 — Olinda Moreira Soares (a) (b) (c) (d)	16,45
28 — Sílvia Cristina Malho Domingues	16,40
29 — Elisa Raquel Ferreira Francisco (a)	16,35
30 — Sara Cristina Cordeiro Carraco (a)	16,35
31 — Lizete Dias Lourenço (a)	16,25
32 — Maria Sofia Costa Carneirinho (a) (b) (c) (d)	16,25
33 — Alexandra Guerreiro Pereira (a) (b) (c) (d)	16,25
34 — Carla Maria Carreira Pereira	16,20
35 — Marco Alexandre Santos das Neves (a) (b) (c) (d)	16,15
36 — Cláudia Sofia Frutuoso Ribeirinho (a) (b) (c) (d)	16,15
37 — José Pedro Amaro (a) (b) (c) (d)	16,05
38 — Raquel Maria Teixeira Simões (a) (b) (c) (d)	16,05
39 — Ana Cristina Vieira Rebola (a) (b) (c) (d)	16
40 — Marisa Raquel Coelho Leal Gambôa (a) (b) (c) (d)	16
41 — Sílvia Margarida Antunes Caiano Crespo (a) (b) (c) (d)	16
42 — Carla Isabel Cardoso Reis	15,95
43 — Teresa da Silva Santos	15,90

44 — Carina Cordeiro da Conceição	15,85
45 — Carla Alexandra dos Santos Gaspar (a) (b) (c) (d)	15,80
46 — Gabriel Gomes Martins (a) (b) (c) (d)	15,80
47 — Lina Isabel Gonçalves Frias (a) (b) (c) (d)	15,80
48 — Maria Helena Carreira Anastácio Junqueira	15,75
49 — André Cláudio Simão Brás (a)	15,70
50 — Telma Andrea dos Santos Carvalheira Ribeiro Marques (a)	15,70
51 — Liliana Marisa das Neves Videira	15,65
52 — Glória Margarita Gomez Pérez (a)	15,60
53 — Helena Infante (a) (b) (c) (d)	15,60
54 — Isabel Maria Ramiro Matias (a) (b) (c) (d) (e)	15,60
55 — Carla Alexandra Ribeiro da Silva (a) (b) (c) (d) (e)	15,60
56 — Cecília Alexandra Nunes Farinha	15,50
57 — Maria Madalena Saraiva dos Santos (a) (b) (c) (d)	15,45
58 — Nuno Roberto dos Santos Presa (a) (b) (c) (d)	15,45
59 — João Luís Soares Paulo	15,30
60 — Joana Margarida da Silva Brogueira	15,25
61 — Maria de Lurdes Azevedo Mimoso Ruiz (a) (b)	15,10
62 — Liliana Marisa Dias Sobral (a) (b)	15,10
63 — Virgínia da Conceição Ferreira Rufino Fernandes	14,95
64 — Sandra Isabel Rodrigues da Costa (a)	14,90
65 — César Manuel Lopes Alves (a)	14,90

Desempates:

- (a) Critérios definidos no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (carreira de enfermagem).
 (b) Mais tempo de serviço na instituição que abre concurso.
 (c) Maior nota do curso de Enfermagem.
 (d) Maior média aritmética do 12.º ano.
 (e) Maiores habilitações académicas.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 33.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, devendo os eventuais recursos ser apresentados na Administração Regional de Saúde do Centro, Avenida de Sá da Bandeira, 89-A, 3001-553 Coimbra.

23 de Dezembro de 2004. — O Coordenador, *Luís Armando Silva Morato*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 176/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foram nomeados os seguintes médicos na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, na sequência dos concursos de provimento internos institucionais, abertos por avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 279 e 280, de 3 e de 4 de Dezembro de 2002, respectivamente:

Centro de Saúde da Ajuda:

Márcia Sofia Reis Gonçalves Lopes Braga — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Centro de Saúde do Algueirão:

Ricardo Luís Candeias Afonso — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Sónia Isabel Duarte Pereira — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Centro de Saúde de Alhandra:

Filomena Maria Lima Monteiro — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Dulce Cristina Morgado Abreu — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde da Amadora:

Maria Inês Gonçalves Pinto Costa Madeira — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Paula Maria Gonçalves Mourão Moreira — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde do Cacém:

Eduardo Nélson Lopes Josefino — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Ângelo César Duarte Prinzo — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Cristina Maria Lopes Galantinho Rodrigues Sousa Andrade — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Cascais:

Tiago Santos Freitas Carneiro — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Maria João Campos de Jesus Martins — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 João Armando Cardoso Reis — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Centro de Saúde de Carnaxide:

Nuno Miguel Almeida e Sousa — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Paulo Jorge Quintas Santos Henriques Eiras — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Loures:

Ana Cristina Dias Pereira de Sousa — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde da Lourinhã:

Nídia de Jesus Brito Santos Pais dos Santos — em regime trinta e cinco horas/semana.
 Marta Isabel Marques Félix Antunes — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Mafra:

Milena Rosado Palminha dos Santos Paiva — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 José Guilhermino Antunes Martins — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Marvila:

Jorge Manuel Rodrigues Caixinhas — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 José António Freire de Brito — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Centro de Saúde de Odivelas:

Maria do Rosário Pereira Rosa Pombal — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Ana Isabel Melo Ferreira Botelho — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Maria Helena Saraiva Coutinho da Ponte — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Sofia Matos Dias de Sousa Nunes Franco — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Oeiras:

Ana Paula Rego de Sousa Quaresma — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Queluz:

Joaquim Pedro Rasga Sabino Palma — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Ana Sofia Ribeiro Baptista — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Centro de Saúde de Rio de Mouro:

Isabel Alexandra de Azevedo Rodrigues Rebelo Correia — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Sandra Maria Gaivão Jorge Rodrigues Cabral — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Maria Helena Paim Leal Armas Sobral — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.

Centro de Saúde de Sacavém:

Rita Manuela Lopes dos Santos — em regime de trinta e cinco horas/semana.

Cristina Maria Ferreira da Silveira Carreiro — em regime de exclusividade, quarenta e duas horas/semana.
 Catarina Carvalho Furtado Cordeiro Rodrigues — em regime de trinta e cinco horas/semana.
 Maria João Rondão Tiago Branco — em regime de trinta e cinco horas/semana.

23 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Sílvia Graça*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 177/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de 200 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeiro-graduado, da carreira de enfermagem.* — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de 200 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeiro-graduado, da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 7860/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004:

Lista final dos candidatos admitidos:

- 1 — Albino Ilídio Ferreira Barros.
- 2 — Alexandra Joana Sousa Ferreira Cardoso.
- 3 — Alexandra Manuela Fonseca Queirós Macedo.
- 4 — Alexandra Sofia Pires Afonso Pinho.
- 5 — Ana Cláudia Neves Santos.
- 6 — Ana Conceição Alves Magalhães.
- 7 — Ana Cristina do Carmo Gomes Barata de Macedo.
- 8 — Ana Cristina Ferreira Cardoso.
- 9 — Ana Cristina Maia Araújo.
- 10 — Ana Isabel Ferreira Canez.
- 11 — Ana Lúcia Teixeira Sousa Moreira.
- 12 — Ana Luísa Oliveira Rodrigues Bezerra.
- 13 — Ana Manuela Silva Rocha.
- 14 — Ana Marcela Coelho Ferreira Oliveira.
- 15 — Ana Margarida Amorim Ferreira Laró.
- 16 — Ana Margarida Araújo Silva.
- 17 — Ana Margarida Fernandes Pires.
- 18 — Ana Margarida Morgado Sobral.
- 19 — Ana Maria Amaral Santos Leite.
- 20 — Ana Maria Carreira Afonso.
- 21 — Ana Maria Ferreira Pinto Tavares.
- 22 — Ana Maria Jesus Reis Melo.
- 23 — Ana Maria Silva Aroso.
- 24 — Ana Paula Carneiro Pinto.
- 25 — Ana Paula Pereira Ferreira.
- 26 — Ana Paula Pereira Sousa Rodrigues.
- 27 — Ana Paula Vidinha Rodrigues.
- 28 — Ana Raquel Oliveira Lopes.
- 29 — Ana Sofia Cardoso Silva Rodrigues.
- 30 — Ana Sofia Rosário Rosário Silva.
- 31 — Ana Sofia Tavares Almeida.
- 32 — Anabela Cristina Moutinho Rocha Maia.
- 33 — Anabela Ferreira Silva.
- 34 — Anabela Granjo Rodrigues.
- 35 — Anabela Vaz Alves Monteiro.
- 36 — André Jorge Gabriel Almeida.
- 37 — André Tiago Silva Correia.
- 38 — Andreia Cristina Moreira Garçês.
- 39 — Andreia Catilina Soares Martins.
- 40 — Andreia Susana Barros Moreira Santos.
- 41 — Ângela Cristina Machado Castro.
- 42 — Ângela Maria Reis Araújo.
- 43 — Angélica Maria Silva Lima.
- 44 — António José Ferreira Araújo.
- 45 — António Paulo Costa Rodrigues.
- 46 — António Sousa Fernandes.
- 47 — Artur Rodrigues Simões.
- 48 — Aureliana Judite Gonçalves Vaz.
- 49 — Aurora Celeste Pinto Ferreirinha Guimarães Santos.
- 50 — Aurora Cristina Coutinho Vieira.
- 51 — Bárbara Raquel Fraga Fontoura.
- 52 — Bruno Miguel Amorim Pinheiro.
- 53 — Bruno Miguel Borges de Sousa Magalhães.
- 54 — Camila Cristina Barbosa Moreira.
- 55 — Carina Maria Araújo Ribeiro.
- 56 — Carina Silva Sousa.
- 57 — Carla Alexandra Alves Sousa.
- 58 — Carla Alexandra Castro Teixeira Ribeiro.
- 59 — Carla Alexandra Faria Miranda.
- 60 — Carla Alexandra Gomes Alves.
- 61 — Carla Alexandra Monteiro Dias.
- 62 — Carla Alexandra Moreira Barros.
- 63 — Carla Alexandra Oliveira Taveira.
- 64 — Carla Alexandra Ribeiro Silva.
- 65 — Carla Alexandra Silva Alves.
- 66 — Carla Angélica Azevedo Rocha.
- 67 — Carla Isabel Ribeiro Pereira.
- 68 — Carla Isabel Santos Esteves.
- 69 — Carla Lúcia Alves Oliveira.
- 70 — Carla Luz Gonçalves Martins.
- 71 — Carla Márcia Gonçalves Fonseca.
- 72 — Carla Maria Alves Costa Maia.
- 73 — Carla Maria Sousa Pereira Castro.
- 74 — Carla Mariana Moreira Campos.
- 75 — Carla Marisa Canelas Costa.
- 76 — Carlos Oliveira Martins.
- 77 — Cármen Alexandra Vaz Silva.
- 78 — Cármen Maria Amaral Sousa Lemos.
- 79 — Cármen Verónica Botelho Costa.
- 80 — Catarina Alexandra Costa Oliveira.
- 81 — Catarina Alexandra Neves Carvalho Simões.
- 82 — Cátia Lia Magalhães Cunha.
- 83 — Cátia Liliana Lopes Costa.
- 84 — Celeste Conceição Campas Ferreira.
- 85 — Célia Aldina Negrão Araújo Moreira.
- 86 — Célia Maria Vasconcelos Valente.
- 87 — Cidália Marlene Teixeira Ferreira.
- 88 — Clara Sofia Amaral Ferreira Azevedo.
- 89 — Clarisse Manuela Silva Ribeiro.
- 90 — Cláudia Alexandra Vilela Magalhães.
- 91 — Cláudia Filipa Moreira Casal.
- 92 — Cláudia Maria Magalhães Reis Miranda.
- 93 — Cláudia Maria Marques Dias.
- 94 — Cláudia Maria Ribeiro Fernandes.
- 95 — Cláudia Sofia Mendes Pimenta.
- 96 — Clotilde Maria Sousa Machado Oliveira.
- 97 — Constança Sousa Nunes Moreira.
- 98 — Cristina Fátima Magalhães Sousa.
- 99 — Cristiana Maria Passos Simão.
- 100 — Cristina Marques Teixeira Fernandes Sousa.
- 101 — Cristina Morais Neves Viana.
- 102 — Cristina Susana Alves e Silva Pinto Madureira.
- 103 — Daniela Maria Gomes Rodrigues.
- 104 — Daniela Maria Sampaio Ribeiro.
- 105 — Diana Isabel Gomes Freitas.
- 106 — Diana Margarida Moreira Sanches.
- 107 — Dina Márcia Borges Pereira.
- 108 — Dora Maria Gonçalves Santos.
- 109 — Edite Maria Duarte Esteves.
- 110 — Eliana Gomes Ribeiro Nunes.
- 111 — Elisa Cláudia Nogueira Leite.
- 112 — Elisabete Barbosa Fonseca.
- 113 — Elisabete Brito Bateira.
- 114 — Elisabeth Maria Alves dos Santos.
- 115 — Elisabete Maria Carvalho Macedo.
- 116 — Elisabeth da Silva Monteiro.
- 117 — Elsa Isaura Rodrigues Silva Guimarães.
- 118 — Emanuel Francisco Morgado Santos.
- 119 — Eugénia da Conceição Oliveira Alves.
- 120 — Eulália Beatriz Carvalho Teixeira Gonçalves.
- 121 — Fátima Cristina Vieira Pinto Andrade.
- 122 — Fátima Maria Nolasco Oliveira.
- 123 — Fátima Raquel Carneiro Carvalho Oliveira.
- 124 — Fernanda Maria Sequeira Pinheiro.
- 125 — Fernanda Marisa Oliveira Silva.
- 126 — Filipe José Pereira Martins Silva.
- 127 — Filipe Ricardo Silva Cunha.
- 128 — Filomena Laura Borges Soares.
- 129 — Gabriela Sofia Teixeira Mesquita.
- 130 — Georgino José Sousa Silva.
- 131 — Gina Maria Silva Siopa.
- 132 — Gisélia Cremilda dos Santos Braga.
- 133 — Graciete Maria Gonçalves Oliveira Ribeiro.
- 134 — Hélder António Moreira Pinto Lopes.
- 135 — Hélder Filipe Correia Rocha.
- 136 — Hélder Nuno Costa Silva Sacramento.
- 137 — Hélder Roberto Valente Freitas.
- 138 — Helena Maria Correia Borges.
- 139 — Helga Alexandra Barros Viana Martins.
- 140 — Hélio Domingos Custódio Oliveira.
- 141 — Ilda Cristina Marques Rodrigues Devesa.
- 142 — Ilídia Maria Pereira Garcia.

- 143 — Inês Gonçalves Esteves.
- 144 — Iola Fabiana Lopes Vieira.
- 145 — Irene Cristina Seabra Azevedo.
- 146 — Isabel Alexandra Ribeiro Silva.
- 147 — Isabel Cristina Morais Carvalho Lopes.
- 148 — Isabel Fernanda Silva Pereira.
- 149 — Isabel Filipa Fernandes Moreira.
- 150 — Isabel Maria Brito.
- 151 — Isabel Maria Gomes Ferreira.
- 152 — Isabel Maria Ramiro Matias.
- 153 — Isabel Marta Amaro Afonso.
- 154 — Isabel Morais Henriques.
- 155 — Isabel Sofia Tedim Andrade.
- 156 — Isabelle Vaylet Henry Guedes.
- 157 — Isaura Maria Ribeiro Freitas Carvalho.
- 158 — Ivone Marina Dias Neto.
- 159 — Jacinto Almeida Gomes.
- 160 — Jaime José Freitas Sousa.
- 161 — Joana Cristina Oliveira Mendes.
- 162 — Joana Cristina Silva Santos Oliveira.
- 163 — Joana Ferreira Pereira.
- 164 — Joana Isabel Machado Osório.
- 165 — Joana Maria Santos Oliveira.
- 166 — Joana Martins Teixeira.
- 167 — João Filipe Rodrigues Afonso.
- 168 — João Luís Ramos Silva.
- 169 — João Luís Soares Paulo.
- 170 — João Rolando Braz Azevedo.
- 171 — Joaquim Barros Brasileiro.
- 172 — Joaquim Manuel Dias Pacheco.
- 173 — Joaquina Conceição Cruz Martins.
- 174 — Jorge Miguel Guedes Teixeira.
- 175 — José Abílio Afonso Pinto.
- 176 — José Acácio Magalhães Lopes.
- 177 — José Alberto Ribeiro Santos.
- 178 — José Carlos Marinho Pinto.
- 179 — José Manuel Rodríguez Gregori.
- 180 — José Maria Silva Soares.
- 181 — José Nelson Correia Franco.
- 182 — Juan Carlos Lopes Costa.
- 183 — Júlia Armanda Silva Lumini.
- 184 — Leonel Frederico Gonçalves Paiva.
- 185 — Leonor Jesus Teixeira Santos.
- 186 — Lígia Eduarda Pereira Monterroso.
- 187 — Lilian Matos Guimarães.
- 188 — Liliana Cláudia Braz Fernandes.
- 189 — Liliana Felicidade Alves Carvalho Monteiro.
- 190 — Liliana Georgete Sousa Oliveira.
- 191 — Liliana Isabel Soares Silva Gomes.
- 192 — Liliana Lopes Sousa.
- 193 — Liliana Maria Silva Morais.
- 194 — Liliana Oliveira Silva.
- 195 — Lucibela Charneco Martins Fernandes.
- 196 — Lucília Margarida Barreira Teixeira.
- 197 — Lucinda Manuela Pereira Vilhena Vieira.
- 198 — Lucinda Maria Paiva Rodrigues.
- 199 — Luís Miguel Fernandes Almada Monteiro.
- 200 — Luís Miguel Pereira Silva.
- 201 — Luísa Faria Lucas.
- 202 — Luísa Maria Lemos Senhorinho França Santos.
- 203 — Luzia Cristina Simões Araújo.
- 204 — Luzia Fernanda Linhares Garrido.
- 205 — Magda Cristina Gomes Sousa.
- 206 — Manuel Ferreira Moreira.
- 207 — Manuel José Perfeito Azevedo.
- 208 — Manuela Campelo Costa.
- 209 — Márcia Andreia Fontes Couto Conceição.
- 210 — Márcio Celso Devesa Assunção.
- 211 — Márcio Daniel Dias Almeida Silva.
- 212 — Marco Olivério Esteves Pires.
- 213 — Margarida Clara Rodrigues Mota Vieira.
- 214 — Margarida Fátima Serrão Couto.
- 215 — Margarida Isabel Monteiro Castro Silva.
- 216 — Maria Alexandra Azevedo Proença Rodrigues Silva.
- 217 — Maria Alexandra Pato Rosa Amoroso Nobre.
- 218 — Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira.
- 219 — Maria Assunção Carvalho Fernandes.
- 220 — Maria Conceição Alves Torres Baptista.
- 221 — Maria Conceição Louro Ramos.
- 222 — Maria Conceição Ribeiro Ferreira.
- 223 — Maria Cristina Alves Moreira Mendonça Vieira.
- 224 — Maria Cristina Domingues Celeiro Castro.
- 225 — Maria Elisabete Carvalho Teixeira.
- 226 — Maria Elisabete Marques Sousa.
- 227 — Maria Elisabete Soares Paiva Ponte.
- 228 — Maria Engrácia Almeida Pinto Mouta.
- 229 — Maria Fátima Azevedo Fraga.
- 230 — Maria Fátima Barros Gonçalves.
- 231 — Maria Fátima Coelho Ribeiro.
- 232 — Maria Fátima Duarte Gomes.
- 233 — Maria Fátima Silva Monteiro.
- 234 — Maria Fátima Sousa Teixeira Campos.
- 235 — Maria Felicidade Ramos Marques.
- 236 — Maria França Valente Carlos.
- 237 — Maria Graça Lopes Dinis.
- 238 — Maria Graça Mota Sousa.
- 239 — Maria Helena Carreira Anastácio Junqueira.
- 240 — Maria Helena Correia Almeida.
- 241 — Maria Helena Ribeiro Silva.
- 242 — Maria Inês Ribeiro Fonseca.
- 243 — Maria Isabel Fernandes Castro.
- 244 — Maria Isabel Lourenço Alves.
- 245 — Maria Isabel Sousa Moreira.
- 246 — Maria Jesus Félix Gregório.
- 247 — Maria João Machado Andrade.
- 248 — Maria João Pinheiro Fernandes.
- 249 — Maria João Silva Mota Monteiro.
- 250 — Maria Jorge Teixeira Silva.
- 251 — Maria José Duarte Caetano Carvalho.
- 252 — Maria José Jesus Almeida Garcia.
- 253 — Maria José Moreira Santos.
- 254 — Maria José Oliveira Barros.
- 255 — Maria José Ribeiro Rocha.
- 256 — Maria José Vilaça Silva.
- 257 — Maria Lúcia Veloso Fonseca.
- 258 — Maria Luísa Aires Lebres.
- 259 — Maria Lurdes Castanho Figueiro.
- 260 — Maria Madalena Cunha Costa.
- 261 — Maria Madalena Fernandes Castro Magalhães.
- 262 — Maria Natália Semião.
- 263 — Maria Rosário Pina Guedes.
- 264 — Maria Sandrina Costa Matos.
- 265 — Maria Sónia Vasques Viña.
- 266 — Marie Laure Madeleine Aline Martin Moura.
- 267 — Mário Jorge Sobreira Clemente.
- 268 — Marisa Andreia Brás Alves.
- 269 — Marisa Isabel Galante Carvalho.
- 270 — Marisa Isabel Pinto Marinho.
- 271 — Marisa Isabel Sousa Nunes.
- 272 — Maritila Joana Alves Torres Fernandes.
- 273 — Marlene Cristina Pereira Marques.
- 274 — Marlene Neves Alves Rafael.
- 275 — Marlene Sofia Azevedo Loureiro.
- 276 — Marta Alexandra Alves Teixeira.
- 277 — Marta Alexandra Medina Espinheira.
- 278 — Marta Cristina Dias Gomes.
- 279 — Marta Isabel Marques Gonçalves.
- 280 — Marta Maria Araújo Neves Soares.
- 281 — Marta Maria Dias Costa.
- 282 — Marta Susana Ascensão Maia Lopes.
- 283 — Marta Teresa Gonçalves Sousa.
- 284 — Micaela Andreia Soares Pinto.
- 285 — Miguel António Teixeira Guedes.
- 286 — Miguel Sérgio Alves Venâncio.
- 287 — Milena Isabel Pereira Silva Bessa.
- 288 — Mirian Lourdes Domingues Rodrigues.
- 289 — Mónica Barros Martins.
- 290 — Mónica Escudeiro Rodrigues.
- 291 — Mónica Jantarada Cabreira.
- 292 — Natália Cristina Gomes Silva.
- 293 — Natália Esteves Aparício Araújo.
- 294 — Natália Maria Gonçalves Machado.
- 295 — Natércia Inês Ferreira Castro.
- 296 — Nuno Filipe Dias Pereira Inácio.
- 297 — Nuno Miguel Gomes Sousa Lucas.
- 298 — Nuno Ricardo Guerra Vieira.
- 299 — Odile Silva Moreira.
- 300 — Olga Manuela Freitas Brandão Coelho.
- 301 — Olga Maria Dias.
- 302 — Olga Maria Oliveira Almeida.
- 303 — Olga Maria Telo Pousa.
- 304 — Ondina Maria Ferreira Pinto.
- 305 — Palmira Conceição Martins Oliveira.
- 306 — Patrícia Andreia Alves Pinto.
- 307 — Patrícia Alexandra Alves Rosas.
- 308 — Patrícia Isabel Matos Viegas Silva Ribeiro.
- 309 — Patrícia Margarida Ferreira Pinto.

310 — Patrícia Raquel Vilela Quintas.
 311 — Paula Alexandra Nóbrega Sales Gomes.
 312 — Paula Cristina Martins Meireles.
 313 — Paula Cristina Pereira Sousa.
 314 — Paula Cristina Tasca Clérigo Gouveia.
 315 — Paula Gabriela Pereira Moreira.
 316 — Paula Maria Ribeiro Moreira.
 317 — Pedro Augusto Silva Loureiro.
 318 — Pedro Emanuel Santos Ribeiro Figueiredo.
 319 — Pedro Hugo Costa Rodrigues.
 320 — Pedro Miguel Alves Magalhães.
 321 — Pedro Miguel Salgueiro Lopes.
 322 — Pedro Nuno Andrade Pereira Santos.
 323 — Pedro Nuno Cruz Coelho Silva.
 324 — Pedro Sérgio Azevedo Ribeiro.
 325 — Raquel Alexandra Azevedo Coelho.
 326 — Raquel Maria Reis Marques.
 327 — Raquel Susana Silva Nogueira.
 328 — Rebeca Gonzalez Ortega.
 329 — Ricardo Armando Ferreira Branco.
 330 — Ricardo Gonçalves Sepúlveda Ribeiro Lopes.
 331 — Rita Elisabete Pereira Neto.
 332 — Rita Lago Mateus.
 333 — Rita Maria Currall Mourinho.
 334 — Rita Susana Novais Torres.
 335 — Rosa Maria Campos Ferreira.
 336 — Rosa Maria Ribeiro Barbosa.
 337 — Rosália Maria Silva Soares Nogueira.
 338 — Rui Gabriel Meneses Conceição Bandeirinha.
 339 — Rui Miguel Veloso Vieira Bastos.
 340 — Rui Paulo Brito Peixoto.
 341 — Rute Mónica Ferreira Nunes.
 342 — Sandra Alexandra Martins Almeida.
 343 — Sandra Cristina Brás Santos Pires.
 344 — Sandra Cristina Couto Alves.
 345 — Sandra Maria Alves Branco Miguel.
 346 — Sandra Maria Ferreira Macedo.
 347 — Sandra Maria Lopes Andrade.
 348 — Sandra Maria Pereira Baptista.
 349 — Sandra Maria Pinheiro Silva.
 350 — Sandra Marisa Monteiro Alves.
 351 — Sandra Raquel Lopes Pessoa.
 352 — Sandra Rita Pereira Fernandes.
 353 — Sara Alexandra Teixeira Magalhães.
 354 — Sara Fernanda Leite Magalhães.
 355 — Sara Isabel Coelho Machado.
 356 — Sara Mónica Costa Vasconcelos Malta Miguel.
 357 — Sara Mónica Magalhães Santos Martins.
 358 — Sérgio Bruno Santos Sousa.
 359 — Sérgio Fernando Cardoso Leite.
 360 — Sérgio Miguel Figueiredo Santos.
 361 — Sílvia Condesso Correia.
 362 — Sílvia Daniela Pereira Melo.
 363 — Sílvia Gonçalves Costa Carraca.
 364 — Sílvia Helena Ferreira Gonçalves.
 365 — Sílvia Maria Dinis Barbosa.
 366 — Sofia Alexandra Baptista Afonso Pinto.
 367 — Sofia Brígido Gouveia da Graça Moura.
 368 — Sofia Cidália Silva Ferreira.
 369 — Sofia Maria Ferreira Sousa.
 370 — Sofia Olinda Reis Teixeira Abreu Costa Reis.
 371 — Sofia Raquel Silva Dias.
 372 — Sónia Alexandra Lemos Novais.
 373 — Sónia Aurélia Alves Neves.
 374 — Sónia Cristina Costa Barros.
 375 — Sónia Cristina Melo Calisto Abreu.
 376 — Sónia Fátima Lopes Barbosa Rocha.
 377 — Sónia Margarida Ferreira Lopes.
 378 — Sónia Maria Barbosa Silva Carvalhido.
 379 — Sónia Patrícia Batista Neves.
 380 — Sónia Patrícia Moreira Rodrigues.
 381 — Sónia Patrícia Teixeira Silva Alves.
 382 — Susana Alexandra Amaral Jesus Pina.
 383 — Susana Alexandra Fonseca Teixeira.
 384 — Susana Alexandra Ribeiro Vasconcelos.
 385 — Susana Conceição Rodrigues Sá.
 386 — Susana Daniela Carvalho Sousa.
 387 — Susana Daniela Pereira Ribeiro.
 388 — Susana Filipa Macedo Ferreira.
 389 — Susana Margarida Lopes Martins.
 390 — Susana Margarida Vieira Pinto Ribeiro.
 391 — Susana Maria Costa Leite Correia Silva.
 392 — Susana Maria Filipe Quintela.
 393 — Susana Maria Fonseca Teixeira.

394 — Susana Maria Nascimento Monteiro.
 395 — Susana Teresa Silva Santos.
 396 — Susana Teresa Soares Silva.
 397 — Suzana Manuela Nabais Pereira Pinto Castro.
 398 — Tânia Isabel Braz Fernandes.
 399 — Teresa Amélia Borges Moutinho.
 400 — Teresa Jesus Pereira Lima.
 401 — Teresa Maria Ramos Lopes.
 402 — Teresa Paula Carvalho Gonçalves.
 403 — Vanessa Filipa Ferreira Dias.
 404 — Vanessa Sofia Ferraz Moreira.
 405 — Vera Alexandra Coutinho Ribeiro Valente.
 406 — Vera Mónica Arantes Antunes.
 407 — Vera Mónica Azevedo Lagoa.
 408 — Vera Mónica Pinheiro Almeida Rodrigues.
 409 — Vera Mónica Pontes Correia.
 410 — Virgínia Maria Dias Faria.
 411 — Zélia Cristiana Rocha Brandão.

Lista final dos candidatos excluídos:

1 — Alexandra Manuela Pereira Rodrigues (a).
 2 — Ana Filipa Poupino Serrano (a).
 3 — Ana Isabel Dias do Amaral Leonardo (a).
 4 — Ana Isabel Gonçalves Azevedo (a).
 5 — Ana Salomé da Silva Fernandes (b).
 6 — Anabela do Sameiro Afonso Fernandes (a).
 7 — Angelina Fernanda Barroso Oliveira (a).
 8 — António Bruno Ferreira Azevedo (b).
 9 — Carla Sofia Azevedo Barbosa (a).
 10 — Catarina Alexandra Lopes Mourão (e).
 11 — Célia Marisa Lousas Fernandes Neto (a).
 12 — Cláudia Cristina Moreira Garcia (a).
 13 — Cristina Yruela Castillo (a).
 14 — Elisabete Maria Dias dos Santos (b).
 15 — Elsa Cristina Moreira Calado (a).
 16 — Gerson Pacífico Ferreira (a).
 17 — Gorete Costa Jorge Lopes (b).
 18 — Hélder Filipe Ferreira Moreira (a).
 19 — Helena Catarina dos Santos Figueiredo (a).
 20 — Helena Isabel Costa Queirós Pereira Lírio (a).
 21 — Jorge Luís Gameiro Araújo (a).
 22 — Manuela Maria Cardoso Teixeira (a).
 23 — Marco Luís Valente Oliveira (e).
 24 — Marco Manuel Lemos Ferreira (b).
 25 — Maria Arminda da Silva Leonor (a).
 26 — Maria José Rosário da Silva (a).
 27 — Maria José dos Santos Abrantes Oliveira (d).
 28 — Maria Teresa Gonçalves Cunha Magalhães (e).
 29 — Marisa Cristina Ferreira Figueira (b).
 30 — Marisa Elisabete Coelho Nunes Podence (b).
 31 — Marisa Susana Vaz Pereira (a).
 32 — Marta Luís Pimentel e Silva (a).
 33 — Mércia Maria da Silva Gomes (b).
 34 — Paula Alexandra Fernandes Moreira (a).
 35 — Raquel Martins Costa (a).
 36 — Raquel Susana Araújo Pereira (c).
 37 — Ricardo Fernando Martins Cardoso (a).
 38 — Rita Bagulho Guerra (a).
 39 — Rosa Cristina Santos Carvalho (a).
 40 — Rosa Maria Pereira Peixoto (a).
 41 — Sandra Cristina Gomes Pereira (a).
 42 — Sónia Cristina Ribeiro Pinto (a).
 43 — Vera Alexandra Machado Araújo (a).
 44 — Vera Lúcia de Almeida Carvalho (a).
 45 — Verónica Juliana Gaspar Moreira Alves Martins (b).

- (a) Não reúne os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 7.2 do aviso de abertura.
- (b) Não acompanha o requerimento com os documentos exigidos no n.º 11 do aviso de abertura.
- (c) Candidatura apresentada fora do prazo.
- (d) Não apresentação do comprovativo solicitado.
- (e) Desistência.

De acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Júri, José Carlos Ferreira de Sousa.

Aviso n.º 178/2005 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para provimento de 16 lugares da categoria de auxiliar de apoio e vigilância. — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de 16 lugares da categoria de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais, a que se reporta o aviso n.º 13 504/2002, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, homologada por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto de 20 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no expositor do átrio desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380-384, 4049-002 Porto:

Candidatos admitidos:

Classificação	Nome do candidato	Avaliação curricular	Prova de conhecimentos	Classificação final
1.º	Eva Inês Moura Pinheiro	17,750	18,600	18,033
2.º	Maria Gabriela Moreira Silva Pinto	17,500	18,700	17,900
3.º	Ilda Fátima Amaral Oliveira Nunes	17,250	19,100	17,867
4.º	Fernanda Maria Couto Lira	17,500	18,400	17,800
5.º	Maria Clara Miranda Silva Pereira	18,750	15,700	17,733
6.º	Maria Manuela Gonçalves Moreira Neves	18,250	16,500	17,667
7.º	Maria Clara Cangueiro Ferreira	16,500	19,800	17,600
8.º	Amélia Maria Oliveira Costa Rocha	17,750	17,200	17,567
9.º	Maria Augusta Dias Alves	16,500	19,600	17,533
10.º	Maria Madalena Ferreira Barroso Carvalho	17,500	17,500	17,500
11.º	Teresa Manuela Correia Alves	16,500	19,400	17,467
12.º	Gracinda Maria Azevedo Moreira	17,750	16,700	17,400
13.º	Dulce Conceição Ferreira Fonseca Pereira Miranda	16	20	17,333
14.º	Maria Celeste Matos Costa	16	19,900	17,300
15.º	Maria Estela Soares Silva Marques Alves	15,750	20	17,167
16.º	Maria Conceição Chacouto Cerqueira Carvalho	18,750	13,800	17,100
17.º	Maria José Nogueira Teixeira	19	13,200	17,067
18.º	Deolinda Teresa Jesus Gonçalves Araújo	16,750	17,600	17,033
19.º	Maria Célia Ramos Almeida	17,750	15,500	17
20.º	Gina Maria Cruz Monteiro Azevedo	15,750	19,300	16,933
21.º	Cristina Maria Jesus Ferreira Soares	17,250	16,100	16,867
22.º	Maria Teresa Vieira Pereira Sousa	17,500	15,400	16,800
23.º	Maria Margarida Nogueira Loureiro	17,500	15,300	16,767
24.º	Ana Maria Cruz Oliveira	17,750	14,500	16,667
25.º	Maria Antónia Moreira Ramalho	18,500	13	16,667
26.º	Elisabete Sousa Reis	17,500	14,600	16,533
27.º	Maria Arminda Oliveira Silva Airosa	15,750	17,900	16,467
28.º	Ana Maria Pereira Cardoso Araújo	17	15,100	16,367
29.º	Elisabete Duarte Ferreira Bastos	17,250	14,400	16,300
30.º	Beatriz da Silva Ferreira Costa	18,250	12,400	16,300
31.º	Adelaide Conceição Sousa Loureiro	16	16,600	16,200
32.º	Sofia Manuela Machado Guimarães	16	16,500	16,167
33.º	Rosa Conceição Pinto Alves Coutinho	15,500	17,500	16,167
34.º	Ana Paula Ribeiro Servo	15	18,400	16,133
35.º	Carla Isabel Dias Cardoso	16	16,200	16,067
36.º	Emília Varusca Nóbrega Teixeira Andrade Conceição	15,500	17,100	16,033
37.º	Elisabete Cardoso Monteiro Pereira	15,750	16,300	15,933
38.º	Maria Filomena Barbosa Ferreira Silva	17,250	13,300	15,933
39.º	Margarida Valéria Ferreira Neto	16	15,800	15,933
40.º	Maria Glória Pinto Ferreira	17,250	13,200	15,900
41.º	Arminda Lurdes Ferreira Silva	18,750	10,200	15,900
42.º	La Salette Santos Marques França	15,750	16,100	15,867
43.º	Olinda Rosalina Ribeiro Loureiro Lage	14,750	17,900	15,800
44.º	Maria Luísa Sousa Nunes	17,250	12,900	15,800
45.º	Paulo André Moraes Matos	14,500	18,200	15,733
46.º	Rosa Maria Nunes Ribeiro	17,500	12,100	15,700
47.º	Maria Conceição Martins Costa	17,250	12,600	15,700
48.º	Sameira Maria Abreu Pinto	16	15	15,667
49.º	Maria Alexandrina Ferreira Carvalho	17	12,900	15,633
50.º	Maria Adelaide Pais Santos Aveiro Moura	14,750	17,300	15,600
51.º	Ana Rosa Alves Ferreira Fernandes	16,750	13,300	15,600
52.º	Maria Alzira Carvalho Teixeira Coelho	17	12,800	15,600
53.º	Ana Paula Ferreira Oliveira Alves	14,500	17,600	15,533
54.º	Maria Cecília Freitas Almeida	16,750	13,100	15,533
55.º	Elisabete Lima Moreira Oliveira	17	12,500	15,500
56.º	Margarida Rosa Caldas Dias	15,750	14,900	15,467
57.º	Maria Glória Gonçalves Ferreira Cabo	17	12,300	15,433
58.º	Diamantina Ferreira Castro	17	12,100	15,367
59.º	Gracinda Maria Fernandes Couto	15,750	14,400	15,300
60.º	Maria Lurdes Santos Costa Oliveira	15,500	14,500	15,167
61.º	Maria Laurinda Sousa Carvalho	17	11,500	15,167
62.º	Maria João Martins Moreira Silva	13	19,400	15,133
63.º	Maria Graça Guedes Mota	17	11,400	15,133
64.º	Maria Fernanda Almeida Moreira Marques	17,500	10,400	15,133
65.º	Maria Dores Oliveira Martins	17	11,100	15,033
66.º	Célia Teresa Pereira Silva	15,750	13,500	15
67.º	Alexandre José Gomes Soares	15	14,800	14,933
68.º	Maria Emília Ferreira Silva Moraes	15,500	13,600	14,867
69.º	Rosa Conceição Ramos Carneiro Santos	17	10,600	14,867
70.º	Maria Conceição Moreira Castro Mendes	12,750	18,600	14,700
71.º	Maria Teresa Teixeira Ferreira Pinto	13,500	17	14,667

Classificação	Nome do candidato	Avaliação curricular	Prova de conhecimentos	Classificação final
72.º	Zulmira Aurora Miranda Oliveira Gomes	16	11,700	14,567
73.º	Paulo Miguel Lopes Silva	15,750	11,800	14,433
74.º	Clara Augusta Ferraz Barbosa	15,750	11,800	14,433
75.º	Rosalina Maria Almeida Correia Costa	16,750	9,700	14,400
76.º	Edgar Manuel Braga Sampaio	15,500	12,100	14,367
77.º	Maria Celina Faria	14	14,600	14,200
78.º	Maria Dulce Gomes Sousa Pereira	14	14,600	14,200
79.º	Carla Sofia Leite Ferreira	14,250	14	14,167
80.º	Maria Celeste Santos Sousa Neves	14,250	14	14,167
81.º	Maria José Silva Augusto	13	16,400	14,133
82.º	Marta Sofia Vieira Costa	14,500	13,200	14,067
83.º	Maria Emília Martins Silva Oliveira	14,250	13,400	13,967
84.º	Maria Manuela Silva Duarte Santos	13	15,800	13,933
85.º	Alexandre José Carvalho Bompastor	12,500	16,500	13,833
86.º	Maria José Almeida Pereira	14	13,500	13,833
87.º	Paula Cristina Joaquim Ribeiro	14,500	11,300	13,433
88.º	Francisca Antonina Rodrigues Santos Campos	13,250	13,700	13,400
89.º	Maria Antonieta Santos Marques	13,250	13,700	13,400
90.º	Anabela Oliveira Quintela Freitas	15	9,900	13,300
91.º	Sandra Cristina Lopes Moreira Silva	12,750	14,100	13,200
92.º	Maria Deolinda Moreira Carvalho Alves	11,500	16,200	13,067
93.º	Ana Maria Moreira Fonseca Oliveira	12,500	13,800	12,933
94.º	Isabel Maria Joaquim Ribeiro	12,750	13,100	12,867
95.º	Alcídio Teixeira Cunha	9,500	19,200	12,733
96.º	Hugo Miguel Freitas Brito Azevedo	9,500	19,200	12,733
97.º	Antónia Maria Ribeiro Freitas Coutinho	12,250	12,200	12,233
98.º	Paula Fernanda Rodrigues Moura Oliveira	9,500	17,400	12,133
99.º	Maria Lurdes Ferreira Carvalho Santos	9,500	17,400	12,133
100.º	Deolinda Jesus Costa Pedrosa Silva	9,500	17	12
101.º	Maria Helena Alves Cerqueira	9,500	16,600	11,867
102.º	Isabel Conceição Pinto Monteiro Palha	9,500	16,400	11,800
103.º	Sílvia Paula Pinto Ferreira	9,500	16,100	11,700
104.º	Teresa Moreira Azevedo Maia	9,500	16,100	11,700
105.º	Maria Líbia Pereira Figueiredo	9,500	15,900	11,633
106.º	Sílvia Fernanda Ribeiro Dinis	9,500	15,700	11,567
107.º	Ana Margarida Gonçalves Cunha	9,500	15,600	11,533
108.º	Manuel Sousa Pinheiro	9,500	15,400	11,467
109.º	Liliana Patrícia Oliveira Machado	9,500	15,400	11,467
110.º	Sandra Patrícia Ferreira Oliveira	9,500	15,100	11,367
111.º	Adriana Manuela Pereira Faria Carvalho	10,250	13,400	11,300
112.º	Rui Miguel Vieira Cunha Santos	9,500	14,900	11,300
113.º	Cristina Isabel Sousa Teixeira	9,500	14,800	11,267
114.º	Ercília Isabel Silva Filipe Lima	9,500	14,800	11,267
115.º	Carina Manuela Neto Pedrosa	9,500	14,800	11,267
116.º	Nídia Raquel Sampaio Costa	9,500	14,700	11,233
117.º	Maria Esperança Sousa Leal Ferreira	9,500	14,400	11,133
118.º	Gaspar José Oliveira Santos	9,500	14,200	11,067
119.º	Maria Fátima Araújo Fonseca	9,500	14	11
120.º	Celeste Conceição Machado Pacheco	9,500	13,400	10,800
121.º	Armando Esperança Santos	9	12,900	10,300
122.º	Patrícia Inês Teixeira Faria	9,500	11,300	10,100
123.º	Carolina Maria Azevedo Pereira	9,250	11,500	10
124.º	Luís Lopes Sousa	9,250	11	9,833
125.º	Maria Alice Jesus Miranda	9,250	10,700	9,733

Candidatos excluídos:

Adelaide Maria Rodrigues Lopes (a).
 Alexandra Manuela Ribeiro Pinto (a).
 Alzira Conceição Carvalho Silva (a).
 Alzira Maria Silva Magalhães (a).
 Ana Cláudia Soares Costa (a).
 Ana Isabel Lima Gonçalves (a).
 Ana Manuela Castro Vieira Inácio (a).
 Ana Maria Gonçalves Barbosa (a).
 Ana Paula Coelho Santos (a).
 Ana Paula Henriques Santos (a).
 Anabela Costa Rodrigues (a).
 Anabela Lurdes Neto Queijo (a).
 Anabela Silva Gadelhe (a).
 André Tiago Pinto Figueiredo Barbosa (a).
 Andreia Fabiana Carvalho Lopes (a).
 Andreia Filomena Ferreira Alberto (a).
 Angelina Maria Santos Nunes (a).
 Angelina Oliveira Dias Pinho (a).
 Arménio Augusto Ribeiro Pinto (a).
 Arminda Vieira Gomes (a).
 Aurora Odete Cristina Pereira (a).
 Bebiania Andreia Gonçalves Silva (a).

Cândida Fátima Silva (a).
 Carla Beatriz Silva Barreira (a).
 Carla Cristina Costa Mendonça (a).
 Carla Sofia Caldeira Mouta (a).
 Christina Conceição Correia Pinto (a).
 Clara Maria Oliveira Neves Silva (a).
 Cláudia Marta Monteiro Santos Fonseca (a).
 Cláudia Virgínia Lopes Santos Barbosa (a).
 Conceição Fátima Rocha Benedito Fonseca (a).
 Corina Tavares Oliveira (a).
 Cristina Maria Fernandes Fortunato Cabral (a).
 Cristina Maria Teixeira Magalhães Soares (a).
 Cristina Teresa Ribeiro Fernandes (a).
 Cristina Vendas Soares Xavier (a).
 Dália Elisabete Lima Peixoto Sousa (a).
 Damião Oliveira Silva (a).
 Domingos Manuel Fernandes Pereira Fraga (a).
 Dulce Raquel Rodrigues Craveiro Almeida (a).
 Elisabete Arminda Azevedo Barbosa (a).
 Elisabete Santos Mendes Leal (a).
 Eloísa Andreia Lima Pereira (a).
 Elsa Manuela Oliveira Silva (a).
 Elsa Maria Almeida Barros Rodrigues (a).
 Elsa Mariana Teixeira Mendes (a).

Elsa Solange Ferreira Neves (a).
 Estela Andreia Machado Martins (a).
 Fernanda Ferreira Silva (b).
 Fernanda Jesus Gomes Augusto Júlio (a).
 Fernanda Maria Santos Neves Oliveira (a).
 Fernanda Sousa Carvalho (a).
 Fernando Jesus Coelho (a).
 Fernando Licínio Oliveira Santos (a).
 Gracieta Aldina Carvalho Alvarenga (a).
 Hélder Filipe Coimbra Machado (a).
 Helena Isabel Vitorino Lopes (a).
 Hortência Mafalda Santos Brito Ferreira (a).
 Idília Maria Ribeiro Guimarães (a).
 Inês Queiroz Rodrigues Sousa Loreto (a).
 Isabel Cristina Almeida Dias (a).
 Isabel Cristina Lourenço Almeida (a).
 Isabel Leonor Ramada Magalhães (a).
 Isabel Maria Pereira Ferreira (a).
 Iva Marta Fernandes Moreira (a).
 Jacinta Maria Moura Vieira (a).
 João Miguel Azevedo Ferreira (a).
 João Paulo Martins Mota (a).
 João Paulo Oliveira Pinhal (a).
 Jorge Emanuel Mendes Valente Dias (a).
 Jorge Manuel Freitas Queirós (a).
 José Carlos Moreira Rocha (a).
 Lisete Carneiro Martins (a).
 Luís António Santos Sobral (a).
 Luís Gustavo Lage Ramos (a).
 Madalena Anjos Silva Soares (a).
 Madalena Conceição Ramos Oliveira Santos (a).
 Marco Adriano Sousa Silva (a).
 Margarida Conceição Alves (a).
 Maria Albertina Carvalho Costa Pinheiro Guimarães (a).
 Maria Alice Martins Sousa (a).
 Maria Amélia Alves Pinto (b).
 Maria Amélia Mesquita Paulo (a).
 Maria Ascensão Jesus Teixeira (a).
 Maria Augusta Ferreira Couto (a).
 Maria Berta Ramires Bernardo (a).
 Maria Celeste Oliveira Carneiro (a).
 Maria Céu Cardoso Ferreira (a).
 Maria Conceição Sousa Soares (a).
 Maria Conceição Xavier Santos (a).
 Maria Constança Pereira Garcia Duarte (a).
 Maria Cristina Castro Gonçalves (a).
 Maria Cristina Rocha Silva Nunes (a).
 Maria Dolores Fernandes Cunha Cruz (a).
 Maria Dulce Silva Duarte (a).
 Maria Fátima Peneda Braga Fernandes (a).
 Maria Fátima Pinto Macário Rocha (a).
 Maria Fátima Rodrigues Almeida (b).
 Maria Fernanda Couto Almeida (b).
 Maria Fernanda Ferreira Santos Gonçalves (a).
 Maria Fernanda Ramada Magalhães (a).
 Maria Fernanda Santos Sobral Bessa (a).
 Maria Glória Coelho Sousa Melo (a).
 Maria Glória Silva Pereira (a).
 Maria Graça Batista Lopes Sousa (a).
 Maria Graça Pereira Mendes (a).
 Maria Inácia Veiga Cruz (a).
 Maria Isabel Cunha Pinto Magalhães (a).
 Maria Isabel Pereira Vieira (a).
 Maria João Rodrigues Ferreira Lázaro Azevedo (a).
 Maria João Tomás Brígida Luís Batista (a).
 Maria José Coelho Pereira (a).
 Maria La Salete Borges Santos (b).
 Maria Lúcia Paiva Seidi (a).
 Maria Luísa Jesus Leite (a).
 Maria Lurdes Amaro Carvalho (a).
 Maria Manuela Alves Ferreira (a).
 Maria Manuela Antunes Salgado (a).
 Maria Manuela Sousa Pereira Alves (a).
 Maria Margarida Vila Real Silva Castro (a).
 Maria Purificação Silva Castro (a).
 Maria Rosa Pereira Silva (b).
 Maria Rosalina Miguel Soares Viegas Lima (a).
 Marisa Fernanda Rodrigues Lourenço (a).
 Marisa Raquel Melo Teixeira Baptista (a).
 Marta Alexandra Oliveira Rocha (a).
 Marta Isabel Sousa Maia (a).
 Miquelina Silva Pereira Costa (a).
 Mónica Rosário Fernandes Monteiro (a).
 Nuno Jorge Paulos Fonseca Leite Fernandes (a).

Nuno José Moreira Rocha (a).
 Nuno Miguel Silva Gomes (a).
 Orquídea Alberta Pinto Vieira (a).
 Palmira Ribeiro Moreira Beato (a).
 Patrícia Isabel Martins Caseiro (a).
 Paula Conceição Vieira Gomes (a).
 Paula Cristina Moreira Silva (a).
 Paula Cristina Oliveira Nogueira (a).
 Paula Cristina Santos Romano Silva (a).
 Paula Cristina Silva Machado (a).
 Paulo Ribeiro Borges Almeida (a).
 Pedro Miguel Duarte Antunes (a).
 Rosa Duarte Costa Coutinho (b).
 Rosa Moura Teixeira Pereira (a).
 Rui Manuel Rodrigues Martins Pereira Barreira (a).
 Rui Pedro Andrade Silva (a).
 Rui Pedro Gandra Sousa Ferreira (a).
 Sandra Conceição Silva Pais (a).
 Sandra Cristina Almeida Garrido (a).
 Sandra Cristina Friães Cardoso Castro (a).
 Sandra Elvira Faria Pereira Vilas Boas (a).
 Sandra Maria Pereira Pinto (a).
 Sara Dinora Cunha Cruz (a).
 Sebastião Isac Seixas Carvalho (a).
 Serafina Santos Rodrigues Magalhães (a).
 Sílvia Alexandra Castanheira Ferreira (a).
 Sílvia Maria Pacheco Silva (a).
 Sofia Alexandra Guimarães Mina Morete Santos (a).
 Sónia Daniela Caldeira Mouta (a).
 Sónia Maria Carvalho Pinto (a).
 Sónia Maria Fernandes Gonçalves Martins (a).
 Sónia Maria Martins Sousa Passos (a).
 Sónia Marlene Sousa Moreira Barbosa (a).
 Susana Maria Pereira Sousa (a).
 Susana Patrícia Meireles Silva (a).
 Tânia Cristina Matos Teixeira (a).
 Teresa Liliana Lobo Silva Carvalho (a).
 Tiago Nuno Maia Silva (a).
 Vera Cristina Martins Caseiro (a).
 Yolanda Assunção Domingues (a).

(a) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, o qual deverá ser entregue pessoalmente ou enviado por carta registada, com aviso de recepção, endereçado à Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde do Porto.

23 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 570/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, no uso de competência delegada, foram nomeados, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedendo concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares mais duas vagas na categoria de chefe de secção da carreira administrativa do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional [publicitado através do aviso n.º 7573/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2003], os seguintes funcionários:

Nome do candidato	Centro de Saúde
1 — Carlos Alberto Ferreira Gonçalves de Melo.	Ponte de Lima.
2 — Maria de Lourdes Barros Moreira Teixeira.	Viana do Castelo.
3 — Ana Ferreira de Brito	Arcos de Valdevez.
4 — Maria José Miranda Monteiro Biscaia.	Darque.
5 — Isabel Maria Neiva Silva Araújo . .	Barroselas.
6 — Teresa Gonçalves Campanhia Fernandes.	São Julião de Freixo.

Nome do candidato	Centro de Saúde
7 — Maria Emília Miranda Palma . . .	Paredes de Coura.
8 — Fernando Manuel Magalhães Correia Pinto.	Melgaço.

23 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Ana Maria Ribeiro*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Regional de Alcoologia do Sul

Rectificação n.º 25/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, a composição do júri do concurso interno geral de acesso para o provimento de três vagas de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, rectifica-se que onde se lê:

«15 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida Vieira Jordão, administradora do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Vogais efectivos:

Maria Paula dos Prazeres Coutinho de Lucena, assessora de serviço social do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Maria Adélia Guerreiro Barradas, chefe de repartição do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Dionísio Tiago Fernandes, assistente administrativa especialista do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Cândida Natália da Silva Nogueira da Palma, assistente administrativa especialista do Centro Regional de Alcoologia do Sul.»

deve ler-se:

«15 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida Vieira Jordão, administradora do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Vogais efectivos:

Maria Adélia Guerreiro Barradas, chefe de repartição do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Maria Helena Perestrelo Favila Vieira, assistente administrativa especialista do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Dionísio Tiago Fernandes, assistente administrativa especialista do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Cândida Natália da Silva Nogueira da Palma, assistente administrativa especialista do Centro Regional de Alcoologia do Sul.»

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Jordão*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 179/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Dezembro de 2004, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de quatro lugares de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, ou noutras instituições

com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Não poderão ser opositores ao presente concurso os funcionários que tenham ingressado em lugar do quadro de serviços e organismos da Administração Pública após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo de candidatura é de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* assinados e datados.

11 — O documento referido na alínea c) do n.º 10 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

12 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 10 implica a não admissão ao mesmo.

13 — Os exemplares dos *curricula* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

14 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14.1 — Em caso de igualdade na classificação final dos candidatos, aplicam-se, por esta ordem, as regras de preferência previstas:

- No n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;
- No n.º 30.2 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — A lista de candidatos será afixada no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos deste Hospital.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Braz Nogueira, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Alberto Monteiro da Silva Ferreira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Margarida Barreira Lucas, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Morgado Ramalhinho, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Dr. Frederico Aníbal Saldanha Silveira Machado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 180/2005 (2.ª série). — Faz-se público que por despacho da directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, de 2 de Dezembro de 2004, foi considerado extinto, ao abrigo do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o concurso interno geral de provimento de dois lugares de assistente hospitalar de anestesiologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 181/2005 (2.ª série). — Faz-se público que por despacho da directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, de 9 de Dezembro de 2004, foi considerado extinto, ao abrigo do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o concurso interno geral de provimento de uma vaga de assistente hospitalar de anatomia patológica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso (extracto) n.º 182/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Dezembro de 2004, foi homologada a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de terapeuta da fala de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2004:

Maria Cristina Calafate Villa Simões — 18,74 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a candidata dispõe de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

17 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., sito na Rua do Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, a adquirir directamente aos produtores,

grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no Hospital, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 20/2005. — A firma Sandoz, GmbH, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Aciclovir Sandoz 5 %, creme, creme 50 mg/g, concedida em 13 de Novembro de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2819589, 2819688 e 2819787;

Amlodipina Sandoz 5 mg comprimidos, comprimido 5 mg, concedida em 12 de Fevereiro de 2004;

Amlodipina Sandoz 10 mg comprimidos, comprimido 10 mg, concedida em 12 de Fevereiro de 2004;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 21/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Poliartirine, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 16 de Dezembro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4559993, 2157196 e 2363398;

Gripul, granulado de libertação prolongada 100 mg, concedida em 15 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9781559 e 9781542;

Gripul, granulado de libertação prolongada 200 mg, concedida em 15 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9781567;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4770285, 4770384, 4770483 e 4770582;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta com sabor intenso a hortelã, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4769881, 4769980, 4770087 e 4770186;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta com sabor a anis, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4770681, 4770780, 4770889 e 4770988;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, gel com sabor intenso a hortelã, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4771085, 4771184, 4771283 e 4771382;

Tosnilin, xarope 6 mg/ml, concedida em 14 de Abril de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 207499;

Laspal, pó para solução oral 180 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792440 e 9792408;

Laspal, pó para solução oral 450 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792457 e 9792416;

Laspal, pó para solução oral 900 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792465 e 9792424;

Laspal, pó para solução oral 1800 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792473 e 9792432;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 22/2005. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Retin-A, solução cutânea 1 mg/ml, concedida em 1 de Agosto de 1975, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8428904;

Gyno-Terazol, creme vaginal 8 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792812;

Gyno-Terazol, creme vaginal 4 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792804;

Gyno-Terazol 3, óvulo 80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792911;

Gyno-Terazol Combipack, creme vaginal+óvulo 8 mg/g+80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792945;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 23/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538207 e 4672093;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/2 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4000899 e 4708491;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4001095 e 4708699;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/10 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538215 e 4672192;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4000998 e 4708590;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/20 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538223 e 4672291;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 24/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4703682, 3614880, 4703781 e 3614989;

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 200 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3615085, 4703880 e 3615184;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 25/2005. — A firma Laboratórios Bial — Portela & C.^a, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Clavamox, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml+125 mg/5ml, concedida em 19 de Março de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9596288;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 26/2005. — A firma Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Naproxeno Bioty, comprimido 250 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568085, 2942084, 4568184 e 2942183;

Naproxeno Bioty, comprimido 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568283, 4635587, 2942282 e 4635686;

Naproxeno Bioty, supositório 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2942381;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 27/2005. — A firma ISDIN — Laboratório Farmacêutico, Unipessoal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Trisequens Forte, comprimido associação, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2481083;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 28/2005. — A firma Angelini Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Grípal, comprimidos para mastigar 500 mg, concedida em 27 de Setembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9758300;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 29/2005. — A firma B. Braun Medical, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Lactato Ringer Braun, solução para perfusão associação, concedida em 11 de Agosto de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8722801, 8722827 e 8722819;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 30/2005. — A firma Vedim Pharma (Produtos Químicos e Farmacêuticos), L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Valket Retard, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4529889, 3334687, 4529988 e 3334786;

Valket Retard, cápsula dura de libertação prolongada 200 mg, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3334885, 4530085 e 3334984;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 31/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Trinalion, solução para perfusão 0,2 mg/ml, concedida em 20 de Dezembro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3066594;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 32/2005. — A firma Home Products de Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Protocel, cápsula mole associação, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2946580;

Caltron — Cálcio + Vitamina D, comprimido revestido 1500 mg + 1,75 mg, concedida em 24 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3073483;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 33/2005. — A firma PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Divir, cápsulas 100 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2297992 e 2298099;

Divir, cápsulas 250 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2298198 e 2298297;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 34/2005. — A firma Glaxo Wellcome Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Respontin Nebules, solução para inalação por nebulização 0,25 mg/ml, concedida em 1 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3201282 e 3201381;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 571/2005 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Dezembro de 2004 da directora-geral da Segurança Social:

Licenciadas Ana Mafalda de Magalhães e Meneses Nunes Pereira e Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal

da ex-Direcção-Geral da Acção Social, e Fernanda Mendes Marques Fernandes, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social — promovidas à categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e nos respectivos quadros, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 21 de Julho de 2004, considerando-se exoneradas do lugar anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro 2004. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 572/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do director deste Instituto:

Jacinta da Conceição Marques Bugalhão, técnica superior principal da carreira de arqueólogo do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeada definitivamente, após concurso, assessora da mesma carreira e quadro de pessoal.

23 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 573/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do director deste Instituto:

Maria Leonor Granger Alfaro Cardoso, assessora da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeada definitivamente, após concurso, assessora principal do mesmo quadro de pessoal.

23 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 574/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do director deste Instituto:

Carla da Conceição Bernardo Fernandes Silva, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeada definitivamente, após concurso, assistente administrativa especialista da mesma carreira e quadro de pessoal.

23 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 575/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Lina Paula Rodrigues Marques, auxiliar e acção educativa da Escola EB 2, 3 de Freixianda — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo, no quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro.

13 de Dezembro de 2004. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 446/2004/T. Const. — Processo n.º 599/03. — Acorram na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Maria Amélia Rodrigues Pito da Silva impugnou judicialmente a liquidação de IRS referente ao ano de 1996, pedindo a respectiva anulação com fundamento em ilegalidade. Alegou, em síntese, não ter sido considerado por parte da administração fiscal que a impugnante sofre de incapacidade em grau igual ou superior a 60%, o que lhe confere direito aos benefícios fiscais consagrados na lei.

Pela sentença do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Viana do Castelo de 25 de Setembro de 2000, a fls. 48 e seguintes, a impugnação foi julgada integralmente improcedente. O Tribunal, depois de observar que apenas estava em causa saber se a referida incapacidade se encontrava ou não «devidamente comprovada pela entidade competente» mediante a apresentação do atestado médico junto

aos autos», emitido de acordo com o regime legal anterior ao que foi considerado aplicável, que é o que foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, e instruções anexas, entendeu que não e que, portanto, a impugnação tinha de improceder.

2 — Inconformada, a impugnante interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo, o qual, por Acórdão de 12 de Março de 2002, constante a fls. 79 e seguintes, concedeu provimento ao recurso e anulou a liquidação impugnada.

Em síntese, o Tribunal Central Administrativo concluiu que o Decreto-Lei n.º 202/96 não era aplicável aos processos de avaliação já concluídos à data da sua entrada em vigor, que, nessa mesma data, «já havia nascido [...] o direito ao benefício fiscal aqui em causa, porque já se encontrava comprovada a factualidade descrita na hipótese legal [...] pelo [...] atestado médico, passado pela entidade competente, no domínio da lei anterior e de acordo com esta, comprovativo de um grau de incapacidade relevante para o efeito».

3 — Veio então a fazenda pública recorrer para o pleno da Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 72.º, 73.º e 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e 131.º, n.º 3, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, invocando oposição de julgados e indicando como acórdão fundamento «o Acórdão de 5 de Dezembro de 2000, recurso n.º 4236/2000».

Nas contra-alegações de recurso então apresentadas, Maria Amélia Rodrigues Pito da Silva veio invocar a inconstitucionalidade da aplicação, por via do disposto no n.º 2 do artigo 7.º respectivo, do regime definido pelo Decreto-Lei n.º 202/96 a processos de avaliação de incapacidade já findos, como seria o caso.

Verificada a oposição, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de Maio de 2003, a fl. 148, concedeu provimento ao recurso, revogando o acórdão então recorrido e determinando que ficava «a valer a sentença da 1.ª instância, que julgou improcedente a impugnação, mantendo-se assim a liquidação impugnada», nos seguintes termos:

«Está em causa, como dissemos, o IRS de 1996.

Estamos assim já em plena vigência do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro.

Ora, como se escreveu no Acórdão deste STA de 17 de Maio de 2000, cuja doutrina seguiremos de muito perto, por merecer a nossa inteira concordância, o dito diploma veio estabelecer um regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeito de acesso das mesmas às medidas e benefícios previstos na lei, com normas próprias para tal avaliação e diferentes das anteriores. Reconhece-se, de acordo com o respectivo preâmbulo, a necessidade tanto de explicitar a competência para avaliação de tal incapacidade, com relação às pessoas com deficiência, como de criar normas de adaptação da anterior TNI, tornando-se pois necessário proceder à actualização dos procedimentos adoptados no âmbito de tal avaliação.

Nos termos desta TNI só releva agora a 'disfunção residual', pelo que o coeficiente de incapacidade deve ser encontrado apenas após a aplicação dos respectivos meios de correcção ou compensação (próteses, ortóteses ou outros), sem limites máximos de redução dos coeficientes previstos na tabela — n.º 5, alínea e).

Exigência que não constava da lei anterior (Lei n.º 9/89, de 2 de Maio) nem da TNI aprovada pelo dito Decreto-Lei n.º 341/93, cujas instruções gerais dispunham — n.º 5, alínea c) — que, quando a função fosse substituída, no todo ou em parte, por prótese, a incapacidade poderia ser reduzida, consoante o grau de recuperação da função e da capacidade de ganho do sinistrado, não podendo, porém, tal redução ser superior a 15%.

Ora, o atestado apresentado pela impugnante foi emitido em função da TNI vigente à data, ou seja, antes da vigência do Decreto-Lei n.º 202/96, já que então vigorava ainda o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro.

Porém, a exigência da Administração em exigir a apresentação de um novo atestado, ao abrigo do disposto no dito Decreto-Lei n.º 202/96, tem cobertura legal, já que estamos perante o IRS de 1996.

É certo que o atestado apresentado pela impugnante certifica um acto constitutivo de direitos, como atributivo de um direito subjectivo a um benefício fiscal.

Mas só na medida do respectivo conteúdo, ou seja, sem ter em conta a possibilidade integral — sem redução — da redução da incapacidade.

Trata-se, por outro lado, de um acto de efeitos permanentes ou duradouros, pelo que a sua relevância teria naturalmente um fim com a alteração da lei: só a aplicação retroactiva desta, o que não é o caso, afectaria tal direito constituído na esfera jurídica da impugnante.

Acresce que a questão não é a de impugnação do acto da ARS pela AF — que não era possível face ao princípio da unicidade da administração —, mas da sua validade face à lei nova.

Refira-se finalmente que não foram postos em causa princípios constitucionais, como o da legalidade, da confiança e da segurança

jurídica dos contribuintes, já que estes não podem legitimamente esperar que as leis se mantenham imutáveis. Ao invés, hão-de perspectivar a sua alteração face às novas situações da vida real que as leis procuram regular, de acordo até com o progresso da ciência e a sua incapacidade efectivamente real (que não apenas virtual).

Dir-se-á agora que não se está perante uma exigência da administração fiscal decorrente de uma circular. A circular concretiza, isso sim, o comando legal.

Nem se diga que a administração fiscal pôs em causa o documento emitido pela autoridade administrativa competente.

Não. O atestado não está em causa. O que se pretende é um novo atestado, a emitir, de acordo com as novas regras legais. Exigência compatível com o normal desempenho de funções da AF.

E esta não exige novas obrigações à impugnante. Antes exige um atestado que se adequa às novas exigências da lei.

Que, como sabemos, deixa de atender à disfunção natural, mas, aproveitando as novas conquistas da ciência, se circunscreve à disfunção residual, ou seja, aquela disfunção final, já após a respectiva correcção.

A AF não exorbitou das suas funções, dando antes cumprimento escrupuloso às novas normas legais.

É certo que a exigência do atestado será, ao que parece, anterior à vigência do referido decreto-lei, não tendo sido tal exigência renovada para o ano de 1996. Mas, na vigência do dito decreto-lei, e para poder usufruir do benefício fiscal, necessário seria apresentar um atestado com as aludidas características, o que a impugnante não fez.

Digamos que a AF se antecipou à lei. Ou seja: a exigência da Administração, vertida em circular, acabou por ter consagração legislativa.

Daí que proceda a pretensão da FP.

A decisão recorrida não pode pois manter-se.

Face ao exposto, acorda-se em conceder provimento ao recurso, revogando-se o acórdão recorrido, ficando a valer a sentença da 1.ª instância, que julgou improcedente a impugnação, mantendo-se assim a liquidação impugnada.»

4 — Novamente inconformada, a impugnante veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. A recorrente pretende «que o Tribunal Constitucional aprecie a inconstitucionalidade material do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, que veio estabelecer o novo critério para aferir da incapacidade para efeitos de benefícios fiscais, designadamente do seu artigo 7.º, n.º 2, e a alínea e) do n.º 5 do anexo I, na interpretação e aplicação retroactiva que desse normativo foi feita pelo Supremo Tribunal Administrativo no seu douto acórdão recorrido, no sentido de tal norma legal ser aplicável às situações jurídicas em cujos processos de verificação de incapacidade já se encontravam findos».

Ainda de acordo com a recorrente, «tal interpretação e aplicação do referido Decreto-Lei n.º 202/96 está ferida de inconstitucionalidade material, pois esbarra frontalmente com o princípio do Estado de direito democrático, atentando contra o princípio da segurança jurídica e o princípio da confiança jurídica, previstos no artigo 2.º da CRP, bem como viola o princípio da não retroactividade, previsto no artigo 103.º, n.º 3, da CRP».

5 — Notificada para o efeito, a recorrente apresentou as suas alegações, que concluiu nos seguintes termos:

«1.ª O processo da recorrente referente à avaliação da incapacidade ficou concluído com a demonstração da sua incapacidade, pelo meio normal e como tal aceite, encontrando-se a AF impedida de vir novamente a exigir a apresentação de outro atestado médico, a partir de novos critérios de avaliação, pois é disso que se trata, pretendendo reabrir o processo.

2.ª A situação da recorrente é um caso encerrado, concluído quanto à questão da verificação dos pressupostos de que depende o benefício fiscal, mormente a questão da avaliação da incapacidade e sua prova, porquanto tais pressupostos terem sido apreciados à luz de um quadro normativo espaço-temporalmente definido.

3.ª Salvo melhor entendimento, afigura-se-nos claro que o entendimento sufragado pelo douto acórdão recorrido enferma de manifesta inconstitucionalidade no que tange à interpretação e aplicação quer da circular n.º 1/96, de 31 de Janeiro, do director-geral dos Impostos, quer do Decreto-Lei n.º 202/96, pelos seguintes fundamentos:

.....

10.ª Do mesmo modo, quanto ao entendimento sufragado pelo douto acórdão recorrido relativamente à interpretação e aplicação retroactiva do regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 202/96, salvo melhor entendimento, enferma o mesmo de manifesta inconstitucionalidade material, uma vez que ao efectuar a aplicação nos moldes

em que o faz, está necessariamente a violar o princípio da confiança, da segurança e da certeza ínsitos no princípio do Estado de direito, densificados no artigo 2.º da CRP, bem como o princípio da proibição da aplicação retroactiva das normas de incidência fiscal plasmado no artigo 103.º, n.º 3, ambos da CRP.

11.ª O princípio da segurança significa que os contribuintes não podem ser privados de direitos subjectivos adquiridos à luz de um quadro normativo válido e como tal aceite, em virtude de aplicação retroactiva de uma qualquer nova interpretação jurídica, com a qual os contribuintes não podem razoavelmente contar e que visa restringir ou mesmo eliminar esses direitos já reconhecidos. Nesse sentido cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 172/2000, in 2.ª série do *Diário da República* de 25 de Outubro de 2000. Tal princípio significa *in casu* que a lei nova, salvo intenção expressa do legislador, não pode arrasar com os critérios e pressupostos vigentes à data da avaliação da incapacidade da recorrente, à luz dos quais se constituiu e adquiriu o direito, mas apenas poderá definir situações jurídicas futuras, aliás como resulta claro de uma correcta interpretação e aplicação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 202/96. Por outro lado, a lei nova não pode bulir com os direitos subjectivos adquiridos à luz de um quadro normativo anterior, tanto mais que se trata de direitos fundamentais: cf. artigo 71.º da CRP.

12.ª O princípio da confiança impõe que a lei nova não possa pôr em causa a estabilidade do sistema jurídico, mormente não possa pôr em causa os interesses juridicamente reconhecidos aos cidadãos deficientes na manutenção de um benefício fiscal já constituído e reconhecido à luz de um quadro normativo anterior. Não seria certamente normal que, face a um certo comando normativo, tendo um cidadão inteiramente agido conforme o mesmo, pudesse ser de súbito surpreendido com uma consequência com a qual não poderia legitimamente contar. A admitir tal possibilidade, seria compactuar com um completo retrocesso de todos os princípios e garantias que todos os cidadãos têm vindo paulatinamente a conquistar ao longo dos tempos. Mais, seria uma afronta ao nosso próprio modelo de Estado, e isso, sim, é impensável face à evolução do próprio direito.

13.ª O legislador, que se presume ter-se expressado correctamente, artigo 9.º, n.º 3, do CC, expressamente fixou o âmbito excepcional de retroactividade quando no artigo 7.º, n.º 2, do referido diploma mandou aplicar o seu regime apenas aos processos (de avaliação de incapacidade) que à data da sua entrada em vigor se encontrassem pendentes, pelo que a interpretação normativa do referido preceito, atribuindo-lhes efeito e aplicação retroactivos, gera inconstitucionalidade material sucessiva do mesmo nos termos do artigo 103.º, n.º 3, da CRP, uma vez que a retroactividade intolerável se trata por ofender de forma inadmissível os direitos e expectativas legítimas do contribuinte. [...]

14.ª Assim, tratando-se, como se trata, de uma interpretação e aplicação inconstitucional que o douto acórdão recorrido faz do artigo 7.º, n.º 2, e a alínea e) do n.º 5 do anexo I do Decreto-Lei n.º 202/96, conclui-se que o acto de liquidação é nulo e o douto acórdão recorrido inconstitucional pelas razões expostas, devendo, por isso, ser declarada inconstitucional a circular n.º 1/96 e, bem assim, o artigo 7.º, n.º 2, e a alínea e) do n.º 5 do anexo I do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, na interpretação e aplicação de que tais normas jurídicas foi efectuada pelo douto acórdão recorrido, ordenando-se ao Tribunal *a quo* que seja proferida decisão em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade.»

A fazenda pública não apresentou alegações.

6 — Cabe começar por delimitar o objecto do recurso.

E, em primeiro lugar, há que dele excluir quer a apreciação da «inconstitucionalidade material do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro», como a recorrente começa por indicar no requerimento de interposição de recurso, quer a apreciação da «circular n.º 1/96», que a recorrente acrescenta nas alegações.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 202/96, não pode o Tribunal Constitucional apreciar a inconstitucionalidade material que a recorrente lhe atribui por não estar definido o objecto do recurso. O recorrente tem o ónus de definir as normas cuja apreciação pretende, como exige a alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 (cf. ainda o n.º 1 do artigo 75.º-A da mesma lei), e tem sido afirmado repetidamente por este Tribunal.

Com efeito, tem o Tribunal Constitucional julgado uniformemente não poder considerar-se satisfeito este pressuposto processual nos casos em que o recorrente se limita a imputar a inconstitucionalidade (ao menos, a inconstitucionalidade material) a todo o diploma legal (cf., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 442/91 e 21/92, publicados em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 20.º vol., pp. 469 e segs., e 21.º vol., pp. 125 e segs.), não indicando, de entre as normas aplicadas na decisão recorrida, aquela ou aquelas cuja compatibilidade constitucional pede que seja apreciada.

Quanto à circular, também não pode ser apreciada porque, para além de se tratar de um regulamento meramente interno da Administração, não revestindo as características de «norma» que permi-

tiriam a sua apreciação pelo Tribunal Constitucional (cf. Acórdão deste n.º 1058/96, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 35.º vol., pp. 25 e segs., por exemplo), apenas foi requerida a sua apreciação nas alegações apresentadas no recurso e não no requerimento de interposição.

Ora, como se sabe, o requerimento de interposição de recurso limita o seu objecto às normas nele indicadas (cf. artigo 684.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 28/82, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º-A desta última lei), sem prejuízo de esse objecto, assim delimitado, vir a ser restringido nas conclusões das alegações (cf. citado artigo 684.º, n.º 3). O que a recorrente não pode fazer é, nas alegações, ampliar o objecto do recurso antes definido (cf., a título de exemplo, os Acórdãos n.ºs 366/96 e 589/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1996 e de 20 de Março de 2000, respectivamente).

Entende-se, pois, que o recurso se circunscreve à apreciação das normas do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, bem como da alínea e) do n.º 5 do anexo I do mesmo diploma, cujo texto é o seguinte:

«Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1 —
- 2 — O presente diploma aplica-se com as devidas adaptações aos processos em curso.
-

ANEXO I

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Na determinação do valor final da incapacidade, devem ser observadas as seguintes normas gerais, para além e sem prejuízo das que são específicas de cada capítulo ou número, desde que não contraditórias destas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Sempre que a disfunção possa ser atenuada, no todo ou em parte, pela aplicação de meios de correcção ou compensação (próteses, ortóteses ou outros), o coeficiente de capacidade arbitrado deve ser correspondente à disfunção residual após aplicação de tais meios, sem limites máximos de redução dos coeficientes previstos na tabela.»

O sentido com que as referidas normas foram interpretadas e aplicadas foi o de se entender que a partir da data da sua entrada em vigor os critérios e procedimento de avaliação de incapacidade delas constantes são aplicáveis para efeitos de atribuição de benefícios fiscais.

Assim, logo na sentença do Tribunal Tributário de Viana do Castelo se afirmou que o «*modus operandi* da determinação dos coeficientes de incapacidade, legalmente fixado, vale igualmente no que ao acesso a benefícios fiscais concerne», referindo-se ainda que «a partir da entrada em vigor daquela lei, tal acesso, por parte de quem alegue ser portador de deficiência em grau igual ou superior a 60 %, passou a estar dependente de comprovação nos termos que decorrem dessa mesma lei. Só mediante uma avaliação processada nos termos ali fixados é que a incapacidade se tem por devidamente comprovada para efeitos fiscais».

Mais adiante, afirma-se na referida sentença o seguinte:

«Tudo se passa, portanto, como se a lei fiscal, a partir de 30 de Novembro de 1996, passasse a dizer que o acesso aos benefícios que nela se consagram a favor de cidadãos portadores de deficiência ficou dependente da comprovação da deficiência através de atestado médico resultante de um processo de avaliação tal como se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 202/96.»

Por seu turno, o acórdão recorrido veio confirmar este mesmo entendimento, segundo o qual «o atestado apresentado pela impugnante foi emitido em função da TNI vigente à data, ou seja, antes da vigência do Decreto-Lei n.º 202/96, já que então vigorava ainda o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro». Todavia, como se afirma logo de seguida, «a exigência da Administração em exigir a apresentação de um novo atestado, ao abrigo do disposto no dito Decreto-Lei n.º 202/96, tem cobertura legal, já que estamos perante o IRS de 1996».

A recorrente impugna as normas mencionadas, com a interpretação apontada, considerando que a «aplicação retroactiva do regime jurí-

dico vertido no Decreto-Lei n.º 202/96» faz enfermar o mesmo de «manifesta inconstitucionalidade material, uma vez que, ao efectuar a aplicação nos moldes em que o faz, está necessariamente a violar o princípio da confiança, da segurança e da certeza insitos no princípio do Estado de direito, densificados no artigo 2.º da CRP, bem como o princípio da proibição da aplicação retroactiva das normas de incidência fiscal plasmado no artigo 103.º, n.º 3, ambos da CRP».

7 — Sobre a alegada inconstitucionalidade material das normas impugnadas no presente recurso pronunciou-se, entretanto, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 585/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Março de 2004), nos seguintes termos:

«Quanto à suposta *retroactividade* do regime do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro — em vigor a partir do dia 30 de Novembro de 1996, por força do disposto no n.º 1 do seu artigo 7.º («O presente diploma entra em vigor no último dia do mês seguinte ao da sua publicação.») —, quando aplicado ao ano fiscal de 1996, decidiu o acórdão recorrido que não existia tal retroactividade, desde logo porque, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, «a situação pessoal dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verifica no último dia do ano a que o imposto respeita. [...]

Aferindo-se a situação pessoal dos sujeitos passivos de IRS, no caso, a incapacidade fiscalmente relevante, a 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, forçoso é concluir não se mostrar retroactiva a aplicação do Decreto-Lei n.º 202/96, pois que, naquela data, já este se encontrava em vigor, com o que se mostram respeitados os princípios da legalidade tributária, certeza, confiança, segurança e protecção das expectativas dos cidadãos, uma vez que estes não podem legitimamente esperar a imutabilidade das leis, havendo antes que contar com a sua alteração, pois que são instrumentos dinâmicos que visam moldar e regular situações de vida real, também estas em constante mutação».

A decisão recorrida afastou, pois, expressamente, qualquer aplicação retroactiva da norma em questão.

Ora, não existindo, segundo o juízo do Tribunal *a quo*, aplicação retroactiva das normas impugnadas, é óbvio que a eventual inconstitucionalidade resultante de uma dimensão normativa que incluisse tal aplicação retroactiva não pode ser apreciada no âmbito do presente recurso: por um lado, porque o sentido julgado *inconstitucional* não obteve expressão na decisão recorrida, falhando logo um dos requisitos do recurso de constitucionalidade interposto; por outro lado, porque uma eventual pronúncia de inconstitucionalidade em relação a essa dimensão normativa seria de todo *irrelevante*, na medida em que se não poderia projectar na decisão recorrida — o que, à luz da *natureza instrumental* do recurso de constitucionalidade (cf. Acórdãos n.ºs 208/86 e 275/86, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Novembro e de 17 de Dezembro de 1986), se não pode admitir.

Pode, por outro lado, deixar-se em aberto a questão de precisar os exactos termos em que a proibição de retroactividade é de aplicar a normas que afectam apenas benefícios fiscais do tipo dos que estão em causa no presente recurso, atendendo à sua específica natureza. Na verdade, ainda que se entenda que as normas em causa vêm impugnadas em si mesmas, e não numa sua dimensão interpretativa que conduza a uma aplicação retroactiva, é claro que, como decidiu o Tribunal *a quo*, não se verifica no presente caso qualquer verdadeira retroactividade, uma vez que, segundo o citado artigo 13.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a situação pessoal dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é apenas «aquela que se verifica no último dia do ano a que o imposto respeita», encontrando-se nesta data já em *vigor* a norma em questão. Ou seja: por força da norma em questão, os recorrentes sabiam, ou deviam saber, *de antemão*, que, antes do último dia do ano fiscal em causa, não podiam formar uma confiança legítima na manutenção do quadro legal vigente quanto ao apuramento do grau de incapacidade a considerar para efeitos fiscais — designadamente quanto à consideração ou não dos meios de correcção ou compensação da disfunção. Por virtude dessa norma, que os deveria deixar de sobreaviso quanto à eventualidade de alteração do quadro legal, a frustração de qualquer eventual expectativa que hajam formado na imutabilidade das leis e com base em certificações médicas obtidas não pode ser considerada como resultante de uma qualquer aplicação retroactiva da lei constitucionalmente censurável.»

8 — No caso dos autos está também em causa o IRS de 1996, e também aqui a decisão recorrida entendeu não se verificar qualquer aplicação retroactiva do regime constante do Decreto-Lei n.º 202/96. Afirma-se aí, com efeito, que o atestado apresentado pela impugnante consiste num «acto de efeitos permanentes ou duradouros, pelo que a sua relevância teria naturalmente um fim com a alteração da lei: só a aplicação retroactiva desta — o que não é o caso — afectaria tal direito constituído na esfera jurídica da impugnante».

Por outro lado, também no caso dos autos, à semelhança do que se afirmou no citado Acórdão n.º 585/2003, parece claro que, ainda que se entenda que as normas em causa vêm impugnadas em si mesmas, e não numa sua dimensão interpretativa que conduza a uma aplicação retroactiva, não se verifica, como decidiu o Tribunal *a quo*, qualquer verdadeira retroactividade, uma vez que, segundo o artigo 13.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a situação pessoal dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é apenas «aquela que se verifica no último dia do ano a que o imposto respeita», encontrando-se nesta data já em vigor a norma em questão.

É irrelevante que, aqui, a recorrente considere que as normas em apreciação violam os princípios da segurança jurídica e da confiança (artigo 2.º) ou o princípio da não retroactividade, constante do n.º 3 do artigo 103.º da Constituição, e que no recurso julgado pelo Acórdão n.º 585/2003 se apontassem outras normas constitucionais, pois que, como resulta da transcrição feita, as questões levantadas são as mesmas.

Assim, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida no que toca à questão da constitucionalidade.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 23 de Junho de 2004. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Gil Galvão — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 643/2004/T. Const. — Processo n.º 682/2003. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 12 de Março de 2003, constante de fls. 357 e seguintes, foi decidido fixar em € 107 185,56 o montante da indemnização a pagar pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a António da Silva Dias e Josefina Cerqueira Gonçalves, em virtude da expropriação da parcela de terreno, com a área de 3025 m², a destacar do prédio rústico sito no lugar de Ponte Nova, freguesia de Lomar, Braga, actualizada desde a data da declaração de utilidade pública até efectivo pagamento da indemnização, em conformidade com os índices de preços no consumidor, com exclusão da habitação e ainda nos juros de mora à taxa de 7 % ao ano, a partir do termo do prazo concedido para depósito do complemento da indemnização.

Remetidos os autos à primeira instância, foi, na sequência de promoção do Ministério Público para o efeito, decidido, por despacho do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Braga de 26 de Junho de 2003, constante de fls. 396, oficial ao Serviço das Finanças competente para que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º, n.º 4, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, informe qual o montante da diferença entre os valores pagos nos últimos cinco anos a título de contribuição autárquica pela parcela expropriada e aqueles que seriam devidos com base na avaliação efectuada para efeitos de expropriação.

Notificados do despacho que acaba de ser mencionado, vieram os expropriados, António da Silva Dias e Josefina Cerqueira Gonçalves, requerer o respectivo esclarecimento, por entenderem que lhes assiste o direito a receber de imediato o montante da indemnização fixada através de decisão transitada em julgado e por considerarem inconstitucional a aplicação do artigo 23.º, n.º 4, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Por despacho do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Braga de 8 de Julho de 2003, constante de fls. 406 e 407, foi decidido manter «o valor arbitrado a título de indemnização, conforme duto Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de fls. 357, não se aplicando o artigo 23.º, n.º 4, do Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro».

Entendeu-se, com efeito, não ser de aplicar o preceito em causa, «por se considerar inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da igualdade e da justa indemnização, bem como do princípio da não retroactividade em matéria fiscal, consagrados nos artigos 13.º, 62.º, 103.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa».

2 — Veio então o Ministério Público, «nos termos do disposto no artigo 281.º, alínea a), e n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do estatuído no artigo 70.º, n.º 1, alínea a); 71.º, n.º 1, e 72.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, da Lei n.º 28 782, de 15 de Novembro, interpor recurso para o Tribunal Constitucional da decisão proferida a fls. 406 e 407 dos autos à margem referenciados, para apreciação da (in)constitucionalidade da norma do artigo 23.º, n.º 4, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, cuja aplicação foi recusada com fundamento em inconstitucionalidade (material) por violação dos princípios constitucionais da igualdade e da justa indemnização, bem como do princípio da não retroactividade em matéria fiscal, consagrados nos artigos 13.º, 62.º, 103.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa».

Notificado para o efeito, o Ministério Público apresentou alegações, que concluiu da seguinte forma:

«1 — A norma constante do artigo 23.º, n.º 4, do Código das Expropriações de 1999, ao prever a compensação entre o montante da indemnização devida ao expropriado e resultante da avaliação efectuada em tal processo e o direito da Fazenda Pública à correcção e revisão oficiosa da liquidação da contribuição autárquica, resultante da actualização dos valores matriciais — e devida no período temporal em que não ocorreu ainda caducidade do direito à liquidação — não viola os princípios da não retroactividade da lei fiscal e da igualdade, confiança, segurança jurídica e justa indemnização.

2 — Na verdade — e face ao regime instituído nos artigos 20.º e 21.º do Código da Contribuição Autárquica — a liquidação desta com base nos valores constantes de matrizes não actualizadas reveste natureza provisória até ao momento da caducidade do direito à liquidação e revisão oficiosa, podendo ser corrigida pela Administração Fiscal sempre que uma superveniente avaliação de bens revele um valor patrimonial superior ao que constava da matriz.

3 — E inexistindo, deste modo, qualquer expectativa minimamente fundada do contribuinte na estabilidade dos valores liquidados com base na matriz, sendo os mesmos oficiosamente revisíveis sempre que uma avaliação ulterior de bens mostre que uma avaliação ulterior dos bens mostre que os valores patrimoniais não estavam actualizados.

4 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Os recorridos não alegaram.

3 — Sucede que, entretanto, foi aprovado, em plenário deste Tribunal, o Acórdão n.º 422/04 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), no qual se julgou não ser inconstitucional a norma desaplicada pela decisão agora recorrida. E é a doutrina fixada pelo plenário, da qual se extrai necessariamente a não violação também do princípio da não retroactividade em matéria fiscal, que agora cabe aplicar ao caso dos autos, por valer igualmente para as hipóteses em que o expropriante não é um município, remetendo-se para os fundamentos do citado Acórdão n.º 422/04.

Note-se que está fora do âmbito do presente recurso a apreciação de qualquer questão de constitucionalidade que eventualmente pudesse ser suscitada a propósito do trânsito em julgado da decisão de fixação do valor da indemnização, apontado pelos expropriados no requerimento de fls. 400. Na verdade, não tendo os recorridos alegado, tal âmbito encontra-se confinado à norma impugnada pelo Ministério Público, ora recorrente.

Assim, decide-se conceder provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 422/04, devendo, em consequência, a decisão recorrida ser reformulada em conformidade com o aqui decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 12 de Novembro de 2004. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Gil Galvão — Bravo Serra — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 725/2004/T. Const. — Processo n.º 1108/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) requereram ao Tribunal Constitucional, em 22 de Dezembro de 2004, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, a «apreciação e anotação» da coligação denominada CDU — Coligação Democrática Unitária, que adopta a sigla «PCP — PEV» e o símbolo constante do documento anexo ao requerimento do pedido.

Alegam os recorrentes terem deliberado a constituição de uma coligação de partidos para fins eleitorais, com o objectivo de concorrer às eleições para a Assembleia da República, a realizar em 20 de Fevereiro de 2005.

Acrescentam que a «representação dos partidos da coligação nos actos em que estes tenham de intervir é assegurada pelos membros do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e pelos membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista Os Verdes, que tenham poderes de representação desses órgãos».

2 — O requerimento está assinado por dois membros do Comité Central do primeiro daqueles partidos e dois membros da Comissão Executiva Nacional do segundo, cujas assinaturas se encontram notarialmente reconhecidas nessas qualidades, e vem instruído não só com o símbolo da coligação, a cores e a preto e branco, mas também com acta avulsa da reunião do Comité Central do PCP, de 11 de Dezembro de 2004, e com fotocópia notarialmente autenticada da acta número vinte e oito da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista Os Verdes, efectuada em 11 de Dezembro de 2004, delas constando as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende, bem como a atribuição dos poderes de representação dos mesmos órgãos.

3 — De acordo com os artigos 103.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional anotar as coligações e apreciar «a legalidade das denominações, siglas e símbolos, [...] bem como a sua identidade com as de outros partidos, coligações ou frentes», sendo certo que os símbolos e as siglas devem reproduzir «rigorosamente o conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos políticos que as integram» (artigo 12.º, n.º 4, da lei orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto).

4 — Após consulta dos registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

Não existe qualquer semelhança com a denominação, sigla ou símbolo de outra coligação constituída por outros partidos, sendo certo que quer a sigla quer o símbolo reproduzem os dos partidos integrantes da coligação.

5 — Assim, decide-se:

- a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português e o Partido Ecologista Os Verdes use a denominação CDU — Coligação Democrática Unitária, a sigla PCP — PEV e o símbolo constante dos autos com o objectivo de concorrer à eleição dos Deputados à Assembleia da República marcada para 20 de Fevereiro de 2005;
- b) Em consequência, determinar a respectiva anotação.

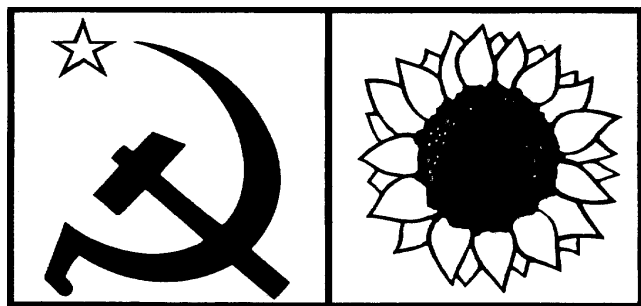
Lisboa, 22 de Dezembro de 2004. — *Maria Fernanda Palma* — *Mário de Araújo Torres* — *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

ANEXO

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária.

Sigla: PCP — PEV.

Símbolo:



Descrição:

Quadrado esquerdo — foice e martelo em cor vermelha; estrela de cinco pontas em cor branca delimitada a vermelho; fundo branco;

Quadrado direito — girassol com pétalas amarelas e coroa de cor castanha; fundo branco.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 576/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, requeridas pela licenciada Rita Lourenço Paiva de Melo:

Presidente — Doutor Tomaz Cavalheiro Ponce Dentinho, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Luís Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Leonor Cancela da Fonseca, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor António Félix Flores Rodrigues, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Luísa Soares Camelo de Beirão Botelho, investigadora auxiliar do Instituto de Tecnologia Nuclear.

14 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 577/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, requeridas pela licenciada Fátima Gonçalves Oliveirinha:

Presidente — Doutor Tomaz Cavalheiro Ponce Dentinho, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutora Maria Clara Costa Duarte, professora associada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Celestino António Morais de Almeida, professor-coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Doutor Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutora Maria da Conceição Mesquita dos Santos, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

14 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 578/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, requeridas pela licenciada Maria da Graça Alves Ribeiro Borges:

Presidente — Doutor Eduardo Manuel Ferreira Dias, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Francisco Manuel Cardoso Castro Rego, professor associado com agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor Armando Mateus Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Doutora Luísa Ferreira Nunes, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

14 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 579/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, requeridas pelo licenciado António Ferreira Borges:

Presidente — Doutor Tomaz Cavalheiro Ponce Dentinho, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor José Pedro Pestana Fragoso de Almeida, professor coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Doutor Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor Fernando José de Queirós Alves Monteiro, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Doutor Miguel Nuno do Sacramento Monteiro Bugalho, especialista em Ecologia Geral.

14 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 580/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003] da Universidade de Aveiro:

De 18 de Julho de 2003:

Licenciada Maria Adriana Oliveira da Conceição — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2003.

Licenciada Paula Alexandra Ferreira Godinho — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2003 e até 20 de Fevereiro de 2004.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 13 de Fevereiro de 2004:

Mestre Ana Maria Correia Albuquerque Queiroz — contratada como equiparada a professora-coordenadora, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 26 de Fevereiro de 2004, inclusive, e até 30 de Julho de 2004 (final do ano lectivo de 2003-2004).

Mestre Catarina Sofia Esteves Antunes Morais Gomes — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (20 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 26 de Fevereiro de 2004, inclusive, e até 30 de Julho de 2004 (final do ano lectivo de 2003-2004).

Mestre César Telmo de Oliveira e Costa — contratado como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 26 de Fevereiro de 2004.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 21 de Maio de 2004:

Licenciada Angelina Maria dos Santos Rodrigues — contratada como assistente convidada, em regime de tempo parcial (60 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 20 de Julho de 2004:

Licenciado Ricardo Paulo da Silva — contratado como monitor, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Setembro de 2004, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final do ano lectivo de 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 581/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

De 7 de Setembro de 2004:

Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar — no período de 25 a 30 de Setembro de 2004.

De 7 de Outubro de 2004:

Doutora Adelaide de Fátima Baptista Valente Freitas, professora auxiliar — no período de 17 a 30 de Outubro de 2004.

Doutor António José de Brito Fonseca Mendes Calado, professor auxiliar — no período de 12 a 22 de Novembro de 2004.

Doutora Maria da Conceição Lopes Vieira dos Santos, professora auxiliar — no período de 30 de Setembro a 3 de Outubro de 2004.

Doutora Maria Paula de Sousa Oliveira, professora auxiliar no período de 6 a 9 de Outubro de 2004.

Mestre Glória Catarina Cintra da Costa Pinto, assistente convidada, TP (50 %) — no período de 30 de Setembro de a 3 de Outubro de 2004.

Mestre Vera Ivanovna Kharlamova, assistente convidada — no período de 22 a 30 de Outubro de 2004.

Mestre Anabela Simões Ramos, assistente convidada (ES) — no período de 22 a 30 de Outubro de 2004.

De 11 de Outubro de 2004:

Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático — no período de 22 a 30 de Outubro de 2004.

Doutor Afílio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — no período de 20 a 24 de Outubro de 2004.

Doutor Armando Carlos Domingues da Rocha, professor auxiliar no período de 3 a 7 de Novembro de 2004.

Doutor Humberto Salazar Amorim Varum, professor auxiliar — no período de 13 a 16 de Outubro de 2004.

Mestre Paulo José Fernandes Almeida, assistente — no período de 10 de Outubro a 11 de Novembro de 2004.

Mestre Armando Luís Lima de Campos Vieira, assistente convidado — no período de 28 de Novembro a 3 de Dezembro de 2004.

De 12 de Outubro de 2004:

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, professor catedrático — no período de 10 e 11 de Outubro de 2004.

Doutor Carlos Pascoal Neto, professor associado com agregação — no período de 20 a 22 de Outubro de 2004.

Doutor Vítor José Babau Torres, professor associado com agregação — no período de 26 a 30 de Outubro de 2004.

Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, professor associado nos períodos de 20 a 22 de Outubro e de 9 a 13 de Novembro de 2004.

Doutor Afílio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — nos períodos de 22 a 25 de Outubro e de 27 a 30 de Outubro de 2004.

Doutora Filomena Maria Cardoso Pedrosa Ferreira Martins, professora associada — no período de 19 a 24 de Outubro de 2004.

Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, professor associado — no período de 9 a 13 de Novembro de 2004.

Doutora Maria Teresa Seabra dos Reis Gomes, professora associada — no período de 20 de Outubro a 1 de Novembro de 2004.

Doutor Osvaldo Manuel da Rocha Pacheco, professor auxiliar no período de 15 a 24 de Outubro de 2004.

Doutor Andreas Öchsner, professor auxiliar convidado, TP (30 %) — no período de 14 a 19 de Outubro de 2004.

Doutor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, professor auxiliar convidado, TP (30 %) — no período de 16 a 22 de Outubro de 2004.

De 13 de Outubro de 2004:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático — no período de 13 a 21 de Novembro de 2004.

Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada com agregação — no período de 13 a 19 de Outubro de 2004.

Doutora Idália da Silva Carvalho Sá-Chaves, professora associada no período de 23 a 27 de Outubro de 2004.

Doutora Paula Cristina Supardo Machado Marques Cerejeiras, professora associada — no período de 23 a 27 de Outubro de 2004.

Doutora Ana Isabel de Oliveira Andrade, professora auxiliar — no período de 16 a 20 de Outubro de 2004.

Doutor Delfim Fernando Marado Torres, professor auxiliar — no período de 19 a 24 de Outubro de 2004.

De 14 de Outubro de 2004:

Doutor António José Nunes Navarro Rodrigues, professor auxiliar — no período de 20 a 22 de Outubro de 2004.

De 18 de Outubro de 2004:

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático no período de 18 a 22 de Outubro de 2004.

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 23 a 31 de Outubro de 2004.

Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático no período de 18 a 22 de Outubro de 2004.

Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, professor catedrático convidado, a título gratuito — no período de 15 a 22 de Novembro de 2004.

Doutor João António Labrincha Batista, professor associado com agregação — no período de 18 a 22 de Outubro de 2004.

Doutor Carlos Manuel Marfins da Costa, professor associado no período de 16 a 28 de Outubro de 2004.

Doutor Alexandre Plakhov, professor associado convidado — no período de 29 de Outubro a 8 de Novembro de 2004.

Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, professora auxiliar — nos períodos de 21 a 24 de Outubro e de 3 a 7 de Novembro de 2004.

Doutor Mário Miguel Azevedo Cerqueira, professor auxiliar — no período de 17 a 20 de Outubro de 2004.
 Doutora Gillian Grace Owen Moreira, professora auxiliar — no período de 22 a 24 de Outubro de 2004.
 Doutora Maria João Pires da Rosa, professora auxiliar convidada — no período de 13 a 17 de Outubro de 2004.
 Mestre Elsa Maria Oliveira Pinheiro de Melo, professora-adjunta, em regime de requisição — no período de 17 a 31 de Outubro de 2004.

De 19 de Outubro de 2004:

Doutor Anthony David Barker, professor associado — no período de 22 a 27 de Novembro de 2004.
 Doutora Maria Estela Rodrigues Marfins, professora auxiliar — no período de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 2004.

De 20 de Outubro de 2004:

Doutora Maria do Rosário Teixeira Soares, técnica superior de 2.ª classe — no período de 22 a 26 de Novembro de 2004.

De 21 de Outubro de 2004:

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, professor catedrático — no período de 27 de Outubro a 3 de Novembro de 2004.
 Doutor Carlos Pascoal Neto, professor associado com agregação no período de 9 a 13 de Novembro de 2004.
 Doutor Armando José Trindade das Neves, professor associado — no período de 27 a 31 de Outubro de 2004.
 Doutora Isabel Margarida Miranda Salgado, professora associada no período de 31 de Outubro a 5 de Novembro de 2004.
 Doutora Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, professora associada — no período de 3 a 7 de Novembro de 2004.
 Doutor Luís Manuel Ferreira Marques, professor associado — no período de 22 a 24 de Outubro de 2004.
 Doutora Maria Gabriela Correia Castro Portugal, professora associada — no período de 17 a 21 de Novembro de 2004.
 Doutora Teresa Maria Fernandes Rodrigues Cabral Monteiro, professora associada — no período de 27 a 31 de Outubro de 2004.
 Doutora Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva, professora auxiliar — no período de 22 a 24 de Outubro de 2004.
 Mestre Paula Ângela Coelho Henrique dos Santos, assistente no período de 17 a 21 de Novembro de 2004.
 Mestre Joaquim Luís Pereira de Almeida, assistente convidado, em regime de requisição — no período de 3 a 7 de Novembro de 2004.

De 22 de Outubro de 2004:

Doutora Carla Alexandra de Figueiredo Patinha, técnica profissional de 2.ª classe — no período de 27 de Outubro a 3 de Novembro de 2004.

De 25 de Outubro de 2004:

Doutora Lurdes de Castro Moutinho, professora associada — no período de 13 a 21 de Novembro de 2004.
 Mestre Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, assistente — no período de 23 a 28 de Novembro de 2004.

De 26 de Outubro de 2004:

Doutor Domingos Moreira Cardoso, professor associado com agregação — no período de 19 a 28 de Novembro de 2004.
 Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, professor associado com agregação — no período de 27 de Outubro a 3 de Novembro de 2004.
 Doutor António José Barbosa Samagaio, professor associado — no período de 12 a 18 de Novembro de 2004.
 Doutor António Gabriel Castro Correia Salgado, professor auxiliar no período de 25 a 29 de Outubro de 2004.
 Doutor Delfim Fernando Marado Torres, professor auxiliar — nos períodos de 18 a 21 de Novembro de 2004 e de 29 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 2005.
 Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, professor auxiliar — no período de 10 a 17 de Novembro de 2004.
 Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, professora auxiliar — no período de 10 a 14 de Novembro de 2004.

De 27 de Outubro de 2004:

Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado — no período de 10 a 12 de Novembro de 2004.

De 28 de Outubro de 2004:

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 4 a 5 de Novembro de 2004.

Doutor João Pedro Paiva de Oliveira, professor catedrático nos períodos de 1 a 7 de Novembro e de 10 a 21 de Novembro de 2004.
 Doutor José Luís Guimarães de Oliveira, professor associado — no período de 17 a 19 de Novembro de 2004.
 Doutor António Joaquim da Silva Teixeira, professor auxiliar — no período de 13 a 18 de Novembro de 2004.
 Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, professora auxiliar — no período de 4 a 13 de Dezembro de 2004.
 Doutora Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar — no período de 4 a 13 de Dezembro de 2004.
 Doutor José Martinho Marques de Oliveira, equiparado a professor-adjunto — no período de 9 a 19 de Novembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 582/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, especialista de informática do grau 1, nível 2, dos Serviços Centrais — promovida a especialista de informática do grau 2, nível 1, dos mesmos Serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 583/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Lélío Quaresma Lobo, professor catedrático e presidente dos conselhos científico e directivo — concedida a dispensa de serviço docente, nos termos do despacho n.º 113/78, de 29 de Dezembro, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005.

15 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 584/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC) nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor João Filipe Cortez Rodrigues Queiró, professor catedrático do Departamento de Matemática — concedida a suspensão da licença sabática para o 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005, autorizada pelo despacho n.º 5672/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2004, a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

17 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 585/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Doutor Francisco Eduardo da Ponte Sancho — contratado como professor auxiliar convidado, a tempo parcial (30 %), a partir de 22 de Setembro de 2004 e até 14 de Setembro de 2005.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Doutor Francisco Eduardo da Ponte Sancho é investigador auxiliar do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, tendo desenvolvido ao longo dos últimos anos trabalhos em escolas de elevado prestígio.

Com vista a poder garantir o serviço docente, é do maior interesse para o Laboratório de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a contratação do Doutor Francisco Eduardo da Ponte Sancho em 2004-2005, uma vez que é responsável pela leccionação de várias disciplinas obrigatórias e de opção das licenciaturas em Engenharia Civil, Engenharia do Ambiente, Química, Química Industrial e Bioquímica e de várias disciplinas de vários cursos de mestrado.

Assim sendo, e dada a sua elevada competência científica, o conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sob proposta da comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, deu parecer favorável à contratação do Doutor Francisco Eduardo da Ponte Sancho como professor auxiliar convidado, a tempo parcial (30 %), a partir de 22 de Setembro de 2004 e até 14 de Setembro de 2005.

O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 586/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Doutor Maducar Narana Potró — contratado como professor auxiliar convidado, por um ano, com início em 10 de Novembro de 2004.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Doutor Maducar Narana Potró foi sucessivamente professor auxiliar e professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, cargos que vem exercendo no Departamento de Ciências da Terra, com contratos cujas propostas foram precedidas de apreciação curricular.

O Doutor Maducar Narana Potró é autor de diversos artigos, bem como de comunicações em congressos científicos. Em todo o tempo de funções neste Departamento revelou probidade intelectual e dedicação institucional, a par de disponibilidade para estabelecer relações inter-institucionais. O zelo que colocou no desempenho das suas actividades docentes, designadamente na docência teórica em disciplinas que ele próprio teve de estruturar, fizeram do Doutor Maducar Narana Potró um quadro útil e necessário na leccionação que ao Departamento de Ciências da Terra cumpre assegurar. Para além do mais, é um docente que adquiriu a sua formação científica em universidade diversa da nossa, o que é uma valência útil que se acrescenta à pluralidade de formações deste Departamento.

Assim sendo, e dada a sua elevada competência científica, o conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sob proposta da comissão científica do Departamento de Ciências da Terra, deu parecer favorável à contratação do Doutor Maducar Narana Potró como professor auxiliar convidado, pelo período de um ano.

O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 587/2005 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Licenciado Francisco André Figueiredo Maia — contratado para exercer funções correspondentes a especialista de informática de grau 2, nível 1, no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores desta Faculdade, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com possibilidade de renovação até ao limite máximo de dois anos, com início em 13 de Dezembro de 2004.

Luís Manuel Ferreira da Silva — contratado para exercer funções correspondentes a técnico-adjunto de informática de nível 2, no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores desta Faculdade, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com possibilidade de renovação até ao limite máximo de dois anos, com início em 15 de Dezembro de 2004.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 588/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Maria Bernardete Soares Vieira Amaral, técnica superior principal do Departamento de Engenharia Civil — promovida a assessora do mesmo Departamento, após publicação do despacho

autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação.

Licenciada Teresa Alexandra Vieira Trincão Machado Cordeiro, técnica superior de 2.ª classe do Departamento de Engenharia Civil — promovida a técnica superior de 1.ª classe do mesmo Departamento, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 589/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Ana Filipa Pires Francisco — contratada para exercer funções correspondentes às de técnica de 1.ª classe no Departamento de Química desta Faculdade, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com possibilidade de renovação até ao limite máximo de dois anos, com início em 16 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 590/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 16 de Outubro de 2004:

Licenciado José Manuel de Eça Guimarães de Abreu — contratado como assistente convidado, por um ano, com início em 16 de Outubro de 2004.

De 16 de Novembro de 2004:

Licenciado Jorge Adriano Branco Aires — prorrogado o contrato como assistente estagiário, até final do ano lectivo de 2004-2005, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Edital n.º 32/2005 (2.ª série). — Encontra-se aberto concurso, pelo período de 10 dias úteis a partir da data de publicação no *Diário da República*, para o preenchimento de duas vagas de assistente ou assistente estagiário para o Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Os candidatos a assistente deverão possuir mestrado em Engenharia Informática ou área considerada equivalente pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia. Os candidatos a assistente estagiário deverão possuir licenciatura em Engenharia Informática ou área considerada equivalente pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a classificação mínima de *Bom* (14 valores).

Os candidatos serão seleccionados de acordo com os seguintes critérios:

Currículo académico — 50 %;
Currículo científico — 30 %;
Currículo profissional — 20 %.

Os requerimentos de admissão ao concurso acompanhados do *curriculum vitae* científico e profissional serão dirigidos ao presidente da comissão científica do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra,

Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra, até às 17 horas do último dia previsto no edital.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 591/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Paula Cristina M. Ferreira Buco, a desempenhar funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 16 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Nuno Miguel Ferreira Almeida, a desempenhar funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 16 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Ana Sofia Silva Coimbra, a desempenhar funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Ricardo Pinto, a desempenhar funções correspondentes às de assistente administrativo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Jorge Alexandre Ferreira Silva Correia, a desempenhar funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Miguel Pereira dos Santos, a desempenhar funções correspondentes às de técnico de informática-adjunto de nível 1, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Helena Rosário Duarte Rodrigues Henriques, a desempenhar funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 592/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 16 de Julho de 2004, foram designados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático do quadro de pessoal docente desta Universidade, para o grupo de disciplinas de Biogeoquímica do Ambiente, Introdução à Qualidade Ambiental e Avaliação Ambiental os seguintes docentes:

Presidente — reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Armando da Costa Duarte, professor catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro.

Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Júlio Manuel Cruz de Moraes, professor catedrático do Departamento de Química da Universidade de Évora;

Manuel Armando Valeriano Madeira, professor catedrático do Departamento de Ciências do Ambiente da Universidade Técnica de Lisboa.

Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Maria João Bebian, professora catedrática da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Maria Teresa Sá Dias de Vasconcelos, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora.

20 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 593/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade de Lisboa:

Maria Ernestina Mendes Eiras, telefonista de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, colocada no escalão 8, índice 228 — transita, por reclassificação profissional, ao abrigo do preceituado na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de assistente administrativo, escalão 8, índice 238, da carreira administrativa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, *Valentina Maria Azinheira Matoso*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 594/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 7 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Licenciado Fernando Manuel Baeta Quintas, assistente estagiário além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 595/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 7 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Doutor Emílio Manuel Távora Vilar, assistente além do quadro da Faculdade de Belas-Artes — contratado por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 596/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 7 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Mestre Cristóvão de Faria Martins Valente Pereira, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Direito

Aviso n.º 184/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5 de Novembro de 2004, proferido por delegação, e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Direito, conforme o despacho n.º 13 234/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 6 de Julho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 597/93, de 23 de Junho.

2 — O presente concurso foi precedido de consulta através da BEP, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não existirem ofertas de emprego para a categoria a concurso, bem como a Direcção-Geral da Administração Pública informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover, através do ofício n.º 006775, de 6 de Outubro de 2004.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 49/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação conceber e planejar serviços e sistemas de informação; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; seleccionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover acções de difusão a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária.

6 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à aplicação do sistema remuneratório da função pública para o respectivo cargo, índice e escalão, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, bem como as condições de trabalho e as regalias são as genericamente em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais — o recrutamento para a categoria de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação faz-se

de entre indivíduos diplomados com o curso de especialização em Ciências Documentais e que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

8.3 — Considera-se condição preferencial a posse de uma licenciatura em Direito.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os seguintes:

- Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos adequados ao lugar a prover, será escrita, comportará uma única fase, terá a duração de duas horas, será valorada de 0 a 20 valores e será efectuada com base no programa de provas aprovado pelos despachos n.ºs 18/R/96, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 1996, e 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre temas gerais relativos ao nível das habilitações literárias exigíveis para a categoria, bem como sobre temas específicos, conforme o anexo I do presente aviso.

9.2 — A prova de conhecimentos é escrita e terá carácter eliminatório para os candidatos que não compareçam ou obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas são as constantes do anexo II do presente aviso.

10 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissional dos candidatos necessários ao exercício das funções abrangidas nas áreas do conteúdo funcional do lugar a prover, sendo ponderados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão;
- Espírito de síntese;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Conteúdo técnico e científico da exposição.

11 — Sistema de classificação:

11.1 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, sendo expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Divisão de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.

13.2 — O requerimento de admissão deverá ser formalizado nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Fotocópia de documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, estágios e respectivas durações na área funcional do concurso;
- Fotocópia de documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso.

15 — As listas do presente concurso serão publicadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri informará os candidatos da data, hora e local das provas.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof.^a Doutora Ana Maria Guerra Martins.
Vogais efectivos:

Licenciado Doutor Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente, secretário da Faculdade de Direito de Lisboa.
Licenciada Ana Maria de Sá Osório Figueiredo Martinho, assessora principal de BD da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Leal Ramos Vieira, directora do Serviço de Documentação da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Inês Antunes Barroso, assessora de BD da Reitoria da Universidade de Lisboa.

15 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinro*.

ANEXO I

1 — A prova escrita de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo I do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

«1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.»

2 — A prova escrita de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo I do despacho n.º 18/R/96, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 1996:

- 2.1 — Universidade de Lisboa — estrutura orgânica;
- 2.2 — Bibliotecas universitárias — missão e objectivos;
- 2.3 — Avaliação e selecção da documentação e fontes de informação adequadas;
- 2.4 — Aplicação de novas tecnologias no tratamento da documentação independentemente do suporte.

ANEXO II

1 — Bibliografia:

- 1.1 — *Les Bibliothèques dans l'Université*, Paris, éditions du Cercle de la Librairie, 1990, ISBN 2-7654-0548-4;
- 1.2 — Harris, Colin, ed. Lit., *The New University Library: Issues for the 90's and Beyond: Essays in Honour of Ian Rogerson*, London, Taylor Graham, 1994, ISBN 0-947568-6;
- 1.3 — Thompson, James e Carr, Reg, *La Biblioteca Universitaria: Introducción a su Gestión*, Madrid, Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1990, ISBN 8486168-47-3;
- 1.4 — Association des Bibliothécaires Français, *Le Métier de Bibliothécaire*, Dominique Peignet, Raphaële Mouren, org., 11ème éd., Paris, Cercle de la Librairie, 2003;
- 1.5 — Jenkins, Clare and Morley, Mary eds., *Collection Management in Academic Libraries*, Aldershot, Gower, 1998, ISBN 0-566-08116-4;
- 1.6 — Goulding, Anne, *Managing Change for Library Support Staff*, Reprinted, Aldershot, Gower, 1998, ISBN 1-85972-249-0.

Despacho (extracto) n.º 597/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutor José Luís Saldanha Sanches, professor associado de nomeação provisória da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeado provisoriamente por mais cinco anos e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 15 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 598/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 31 de Julho de 2004, proferido por delegação do reitor:

Mestre Carlos Frederico Bianchi Barata Gonçalves Pereira, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2004), com efeitos a 31 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 599/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Mestre Carlos Frederico Bianchi Barata Gonçalves Pereira, assistente — prorrogado o contrato por um ano, com efeitos a 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, com dispensa total de serviço docente para preparação de doutoramento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 16/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Setembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Carla Gabriela Pereira da Silva Lopes, monitora além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato pelo período de um ano, com efeitos a 29 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 17/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Setembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria João Gracias Fernandes da Costa Catalão, monitora além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 18/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Setembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Patrícia Dias de Mendonça Rijo, monitora além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 19/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Ana Paula Gameiro Francisco, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do estatuto da carreira docente universitária, com efeitos a 15 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 20/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Ana Paula Gonçalves Romano dos Santos, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a 15 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 21/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Olga Maria Duarte Silva, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a 19 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 600/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutora Adeline Delavande, professora auxiliar convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 14 de Dezembro de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 601/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor José António Ferreira Machado, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 12 de Dezembro de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 602/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutora Susana Peralta, professora auxiliar convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2005.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 603/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor Luís Infante Pontes de Vasconcelos, professor auxiliar convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 15 de Dezembro de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 604/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor João Amaro de Matos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 14 a 22 de Dezembro de 2004 e de 3 a 6 de Janeiro de 2005.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 605/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 do reitor desta Universidade:

Mestra Rita Miguel Ramos Dias Coelho do Vale — autorizada a denúncia do seu contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/96, de 22 de Novembro, como assistente convidada na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 606/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro à engenheira Belmira Almeida Ferreira Neto, de 2 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2005.

23 de Dezembro de 2004. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 607/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 16 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Ana Maria de Freitas de Sousa Martins, Graciete Machado Crespo, Maria João Nadais da Silva e Mónica Susana Freitas de Sousa — renovados os contratos de trabalho a termo certo, para o exercício de funções correspondentes às de recepcionistas, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. Paulo Jorge da Rocha Santos — renovado o contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções correspondentes às de assistente administrativo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 608/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Medicina do Porto de 16 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Pedro Miguel Pereira Mota Costa, técnico de informática — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 609/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 14 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Licenciada Raquel Torres Matos Ribeiro da Silva, assistente convidada a 40 % — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 610/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 30 de Março de 2004, proferido por delegação:

Vítor Hugo Gregório Mata — celebrado contrato de trabalho a termo certo, tendo como objectivo o exercício de funções correspondentes às de técnico profissional, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, pelo período de seis meses, eventualmente renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 26/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, a p. 15 938, despacho n.º 22 221/2004, o júri das provas de agregação no domínio de Física, pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Pedro José Oliveira Sebastião, rectifica-se que onde se lê «Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Galdes, professor catedrático da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Doutor Carlos Frederico

de Gusmão Campos Geraldês, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra».

14 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 185/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Manuel Alberto Martins Ferreira — autorizada a nomeação definitiva de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2005. De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi emitido parecer à nomeação pelas Prof.ªs Doutoras Elisabeth de Azevedo Reis e Maria Manuela Magalhães Hill, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Outubro de 2004. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 611/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Novembro de 2004:

António Manuel dos Reis Batista — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30 % da remuneração, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 612/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Novembro de 2004:

Ana Lúcia Martins Leite — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 613/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2004:

Maria Helena Rasquinho Ferreira Rita — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30 % da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 614/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Outubro de 2004:

António João de Freitas Oliveira César — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 615/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovo o Regulamento do Curso de Especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos, anexo ao presente despacho.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

Regulamento do Curso de Especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento respeita ao curso de especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos, aprovado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos da deliberação do conselho geral de 16 de Junho de 2004.

Artigo 2.º

Acesso

São admitidos à candidatura no curso candidatos com habilitações de licenciado.

Cláusula 3.º

Candidatura e prazos

1 — A candidatura ao curso é formulada em modelo próprio, a adquirir na Escola Superior de Educação.

2 — O modelo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

3 — As vagas, prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação serão fixados anualmente pelo presidente do IPCB através de aviso e objecto de afixação nas instalações da respectiva Escola e dos serviços da presidência do IPCB.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O curso funcionará apenas com um número mínimo de 20 alunos.

2 — A frequência das aulas é obrigatória, não podendo as faltas exceder um terço do número total de aulas efectivamente ministradas.

3 — O curso tem a duração de dois semestres lectivos, iniciando-se o 1.º semestre em Fevereiro de 2005 e o 2.º semestre em Setembro de 2005.

Cláusula 5.º

Propinas

A frequência do curso está sujeita ao pagamento de propinas, a fixar anualmente pelo presidente do IPCB, ouvido o conselho geral.

Artigo 6.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas, arredondada até às unidades, e exprime-se numa escala de 0 a 20, salvaguardando que na disciplina de Implementação de Projectos Educativos deve ser considerado o factor de ponderação igual a 2.

Cláusula 7.º

Certificado

1 — Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integrem o plano de estudos será emitido um diploma com a classificação obtida.

2 — Aos alunos que não tenham completado o curso será emitido, caso solicitado, certificado de frequência e aprovação nas unidades curriculares com a respectiva classificação.

3 — A emissão do diploma será feita mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente documento serão esclarecidas por despacho do presidente do IPCB.

Despacho n.º 616/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovo o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas, anexo ao presente despacho.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento respeita ao curso de pós-graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas, aprovado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos da deliberação do conselho geral de 16 de Junho de 2004.

Artigo 2.º

Acesso

São admitidos à candidatura no curso candidatos com habilitações de licenciado.

Artigo 3.º

Candidatura e prazos

1 — A candidatura ao curso é formulada em modelo próprio, a adquirir na Escola Superior de Educação.

2 — O modelo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

3 — As vagas, prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação serão fixados anualmente pelo presidente do IPCB através de aviso e objecto de afixação nas instalações da respectiva Escola e dos serviços da presidência do IPCB.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O curso funcionará apenas com um número mínimo de 20 alunos.

2 — A frequência das aulas é obrigatória, não podendo as faltas exceder um terço do número total de aulas efectivamente ministradas.

3 — O curso tem a duração de dois semestres lectivos, iniciando-se o 1.º semestre em Fevereiro de 2005 e o 2.º semestre em Setembro de 2005.

Artigo 5.º

Propinas

A frequência do curso está sujeita ao pagamento de propinas, a fixar anualmente pelo presidente do IPCB, ouvido o conselho geral.

Artigo 6.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas, arredondada até às unidades, e exprime-se numa escala de 0 a 20.

Artigo 7.º

Certificado

1 — Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integrem o plano de estudos será emitido um diploma com a classificação obtida.

2 — Aos alunos que não tenham completado o curso será emitido, caso solicitado, certificado de frequência e aprovação nas unidades curriculares com a respectiva classificação.

3 — A emissão do diploma será feita mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente documento serão esclarecidas por despacho do presidente do IPCB.

Despacho (extracto) n.º 617/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues — nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o lugar de secretário, para a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 186/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 16 de Dezembro de 2004:

Sandra Sofia Gonçalves Vieira — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Superior Agrária deste Instituto, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir da data do despacho.

23 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 618/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

João Pedro Carapinha Ribeiro de Almeida, equiparado a assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004.

19 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 619/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria Rosa Pacheco Machado, técnica superior de 1.ª classe de BD — autorizada a equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Rectificação n.º 27/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 26 092/2004 (2.ª série), onde se lê «José Manuel Barreira Antunes» deve ler-se «José Manuel Barreira Abrantes».

22 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 620/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Paula Cristina do Nascimento Nobre Inácio — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Setembro de 2004 e termo em 31 de Agosto de 2006, correspondente ao índice 195 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico,

auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2885,47. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 621/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

José Reinaldo Rato Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 195 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2885,47. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 622/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Manuel Jorge Rocha Pedrosa de Lima — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 730,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 623/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Luís Ricardo Nunes da Costa Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 100 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 986,49. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 624/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Maria Florbela Guerreiro Godinho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 625/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Eduardo Jorge Madeira Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 225 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 3329,39. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 626/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Novembro de 2004:

José Manuel Tavares de Almeida Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 60 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1095. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 627/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Maria Cristina Martins da Luz — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 628/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Carla Maria dos Reis Almeida Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1331,76. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 629/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Marta Rodrigues Vilar Rosales — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 630/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Novembro de 2004:

Sandra Cristina Martins Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Setembro de 2004 e termo em 31 de Agosto de 2006, correspondente ao índice 195 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2885,47. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 631/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Maria Inácia Rezola y Palácios Clemente — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico

de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 632/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Vítor Manuel Fontinhas Alves Faustino — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 100 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 197,30. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 633/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Alfredo Jorge Alves Gomes de Sá — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 365,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 634/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Maria Engrácia Duarte Maria dos Santos Mendonça Belo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 195 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal de € 1 923,66. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 187/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que as provas públicas para a área científica de Engenharia, na vertente de Tecnologia Industrial — Corrosão, se realizarão no mês de Janeiro:

Dia 19, pelas 15 horas e 30 minutos — apresentação e discussão da lição do candidato Paulo Sérgio Duque de Brito.

Dia 20, pelas 15 horas e 30 minutos — discussão do currículo científico do candidato Paulo Sérgio Duque de Brito.

As provas terão lugar nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico (auditório), sitas na praça do município, em Portalegre.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Júri, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Editais n.º 33/2005 (2.ª série). — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea *h)* do artigo 16.º dos estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de um lugar de professor-coordenador da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo na área científica de Música, na especialidade de Teoria/Análise Musical, aberto pelo edital n.º 1965/2004 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004, é constituído por:

Presidente — Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado — professora-coordenadora, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Rui Vieira Nery — professor associado da Universidade de Évora.

João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho — professor associado do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Maria da Graça Parente Figueiredo da Mota — professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 188/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Bacharel Maria La Salette Alves Santos Suzano Crispim, equiparada a assistente do 1.º triénio, a 30 % — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Jorge Ribas*.

Aviso n.º 189/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Licenciado José Manuel da Silva Luís, equiparado a assistente do 1.º triénio, a 50 % — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Jorge Ribas*.

Aviso n.º 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Licenciada Anabela Araújo Merelo de Aguiar — equiparada a assistente do 1.º triénio, a 50 % — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Jorge Ribas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Pedro Guilherme Rocha Reis — nomeado definitivamente professor-adjunto a partir de 15 de Novembro de 2004 para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto ocupando a 16.ª vaga da respectiva categoria do quadro de pessoal docente daquela Escola, criado pela Portaria n.º 24/97, de 8 de Janeiro. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 636/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Maria Odete Mota Almeida Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 15 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto, com a remuneração relativa a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 28/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 079/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 10 de Setembro de 2004, a pp. 13 864 e 13 865, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2003».

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 637/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Julho de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rogério Manuel Rosado Marques Silveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 986,49, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004, por urgente conveniência de serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 638/2005 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Agosto de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Fernando Rui Garcia Belo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 912,50, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Ana Maria Tomás dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 639/2005 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Maria Teresa Gomes Valente da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Sandrina Berthault Moreira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por três anos, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73, com

efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 640/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Setembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Wilfrid Salvador Manhente — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um período de 12 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Luís Filipe da Conceição Nobre — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial a 30 %, por um período de 12 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 547,50, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Hugo Protázio Moreira da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 50 %, por um período de cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 493,24, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Micaela de Jesus Bragadeste Lopes, equiparada a assistente em regime de tempo integral da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração da percentagem contratual de tempo integral para tempo parcial a 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 641/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Maria José Dias Carocinho Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um período de cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 642/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luísa Maria Cordeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com a remuneração de € 1241,32, com efeitos a partir da presente publicação no *Diário da República*, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Filipa Alexandra dos Santos de Sousa Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica de 2.ª classe, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com a remuneração de € 915,47, com efeitos a partir da presente publicação no *Diário da República*, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 643/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria de Lurdes Nunes dos Santos Brito, assistente administrativa principal de nomeação definitiva do quadro provisório de pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizada a nomeação definitiva como assistente administrativa especialista, com efeitos a partir da

data da aceitação do lugar, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data.

27 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 644/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Jorge Manuel Bento Pinto, professor-adjunto de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — nomeado definitivamente professor-coordenador do mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.

27 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 645/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Olinda Maria dos Santos Sequeira — contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Novembro de 2004 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Editais n.º 34/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso documental para uma vaga de professor-adjunto para a área científica de Jornalismo do Departamento de Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, sita na Rua de 17 de Agosto de 1808, 2200-370 Abrantes.

2 — Ao referido concurso podem apresentar-se os candidatos que se encontram nas condições previstas nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e sejam detentores do grau de licenciatura ou seu equivalente legal em Jornalismo Internacional.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases, avaliação curricular e entrevista.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, Rua de 17 de Agosto de 1808, 2200-370 Abrantes, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

6 — Do requerimento de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

7 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- Certificado de habilitações da licenciatura e do mestrado, em que conste a respectiva classificação final, bem como as classificações por disciplina;
- Declaração, passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2 deste aviso.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7.2 — A falta de apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 7 e 7.1 determina a exclusão da candidatura.

8 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência de docência no ensino superior politécnico na área científica de Jornalismo;
- Licenciatura ou seu equivalente legal em Jornalismo Internacional;
- Área de especialização do mestrado, dando-se preferência ao mestrado ou equivalente legal em Comunicação de Massas, área científica de Jornalismo;
- Formações profissionalizantes e ou académicas, incluindo o doutoramento no âmbito da Comunicação Social;
- Experiência profissional como jornalista na área da imprensa escrita;
- Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos, as disponibilidades de trabalho com dedicação plena e a aptidão para o desenvolvimento de investigação na área científica de Jornalismo.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, professora associada do Departamento de Ciências da Comunicação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Manuel Pereira Azevedo, professor associado do Departamento de Sociologia da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição de Oliveira Lopes, professora auxiliar do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Vogal suplente — Dr.ª Maria do Rosário Mendes Godinho Passos Baeta Neves, professora-coordenadora da Escola Superior de Gestão de Tomar.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a forma de discriminação.

15 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 646/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Dr. António Pires da Silva, por delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Teresa de Jesus Inácio António Patrício — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 199 do estatuto remuneratório do regime geral da Administração Pública para a categoria acima mencionada, com as actualizações indiciárias entretanto ocorridas, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. O presente contrato é celebrado por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Júlio Mendes Martins Filipe*.

Despacho (extracto) n.º 647/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Dr. António Pires da Silva, por delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Sónia Manuela Castro de Oliveira Barbosa — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 199, do estatuto remuneratório do regime geral da Administração Pública para a categoria acima mencionada, com as actualizações indiciárias entretanto ocorridas, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. O presente contrato é celebrado por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Júlio Mendes Martins Filipe*.

Despacho (extracto) n.º 648/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Dr. António Pires da Silva, por delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Susana Isabel Oliveira dos Santos David — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 199 do estatuto remuneratório do regime geral da Administração Pública para a categoria acima mencionada, com as actualizações indiciárias entretanto ocorridas, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. O presente contrato é celebrado por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Júlio Mendes Martins Filipe*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 649/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Maria Margarida Lopes Amado Batista, enfermeira-chefe — prorrogado o regime de horário acrescido de 1 de Dezembro de 2004 até 30 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Aviso n.º 191/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que a Dr.ª Sara Cristina Guimarães Gonçalves de Moraes Figueira, assistente eventual de neonatologia, colocada nesta instituição ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, despacho n.º 9487/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, rectificado pelo despacho n.º 14 277/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002, rescinde, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 15 de Dezembro de 2004, inclusive.

17 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Aviso n.º 192/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que a Dr.ª Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão, médica eventual, colocada nesta instituição por despacho do Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Saúde de 19 de Dezembro de 2002, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, rescinde, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004, inclusive.

17 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Aviso n.º 193/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que a Dr.ª Lucinda Maria Varandas Ferreira, assistente de psiquiatria, a exercer funções nesta instituição em regime de contrato de acumulação de funções, ao abrigo das normas conjugadas dos artigos 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 10.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/98, de 23 de Dezembro, e ainda do regime da circular normativa n.º 16/94 do DMRS, rescinde, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004, inclusive.

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 650/2005 (2.ª série). — Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital de 15 de Fevereiro de 2004:

Maria Cristina Sobral Pacheco Moreira, técnica superior de 1.ª classe de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data de início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 651/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004:

Carla Maria Moura Marinho, assistente hospitalar graduada de gastroenterologia — autorizada a cessação do regime de exclusividade de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros*.

Despacho n.º 652/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004, foi autorizada a prática do regime de trabalho de horário acrescido aos enfermeiros abaixo indicados, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005:

Ana Maria Nunes de Sousa.
António Feliciano Ribeiro Garcês Soares.
António Manuel Matias Furiel.
António Manuel Pinto Borges.
António Osvaldo Silva Dias.
Elsa Judite Mendes Pinto.
Joaquim Manuel Fonseca Moreira.
José Ribeiro Costa Nunes.
Maria José Ribeiro Gonçalves da Cunha.
Maria Luísa Ferreira Meireles Pontes.
Maria Olinda Correia.
Renato Joaquim Rocha Barros.
Salomé Maria Soares Sousa.
Maria da Luz Fernandes Cardeal Pereira.
Hermínio Francisco Meneses Pinto Alves.
Carla de Jesus Silva Barros Neto.
Joaquim Oscar Pereira dos Santos.
António Jorge Ribeiro de Carvalho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 653/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 27 de Outubro de 2004:

Sandra Isabel Azinheiro Soares, assistente principal de farmácia, carreira técnica superior de saúde — autorizada a redução de horário

para trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 194/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 4 de Novembro de 2004:

Lídia Maria Rodrigues Pinheiro Chapuça, enfermeira graduada — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido por um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Despacho n.º 654/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8 de Setembro de 2003:

Maria Odete Carreira das Neves, assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Administrador de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 35/2005. — Por deliberação de 14 de Dezembro de 2004 do conselho de administração deste Centro:

José Luís Esteves de Sá, assistente graduado de ginecologia do quadro deste Centro — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

15 de Dezembro de 2004. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

Deliberação n.º 36/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro de 30 de Novembro de 2004:

Maria Irene Rodrigues Caleiras Cardoso, técnica profissional de 1.ª classe, secretária de serviços de saúde, do quadro deste Centro — atribuído o acréscimo remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004, pelo exercício de funções de secretária do conselho de administração.

20 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *Carlos Santos*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 35/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 10 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do

artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Teresa Gama (cédula profissional n.º 7219-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 36/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 9 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Luís Saias (cédula profissional n.º 1491-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 37/2005. — Por meu despacho de 10 de Dezembro de 2004:

Maria Antonieta Carmo Dias Sousa, Luís Alberto Lima Pinheiro Torres, Branca Adelaide Silva Mendes Gomes Veiga Gomes, assistentes graduados de ginecologia/obstetrícia — nomeados, precedendo concurso, chefes de serviço de ginecologia/obstetrícia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 38/2005. — Por deliberação de 18 de Outubro de 2004 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinho, S. A.:

José Manuel Aragão Paço Pereira Oliveira, assistente de medicina nuclear — concedida licença sem vencimento de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 39/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 10 de Novembro de 2004, é prorrogado por mais seis meses, a partir de 12 de Dezembro de 2004, o regime de horário acrescido concedido ao pessoal de enfermagem abaixo referido:

Enfermeira-chefe:

Paula Maria Carmo Peixoto Cardoso Fonseca.

Enfermeiro especialista:

Porfírio Silva Santos.

Enfermeiros graduados:

Delfim Urbano Machado Mendonça.
Fernanda Lectícia Rodrigues Sousa.
Filipe Alexandre Marques Alvarilhão.
Graça Maria Cardoso Oliveira Quintas.
Júlia Maria Brito Silva.
Maria Cecília Ferreira Faria Monteiro.
Maria Celeste Rodrigues.
Maria Del Sagrário Sanchez Hernandez.
Maria Helena Oliveira Alves Sá Magalhães.
Maria José Martins Alves.
Maria Manuela Almeida Cunha.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19 %) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19 %)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29